



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL

CURSO DE DIREITO

BRUNO ALVES DE SOUSA

**A VIOLÊNCIA QUE OUSA DIZER OS SEUS NÚMEROS: ASPECTOS POLÊMICOS
DO PROJETO DE LEI QUE CRIMINALIZA A HOMOFOBIA NO BRASIL À LUZ
DA LAICIDADE ESTATAL.**

FORTALEZA

2013

BRUNO ALVES DE SOUSA

A VIOLÊNCIA QUE OUSA DIZER OS SEUS NÚMEROS: ASPECTOS POLÊMICOS DO
PROJETO DE LEI QUE CRIMINALIZA A HOMOFOBIA NO BRASIL À LUZ DA
LAICIDADE ESTATAL.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Homoafetivo.

Orientador: Prof. Me. Márcio Ferreira Rodrigues Pereira.

FORTALEZA

2013

BRUNO ALVES DE SOUSA

A VIOLÊNCIA QUE OUSA DIZER OS SEUS NÚMEROS: ASPECTOS POLÊMICOS DO
PROJETO DE LEI QUE CRIMINALIZA A HOMOFOBIA NO BRASIL À LUZ DA
LAICIDADE ESTATAL.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Homoafetivo.

Orientador: Prof. Me. Márcio Ferreira Rodrigues Pereira.

Aprovada em : ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Márcio Ferreira Rodrigues Pereira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Me. Thiago Arruda Queiroz Lima
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Márcia Correia Chagas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Aos meus pais, Milton e Nusa, razões de viver.

Ao meu irmão “bebê-de-mãe”, Adriano.

AGRADECIMENTOS

Ao ensino superior público e gratuito, sem o qual não teria eu a menor condição de chegar onde estou chegando.

À Biblioteca Universitária da UFC por propiciar o acesso gratuito e o empréstimo de uma parte considerável dos livros, monografias e dissertações consultados nessa pesquisa.

Ao professor orientador- magia Márcio Pereira pela confiança depositada no trabalho, pela paciência e atenção no acompanhamento ao longo da orientação, pela ampla liberdade conferida a mim na abordagem do tema e pela disponibilidade em ajudar na pesquisa com seus conhecimentos, partilhando seus pontos de vista e procurando compreender as minhas ideias.

Aos avaliadores por terem prontamente manifestado aceite em participar da defesa e compreenderem as nuances de uma pesquisa de campo.

Aos entrevistados e às entrevistadas que se dispuseram a compartilhar uma parte do precioso tempo de suas vidas pessoais, profissionais, militantes, sociais e afetivas e se dignaram a me ajudar nessa pesquisa com suas opiniões a respeito do tema, engrandecendo enormemente o trabalho.

Aos colegas daqui e de outros estados, alguns em processo de elaboração do TCC, por terem contribuído com textos, dicas de pesquisadores na área, toques para contornar minha angústia monográfica, como Lucas Vidal, Marcos Heleno, Thiago Viana e Thiago Coacci.

Aos colegas e chefes de trabalho da UFC Quixadá por compreenderem os atrasos, as ausências e os remanejamentos de horários para a minha tão esperada conclusão do curso.

Aos saudosos colegas de sala que já concluíram o curso pela boa companhia durante a graduação e pela torcida nessa etapa ainda que à distância, como a Monique e o Leo.

Ao NAJUC, Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária, que só não digo que abriu as portas para mim, pois, na verdade, elas nunca estavam fechadas. Aliás, nunca existiram. Esse encontro foi a salvação depois de um momento de desesperança acadêmica. Agradeço às minhas madrinhas najussauras Bel e Marília, a meus contemporâneos Mayara, Victão, Liazinha, Zé Rafael, Renatinha, Solzinha... Vou quebrar o protocolo e não usar os nomes- de-

guerra. Devo a esse núcleo as inúmeras amizades que fiz, o estímulo a uma educação jurídica comprometida com a transformação social, o incentivo a uma pesquisa socialmente referenciada, a experiência de ser coletivo e não se sentir só no mundo, o gosto pela “luta” em todos os espaços em que ela for uma hipótese, o despertar para a delícia de um “há-braço”, um tchu-tchu, um carinho de companheirismo... Tantas lições que até parece que o Direito faz sentido e diferença. Tal contato me fez conhecer a REAJU, a quem sou grato pelo companheirismo em atos, reuniões, encontros, bares e festas, pelos livros emprestados, pelos textos compartilhados e pela amizade de muitxs queridxs, em especial Leozinha, Dilly, Ju, Miguel, Bruninha, Cecil, Mari, Zaupa, Jack, Acássio...; e a RENAJU, a quem agradeço pela primeira experiência com as questões de gênero e por viabilizarem meu primeiro contato com o amor, com o vinho, com o Estatuto do Tesão e com o Direito na perspectiva crítica a serviço dos movimentos sociais, em especial os amigos do CORAJE, CAJUINA, PAJE, NAJUP Negro Cosme e NEP Flor de Mandacaru pela íntima relação e pela felicidade que me proporcionam a cada encontro de textos e alma. Desleal citar nomes aqui, pois seriam muitos.

Ao coletivo LGBT Bando 17 de Maio pelas pessoas novas que conheci, pelos estudos que aprofundi, pelas práticas coletivas que revisei, pelos saraus, atos públicos, beijaços, festas, vivências, reuniões e finalmente por ter me mostrado que “a vida é melhor em bando”.

Aos amigos e às amigas do Coletivo Lá de Casa (Kauharinha, Jório, Dani, Vivi, Elane, Kauzinha e Murilão) pelos aprendizados no bar, nas calouradas e na “lama”. Obrigado por terem compreendido meu afastamento durante a pesquisa e ainda assim continuarem devotando os mais belos sentimentos a mim. Muito feliz por vocês estarem na minha vida pêssega, viajante e boêmia.

À minha família que compreendeu a minha saída de casa para poder viver mais plenamente meus sonhos, estudar mais, ter independência financeira e adquirir mais responsabilidade, em perfeita consonância com o legado de liberdade que me deixou.

Contraditoriamente (ou nem tanto) agradeço aos atos de homofobia que sofri no carnaval, na Praça da Bandeira e num simpósio jurídico por me empurrarem para esse tema de estudo e me fazerem crer que eu sou um tanto bem maior que eles.

A todos e todas que lutam por um outro modelo de sociedade e contra toda e qualquer forma de opressão.

“Será que nunca faremos
Senão confirmar
A incompetência
Da América católica
Que sempre precisará
De ridículos tiranos
Será, será, que será?
Que será, que será?
Será que esta
Minha estúpida retórica
Terá que soar
Terá que se ouvir
Por mais zil anos...”

(Caetano Veloso)

RESUMO

A violência contra os LGBT (lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) tem aumentado. Em alguns países do mundo a homossexualidade continua ilegal. A sociedade brasileira tem começado a se preocupar com a homofobia. Recentemente foi proposta uma lei que criminaliza a homofobia, o Projeto de Lei 122/2006. Este trabalho tem o objetivo de analisar os reais impactos desse projeto no combate à discriminação em relação à orientação sexual. Suscita questionamentos sobre uma suposta ofensa aos princípios da liberdade de crença e de expressão em respeito ao princípio da laicidade estatal. Indaga ainda se é possível a solução do problema pela via penal. É uma pesquisa em parte bibliográfica e noutra parte pesquisa de campo. O estudo abordou leituras de outras áreas do conhecimento como a Sociologia e a Psicologia. A investigação ocorreu através de aplicação de questionário a membros de diversos setores sociais. Conclui-se que a matéria ainda causa bastante polêmica. Há visões divergentes dentro do movimento social sobre a estratégia penal de respeito à diversidade sexual, assim como persistem fortes elementos discriminatórios presentes na cultura brasileira.

Palavras-chave: Homofobia, Criminalização, Estado Laico.

RESUMEN

La violencia contra los LGBT (lesbianas, gays, bissexuales, travestis, transexuales y personas transgénero) tiene aumentado. En algunos países del mundo la homosexualidad continúa ilegal. La sociedad brasileña comenzó a preocupar con la homofobia. Recientemente fue propuesta una ley que criminaliza la homofobia, el Proyecto de Ley 122/2006. Este trabajo tiene el objetivo de analizar los reales impactos de ese proyecto en el combate a la discriminación con relación a la orientación sexual. Suscita cuestiones acerca de una supuesta ofensa a los principios de la libertad de creencia e de expresión con respecto al principio de la laicidad estatal. Indaga todavía se es posible la solución del problema por la vía criminal. Eso es una pesquisa en parte bibliográfica e en otra parte averiguación de campo. El estudio abordó lecturas de otras áreas del conocimiento como la Sociología e la Psicología. La investigación ocurrió a través de aplicación de cuestionario a miembros de diversos sectores sociales. Puédese concluir que la materia aún causa bastante polémica. Hay visiones diferentes dentro del movimiento social sobre la estrategia penal de respecto a la diversidad sexual, así como persisten fuertes elementos discriminatorios presentes en la cultura brasileña.

Palabras clave: Homofobia, Criminalización, Estado Laico.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEH	Associação Brasileira de Estudos da Homocultura
ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DECRADI	Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
EUA	Estados Unidos da América
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
FtM	<i>Female to Male</i>
GGB	Grupo Gay da Bahia
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
GRAB	Grupo de Resistência Asa Branca
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICM	Igreja da Comunidade Metropolitana
ILGA	<i>International Lesbian and Gay Association</i>
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
MEC	Ministério da Educação
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
NUSS	Núcleo de Pesquisas sobre Sexualidade, Gênero e Subjetividades
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização não governamental
PEC	Proposta de emenda constitucional
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
UFC	Universidade Federal do Ceará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 SOBRE PRIMEIRAS VEZES, FOGUEIRAS, TRIÂNGULOS ROSAS, PRAGAS E SIGLAS: UM RETROSPECTO DA HOMOSSEXUALIDADE NO TEMPO E NO ESPAÇO	17
2.1 A homossexualidade desde que o mundo é mundo até a Idade Antiga: tolerância, práticas e mitos	18
2.2 A homossexualidade como pecado na tradição judaico-cristã e a reavaliação de um preconceito	22
2.3 A homossexualidade como doença na medicina do séc. XIX	26
2.4 A homossexualidade como delito no ordenamento jurídico	29
2.5 Considerações históricas sobre a (des)criminalização da homossexualidade no Brasil	31
2.6 A mudança epistemológica da “questão homossexual” para a “questão homofóbica”	32
3 “TERMINANDO OS DIAS NA PISTA”: A HOMOFOBIA	33
3.1 Contexto histórico de seu aparecimento	35
3.2 Considerações sobre a terminologia	36
3.3 Contribuições sociológicas, psicológicas e de ciências afins	37
3.4 Tipos de homofobia	42
3.5 Casos comuns de homofobia	43
3.6 Dados estatísticos sobre a homofobia no mundo	57
3.7 Dados estatísticos sobre a homofobia no Brasil	63
3.7.1 Dados não oficiais e a importância da atuação das ONGs	64
3.7.2 Dados oficiais do Estado Brasileiro segundo o “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011”	66

4	“DESCENDO DO SALTO”: O PROJETO DE LEI Nº 122/2006	69
4.1	Resgate histórico da pauta da criminalização da homofobia	70
4.2	O que dispõe o atual projeto de Lei nº 122/2006	71
4.2.1	Considerações sobre o tratamento da matéria no atual Código Penal	75
4.2.2	O trâmite legislativo do projeto nas casas legislativas	76
4.3	Casos emblemáticos de homofobia	77
4.4	A bancada cristã conservadora “dando close”: quem são os membros e o que defendem?	79
4.4.1	Capítulos de uma “neoguerra santa” em curso entre o movimento LGBT e a bancada cristã no Congresso Nacional	83
4.4.2	O “bate-cabelo” das decisões judiciais desde as primeiras instâncias até o STF.....	89
4.5	Estado Laico ou Estado de Lacaios? Uma Provocação Axiológica	89
4.5.1	A Construção histórico-filosófica do conceito de laicidade	90
4.5.2	Os aspectos constitucionais	90
4.5.3	As contradições e os percalços para sua efetivação na experiência brasileira	93
4.5.4	“Babado forte”: uma eventual colisão com os princípios da liberdade de expressão e da liberdade de consciência e de crença	94
4.6	Um Jogo de Luzes no "Dark-Room" da Intolerância: Políticas Antidiscriminatórias Correlatas	97
4.6.1	O combate ao racismo e a experiência da Lei Caó	97
4.6.2	O combate ao machismo e a os desafios da Lei Maria da Penha	98
4.6.3	Interfaces com o enfrentamento à homofobia	99
4.6.4	O combate à homofobia na ordem internacional	100
4.7	“É o que tem pra hoje” : Efeitos Práticos na Atual Conjuntura e Outras Leituras	102
4.7.1	As razões para a aprovação da criminalização da homofobia	104
4.7.2	Os desafios práticos da superação de uma cultura homofóbica	105
4.7.3	Homofobia na novela, na música, no esporte e no humor	106
4.7.4	Apontamentos da criminologia crítica e uma mistura <i>queer</i>	109
5	A PESQUISA DE CAMPO	113
5.1	A explicação (da opção) da metodologia utilizada e a importância do ponto de vista para além dos “operadores do Direito”	113
5.2	Objetivos mediatos e a análise qualitativa	114

5.3 A escolha dos entrevistados	
5.4 A coleta dos dados	117
5.5 As impressões sobre o tema	119
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	123
REFERÊNCIAS	126
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA	132
APÊNDICE B – RELATO PESSOAL SOBRE ALGUNS FATOS DO SIMPÓSIO PERNAMBUCANO DE DIREITO HOMOAFETIVO EM AGOSTO DE 2011	134
ANEXO A - LEI Nº 7.716/89	138
ANEXO B - PROJETO DE LEI Nº 5.003-B, DE 2001 (VERSÃO DA DEPUTADA IARA BERNARDI, APRESENTADA ORIGINALMENTE AO SENADO)	141
ANEXO C – PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	145
ANEXO D – PROPOSTA NÃO OFICIAL DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122/2006 APRESENTADA PELA SENADORA MARTA SUPLICY	149
ANEXO E – CRÔNICA “NADA CONTRA”, DE ALINE VALEK	154
ANEXO F – ARTIGO DE OPINIÃO “OS GAYS E A BÍBLIA”, DE FREI BETTO	156
ANEXO G - DECISÃO DO EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO SOBRE O CASO DO JOGADOR DE FUTEBOL RICHARLYSON	158
ANEXO H – NOTÍCIA: PAI REVELA LUTA PARA FAZER FILHO ACEITAR A PRÓPRIA HOMOSSEXUALIDADE (NY TIMES, 21/11/2012)	161

1 INTRODUÇÃO

“(...) aprender Direito é aprender de gente, de vínculos, de afetos, de solidariedade. Aprender Direito é aprender a alteridade em sua radicalidade.”

(Warat)

Imortalizada na autoria do famoso escritor *gay* irlandês Oscar Wilde, a frase “Sou o amor que não ousa dizer o nome”, proferida no século XIX, tem adquirido contornos trágicos na atualidade. Faz referência ao preconceito existente já naquela época contra as formas de amar que são consideradas diferentes da hegemônica. Se na Grécia Antiga era considerada uma forma de aquisição do saber em capítulos de histórias mitológicas, hoje a diferença homossexual e seus parentes próximos têm ingressado com dados cada vez mais alarmantes em páginas policiais de noticiários, demandando uma olhar especial das políticas criminais. A conduta de hostilizar socialmente aquele ou aquela que suposta ou efetivamente realize relações sexuais ou tenha desejo por outrem do mesmo sexo recebe o nome de “homofobia”, assim como a conduta de destinar o mesmo tratamento discriminatório a quem não desempenhe o papel socialmente exigido de acordo com o seu sexo biológico. Eis o tema escolhido para essa monografia tanto em razão da sua relevância científica, social e acadêmica, além da atualidade da discussão, quanto do envolvimento pessoal do pesquisador com o objeto de estudo.

A criminalidade moderna sem dúvida tem ceifado muitas vidas, todavia sobre esse público recai cumulativamente um típico específico de violência fundado tão somente na sua forma de ser e de expressar sua sexualidade. No plano internacional, o ILGA (*International Lesbian and Gay Association*) é um organismo responsável pelo acompanhamento da escalada homofóbica e do tratamento estatal dispensado à homossexualidade em si. Desde 1980, ONGs registram assassinatos de homossexuais no Brasil. A principal organização nacional responsável pela coleta e difusão dos dados é o GGB (Grupo Gay da Bahia), com destacada atuação em defesa dos direitos dos homossexuais. De 1980 a 2002, alcançou-se a cifra de 2218 assassinatos de *gays*. Desde 1995, é feito um levantamento anual com base em notícias, *internet* e informação de militantes. Em 2010, o Brasil registrou a cifra vexatória de

260 mortes homofóbicas, tornando – se o país onde mais se mata LGBT¹ no mundo. Alguns setores imprimiram duras críticas à pesquisa, uma vez que ONGs promotoras dos direitos de gays é que eram as responsáveis pela pesquisa. A suspeição recaiu sobre a possibilidade de vício na coleta de dados e parcialidade nos resultados. Ocorre que, em 2012, foi divulgado o primeiro relatório oficial do governo brasileiro, experiência inédita na América Latina, que apontou o índice de 278 mortes homofóbicas no país no ano de 2011.

No Brasil, o itinerário legiferante de uma lei que torne crime a homofobia começa com a proposição do projeto de lei n° 5003/01, elaborado pela ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais) e outras 200 organizações. Posteriormente, a deputada federal Iara Bernardi propôs um projeto de lei mais condensado, que altera a Lei n° 7716/89 (Lei Caó) e veio a ser o famigerado PLC n° 122, passando pela aprovação unânime no Plenário da Câmara dos Deputados. Em 2006, foi encaminhado para o Senado Federal. Em 2011, a então senadora Marta Suplicy pediu seu desarquivamento e propôs um novo texto. Atualmente, esse projeto deposita esperanças na comunidade LGBT. Paralelamente, foi elaborado o Estatuto da Diversidade Sexual, um projeto de lei de iniciativa popular que, no momento, recolhe assinaturas suficientes para sua proposição ao Congresso Nacional. Também foi elaborada uma PEC pela OAB incluindo na Constituição Federal a proibição de preconceito em razão da orientação sexual e de gênero. Ao passo que encontra barreiras, a exemplo da homofobia institucional (v.g., a vedação de doação de sangue por pessoas que se declarem homossexuais, segundo a resolução n°153/2004 da ANVISA) e da oposição de uma bancada cristã conservadora no Congresso Nacional.

Alguns instrumentos normativos internacionais e nacionais atuam em defesa da população LGBT. Em escala global, destacam-se os Princípios de Yogyakarta (2006), documento elaborado numa reunião de especialistas no assunto, que asseguram alguns direitos como nome social, transgenitalização entre outros. Já no cenário nacional, há, por exemplo, o Plano Nacional LGBT (2009), documento resultante de conferências municipal, estadual e nacional, que prevê revisão da legislação para combate à homofobia, distribuição nas escolas de material didático educativo na rede pública básica de promoção da diversidade sexual, além de outras disposições.

¹ Num breve retrospecto histórico sobre sopa de letrinhas da sigla, é possível ver que já encontrou variadas formas: GLS, GLBT, GLBTT, GLBTTT, LGBT e , mais modernamente, LGTB e LGBTI. O que está em jogo é o reconhecimento de uma categoria e um chamamento ao protagonismo para abolição /minimização da sua invisibilidade dentro da causa geral. A opção terminológica adotada por esse trabalho será a sigla LGBT devido à sua utilização mais consolidada na produção científica contemporânea.

Em meio a esse quadro de indefinições de processos em andamento é que se insere a pesquisa. O objetivo geral do trabalho é verificar se há a importância da existência de uma lei que tornem criminosos os atos que tenham fundamentação homofóbica, dignos de sanção penal. Procura acessoriamente: questionar o porquê de a lei no sentido estrito ser necessária nesse processo; saber por que e como criminalizar resolveria ou atenuaria o problema, abordando experiências de países que viveram um vácuo legal e adotaram a criminalização e analisando seus impactos; investigar se sempre se matou homossexual na história da humanidade ou foi a partir de alguma determinada época que isso começou, bem como compreender suas motivações; e por fim analisar se a aprovação da lei ameaça a liberdade de crença e culto ou se é a sua ausência que ameaça o Estado laico.

O trabalho foi dividido em duas partes: pesquisa bibliográfica e estudo de campo.

A pesquisa bibliográfica se deu através de estudos dos aspectos sociológicos e psicológicos (estudos das diferentes visões sobre a homossexualidade, conceituação de homofobia) e dos aspectos normativos (análise dos tipos penais da lei em si e seus efeitos na política criminal recorrendo ao direito internacional e à criminologia crítica). Valendo-se da rede mundial de computadores para busca de artigos científicos de revistas especializadas ou não, artigos de opinião, sites de associações e organizações LGBT e de diversidade sexual, como a ABEH e a ILGA, bem como portais de notícias em geral. Também recorreu a filmes, vídeos de curta duração e livros de literatura que ilustrassem o tema.

No segundo capítulo, fala-se da homossexualidade, comportamento sexual minoritário e marginalizado ao longo da história da humanidade recebendo tratamentos como doença para os médicos do século XIX, pecado entre os cristãos ou crime em regimes ditatoriais de diferentes sistemas socioeconômicos.

No terceiro capítulo, aborda-se a homofobia, desde contexto histórico, evolução terminológica até seus tipos de classificação, casos comuns e por fim apresenta dados sobre sua manifestação no Brasil e no mundo.

No quarto capítulo, explana-se sobre o projeto de lei, suas versões e propostas de alteração, os atores políticos envolvidos nesse processo (bancada cristã e bancada LGBT) e suas bandeiras ideológicas, assim como aponta os desafios e potencialidades de novas abordagens sobre o tema, inter-relacionando com o combate ao racismo e ao machismo.

Quanto ao estudo de campo, parte final do trabalho, saliente-se que não teve finalidade estatística, mas caráter exploratório, voltando-se para aprofundamento de opiniões, visões de mundo sobre o tema do ponto de vista histórico, social, cultural, entre outros. Por essa razão, fez-se uso da amostra intencional (escolha de sujeitos específicos que tenham liderança). A

coleta de dados ocorreu via aplicação de questionários num roteiro semi-estruturado. Foram entrevistados membros de igrejas inclusivas, organizações não governamentais, partidos políticos, núcleos de pesquisa acadêmica e entidades do Poder Público e do Judiciário.

Por crer o autor que as pesquisas devem ser extensões de nossas personalidades na medida das nossas angústias e convicções é que se escolheu esse assunto um tanto novo, sem a farta bibliografia de fácil acesso de matérias jurídicas já consolidadas. Um verdadeiro desafio. E por achar que o PL nº 122/2006 não se discute por si só, que a lei não se basta, fez-se ampla exposição sobre seus fundamentos sociológicos e histórico-normativos. Também por ser iniciante na militância LGBT, teve a preocupação de sempre fazer remissão ao que entende esse movimento social, esse amontoado de gente que divide espaço na mesma sigla numa caminhada semi-retilínea de sequência de DNA. O calvário da busca pela igualdade de direitos.

2 SOBRE PRIMEIRAS VEZES, FOGUEIRAS, TRIÂNGULOS ROSA, PRAGAS E SIGLAS: UM RETROSPECTO DA HOMOSSEXUALIDADE E DA HOMOFOBIA NO TEMPO E NO ESPAÇO.

“Cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é”.

(Caetano Velloso)

A sexualidade é um fato da vida. A simples constatação de sua existência já é suficiente para ser objeto de abordagem do Direito na sua função de regulação social. Sendo um entre tantos outros componentes da personalidade humana, abrange variadas formas de ser vivenciada. Heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade são algumas delas. A cada uma dessas trajetórias sexuais dá-se a acepção de “orientação sexual”. Os estudos científicos permitem dizer que heterossexualidade é a atração física e/ou emocional, ocasional ou não de indivíduos de sexos diferentes, enquanto homossexualidade é a atração física e/ou emocional, ocasional ou não entre indivíduos do mesmo sexo e, por sua vez, a bissexualidade vem a ser a atração física e/ou emocional, ocasional ou não entre indivíduos de sexos diferentes.

Os estudos na área da sexualidade estão em constante ebulição teórica. Os próprios termos hoje amplamente conhecidos foram cunhados num contexto em que as ciências como um todo atravessavam o paradigma do positivismo². Apesar de ainda serem bastante utilizadas, há quem acredite que essas nomenclaturas não abarcam suficientemente a experiência humana nem condizem com as recentes descobertas científicas, além de carregarem uma forte carga preconceituosa da época em que foram gestadas. Essa catalogação serviu a seu tempo para identificar os não-heterossexuais como comportamentos desviantes da normalidade e alijá-los de direitos que seriam “naturalmente” exclusivos dos heterossexuais.

A homossexualidade já foi encontrada em variadas espécies. Pesquisas apontam para mais de 450 espécies de animais vertebrados como em chimpanzés, macacos, cisnes, baleias, entre tantos outros. Na espécie humana, entretanto, tal sexualidade não deriva de mero

(1) Doutrina política e sociológica cujo método consistia na observação dos fenômenos naturais. Elaborada pelo francês Auguste Comte no século XIX, rechaçava a teologia e a metafísica propunha em seu lugar uma explicação mais prática dos eventos baseada em fatos concretos do cotidiano.

determinismo biológico. Ela é crivada por uma série de construções sociais a depender dos momentos históricos, das instituições preponderantes e das localidades no globo terrestre. Desde sentimentos de aceitação, incentivo entre outras significações positivas até reações abjetas como repulsa, ódio ou mesmo desejo de eliminação. Em linhas generalíssimas, esse fenômeno de rejeição de ordem psicológica e cultural a homossexuais e demais grupos que não compartilham da heterossexualidade é conhecido como homofobia.

Dissertam com precisão Marco Aurélio Prado e Frederico Machado sobre aquilo que não deveria causar espanto algum, denunciando o caráter supostamente natural de uma sexualidade em detrimento das demais:

A sexualidade é tão natural como o ar que respiramos, as identidades sexuais e as práticas das sexualidades não são naturais. Construídas através das relações sociais e políticas de um tempo histórico, são caracterizadas como processos históricos que não estão sob a égide da lógica da naturalidade, mas sim da política e da moral. (PRADO, 2008).

O objetivo desse capítulo é abordar como se deu historicamente a construção do “reinado” da heterossexualidade como padrão ideal de comportamento sexual, bem como analisar suas inter-relações nas demais áreas do conhecimento humano. Elaboração essa que foi denominada de “heterossexualidade compulsória” por parte da filósofa norte-americana Judith Butler. Também vislumbra entender como as instituições contribuem e, em igual medida, reagem a essa formulação que se abate sobre lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT) e como se dá a interação com outras formas de opressão, mormente o machismo e o racismo, culminando na elaboração de uma “ideologia homofóbica” em voga até os dias atuais.

2.1 A homossexualidade desde que o mundo é mundo até a Idade Antiga: tolerância, práticas e mitos.

Antes de ingressar na história da homossexualidade propriamente dita, impende fazer um retrospecto de outras instituições como a família culminando na aparição da família monogâmica e observando sua correlação com o patriarcado, em que reside o núcleo central da opressão ao gênero feminino.

A família como se conhece hoje não foi sempre assim. Caminhou-se para um modelo mais democrático, ao menos teoricamente, em que ninguém é superior e se colocou como um ideal a junção de um pai com caracteres masculinos com uma mãe que reúna caracteres femininos com o fim de gerar filhos. Esses repetirão o ciclo em novas associações entre pessoas de diferentes sexos, cumprindo diferentes papéis de gênero, a fim de garantir a perpetuação da espécie.

O filósofo alemão Friedrich Engels, com base nos estudos do cientista americano Lewis Morgan, acredita que antes havia uma sociedade primitiva em que prevalecia o cultivo de subsistência, a propriedade coletiva, o respeito às leis em função do mandamento paternal ou maternal. Com o desaparecimento desse modelo, através da produção de excedentes e da necessidade de trocas comerciais, é que se começou a formar a modernidade.

Nos tempos primitivos, há inúmeros relatos de poligamia e poliandria no Oriente vivendo o que se chamaria de promiscuidade sexual. A ascendência era contada pela linha materna, uma vez que se sabia facilmente quem era a mãe por conta do parto, mas era difícil saber quem era o pai em meio a tantas possibilidades. Não se chega a considerar tal fato como um respeito pelo gênero feminino, mas mera instrumentalidade, uma vez que em muitas tribos as crianças nascidas com sexo feminino eram mortas. Com esse costume, a população feminina diminuía em algumas tribos a ponto de obrigar os homens a raptar mulheres em outras tribos. Eis a explicação para a exogamia. É controversa, pois os estudos de Morgan apontam que, na verdade, o que se permitia era a busca por uma esposa dentro da mesma tribo, mas pertencente a outro *gens*, de acordo com outra linhagem materna. (ENGELS, 2005: 20-26)

Morgan dividia a pré-história da humanidade em três estágios (selvageria, barbárie e civilização) e cada um deles com três fases (inferior, média e superior). No primeiro estágio, prevalece a obtenção de produtos da natureza já prontos para o consumo e o emprego de instrumentos que facilitem essa apropriação. No segundo estágio, prepondera a criação de gado e a agricultura, garantindo uma maior independência, além do emprego da atividade humana para aumentar a produção. O terceiro e último estágio caracteriza-se pela invenção da escrita, pela agricultura extensiva, pelo aumento populacional e pelo crescimento das cidades.

A família monogâmica prosperou após a família consanguínea durante o período da barbárie e se consolidou com o advento da civilização. Apenas com os gregos é que se teve início a monogamia, devido a influências sociais e culturais. O homem exerce domínio sobre

a mulher, pois ele tem a obrigação de procriar de forma que sua paternidade seja indiscutível. Tal fato se deve à necessidade de repassar a herança a seus filhos diretos, sem levar em consideração a linha materna. Resta à mulher não mais poder fazer relações sexuais com outros parceiros. Os homens tinham o privilégio de serem os únicos a poderem dissolver essa união, além de ter assegurado costumeiramente um direito à infidelidade em poderiam ter relações sexuais com suas escravas. Na prática, a monogamia era destinada apenas para a mulher.

Aduz Engels (2005:71) sobre a origem dessa configuração familiar:

Essa foi a origem da monogamia (...) no povo mais culto e desenvolvido da antiguidade. Ela não foi, de modo algum, fruto do amor sexual individual, com o qual nada tinha a ver, já que os casamentos continuavam sendo, como antes, casamentos de conveniência. Foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas em condições econômicas e, de modo específico, no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva que havia surgido espontaneamente.

O soerguimento do Estado durante muito tempo não amenizou essas disparidades. Até abraçou-as, com fundamento na sua missão de regular a sociedade, por mais injusta que pareça. Será que ainda hoje, de alguma forma e em algumas culturas, não existe tal pensamento? Com essas reflexões, é que se intenciona descrever que o atual modelo de família defendido pelos heterossexuais nasceu de forma espúria. Não foi um acordo. Foi uma adesão com cláusulas leoninas inclusive. Está intrinsecamente relacionado com a manutenção do controle da propriedade privada pelos homens com o aval do Estado, que não encampa radicalmente a política de igualdade de gênero. Esse referencial tem sobrevivido até a contemporaneidade em virtude do seu alto grau de adaptação ao longo dos tempos. Enfim, por trás da defesa de um modelo familiar, há uma pretensão de natureza sistêmica, mais ampla.

Desde muito cedo na história da humanidade há registros da existência da homossexualidade, muito antes de Jesus Cristo ter nascido. O primeiro casal homossexual registrado é do Egito Antigo, do sexo masculino, e data de meados de 2.400 a.C. Era comum que alguns faraós se relacionassem com jovens rapazes.

Na América, as civilizações pré-colombianas possuíam fartos registros de relações entre pessoas do mesmo sexo até que a colonização espanhola chegasse com suas missões jesuíticas. Somente assim, tais práticas passaram a ser recriminadas. Mesmo na América Portuguesa, também houve inúmeros casos de homossexualidade, igualmente reprimidos com a colonização. Sobre a homossexualidade no Brasil, falar-se-á mais adiante.

Na Grécia Antiga, inúmeras personalidades da época praticavam-na abertamente. A homossexualidade era tolerada pelo paganismo. Era considerada pela cultura como uma forma de aquisição de sabedoria. Como as mulheres sequer possuíam cidadania, os homens livres é que poderiam relacionar-se sexualmente entre si. Deveria haver uma diferença de idade entre os envolvidos em que o mais velho (*erastes*, “amante”) repassaria conhecimentos para o mais novo (*eromeno*, “amado”). Não raro as iniciações sexuais dos jovens eram com esses homens, chegando-se a dizer que o amor era um privilégio dos sábios e era impossibilitado de ocorrer entre pessoas de diferente sexo. No mesmo sentido, foi aprovada uma norma por Sólon que impedia as relações homossexuais entre jovens livres e escravos. A pederastia tinha, dessa forma, um caráter pedagógico e gozava de um amplo reconhecimento social. No entanto, o que não se tolerava era uma minoria que praticava a exclusiva homossexualidade, sendo, aliás, objeto de regulamentação específica. Também havia homossexualidade entre militares nos campos de batalha.

O importante entre os gregos diz respeito à atividade e à passividade. Procurava-se valorizar o homem de comportamento homossexual ativo em oposição ao que desempenhasse comportamento passivo. Tal explicação não é em função do sexo em si, mas das virtudes morais. O ativo estava associado a uma firme convicção de ser dono de si, a uma altivez, enquanto o passivo era associado a um alheamento da própria vida, tal qual a mulher. Tal crença parece ter resquícios até hoje entre algumas pessoas quando se diz que o homem que desempenha o papel de ativo numa relação homossexual continua sendo viril, ao passo que o outro, de comportamento passivo, “traí” o gênero masculino.

É interessante compreender como a mitologia grega justificava a origem do amor homossexual. Essa explicação se encontra na obra de Platão “O Banquete”. Aristófanes dizia que, no início, havia três gêneros: o masculino masculino, o feminino feminino e o masculino feminino (andrógino). Por castigo dos deuses, os seres foram mutilados e, buscando restaurar sua antiga natureza, é que procuram os seus complementos durante a vida. O amor consiste nesse resgate. Os andróginos, quando cortados, deram origem a homens e mulheres heterossexuais. A seu turno, os demais originaram os homossexuais masculinos e femininos. Quando as metades se acham, experimentam os sentimentos amorosos.

Na Roma Clássica, preponderava um desinteresse pela homossexualidade. Essa indiferença se devia ao fato de não haver lá um viés pedagógico nas relações entre pessoas do mesmo sexo, que acarretava uma obrigatoriedade de relação entre homens livres. Pelo

contrário, havia entre romanos bastantes relações sexuais entre homens livres e escravos. No máximo, houve a preocupação de aprovar a *Lei Scantinia*, que protegia os menores do abuso sexual.

Ocorre que os cidadãos romanos deveriam exercer o seu poder, casando-se e vindo a ser *pater familias*, honrando seus compromissos econômicos e familiares. Isso nos leva a crer que, na prática, apenas a bissexualidade ativa era aceita. Os romanos também mantiveram a disparidade entre os sexos (macho/fêmea) e as performances sexuais (ativo/passivo) como mecanismo justificativo de distribuição desigual de poder.

Apenas com o crescimento do cristianismo é que inauguralmente o heterossexismo vai se somar à misoginia³ e ao sexismo, já presentes nessas duas grandes civilizações.

2.2 A homossexualidade como pecado na tradição judaico-cristã e a revisitação de um preconceito

Se durante a Idade Antiga a homossexualidade era tolerada, com o desenvolvimento e a expansão de religiões monoteístas como cristianismo, o judaísmo e o islamismo, tal comportamento passou a ser mal visto. Segundo a tradição judaico-cristã, constituía pecado. Pela primeira vez o discurso da homofobia é evidenciado mais claramente em um mandamento, qual seja, de ordem religiosa. Eis a pedra angular da homofobia.

Para compreender tal pensamento, é necessário mencionar a Bíblia, livro sagrado de judeus e de cristãos. Em uma passagem no livro Gênesis, é contada a história de Sodoma e Gomorra, cidades que sofreram castigo celestial e foram destruídas supostamente em função das práticas homossexuais de seus habitantes que contrariavam a vontade divina.

Há autores que afirmam que houve um equívoco de interpretação por parte da patrística⁴. A razão para o incêndio de tais cidades foi, na verdade, a falta de hospitalidade dos sodomitas e a reprovação judaica a essa conduta. Aquilo que Judas condenava era o sexo com os anjos. (HELMINIAK, 1998: 123)

Em outras versões, há quem impute a Sodoma o pecado do orgulho, da injustiça social, dos maus-tratos aos pobres ou da imoralidade geral, mas não o da homossexualidade em si. Segundo John Bocel, até havia setores religiosos que faziam apologia a relações

³ Crença na irrelevância da mulher no conjunto das práticas sociais, geralmente associada ao machismo e ao androcentrismo.

⁴ Filosofia cristã elaborada pelos padres nos sete primeiros séculos da religião e que constitui a base da tradição católica

homossexuais antes do século XIII (DIAS, 2011: 32). Em todo caso, o entendimento atual da Igreja Católica externado numa carta da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé é que a condenação de Sodoma faz menção às relações homossexuais.

Em outra passagem bíblica, a homossexualidade é considerada uma “abominação”. No livro Levítico, capítulo 20, versículo 13, há o seguinte excerto: “Se um homem se deita com um homem do modo que faz com uma mulher, ambos fizeram algo abominável e devem ser condenados à morte: sobre eles cairá seu sangue”. No mesmo livro, no capítulo 18, versículo 22, consta: “Não dormirás com um homem como se dorme com mulher. É uma abominação”. A tradição católica tem considerado tal conduta tão abominável quanto o suicídio.

No entanto, algumas visões mais críticas de estudiosos da Bíblia têm mostrado outras possibilidades interpretativas. No documentário norte-americano “Assim me diz a Bíblia”, do diretor Daniel Karlake, há uma série de renomados especialistas expondo tais pensamentos divergentes. O emprego do termo “abominável” é feito, por exemplo, no mesmo livro de Levítico, quando Moisés diz que é “abominável” comer algo com sangue, ou quando se diz que é “abominável” comer coelhos ou ainda quando se diz ser “abominável” comer carne de porco (malgrado fosse uma prática comum entre os judeus). O significado de “abominável” não parece tão fatalista como o termo remete. Mais parecem ser recomendações sob pena de censura se não fossem seguidas.

Em outros trechos há proibições esdrúxulas de “plantar duas sementes distintas no mesmo lugar” ou “vestir dois tipos de tecido ao mesmo tempo”. Longe de parecer insultos aos homossexuais, mais se coadunam com a preocupação de racionalização dos recursos, evitando desperdício na agricultura ou consumo supérfluo de vestimentas.

Existem também no livro Êxodos, orientações no mínimo curiosas a exemplo do capítulo 21, versículo 7, em que o pai pode vender a filha caçula como escrava ou também do capítulo 35, versículo 2, em que se deve punir com morte aquele que trabalhar durante o sabá, dia de repouso semanal.

Como se vê, a Bíblia é um livro que comporta diferenciadas interpretações. Tais exemplos, apenas para citar alguns, nos fazem compreender a importância de não se limitar a uma interpretação literal da Bíblia a fim de evitar o cometimento de injustiças. Deve-se atentar para o contexto histórico em que foram escritas. A razão real para a recriminação dessas práticas não heterossexuais era de fundo histórico. Após se libertarem do Egito, os judeus desejavam crescimento populacional, visando à sobrevivência de seu povo e de sua cultura. Acreditavam que o homem trazia no sêmen a vida em potencial, cabendo à mulher a mera solenidade de incubar o feto. Portanto, deveria haver economia de sêmen para a

procriação. Na hipótese de relações homossexuais masculinas acontecia o que chamavam de “duplo desperdício da semente vital”. Outra reprovação nesse sentido era a relação sexual de homem com uma mulher fora do período fértil

Não bastassem tais julgamentos equivocados, a Igreja ainda usava da confissão um sofisticado mecanismo de terror psicológico, recriando verdades. Também recriminava a masturbação, mostrando sua invasão na esfera mais íntima do ser (o prazer sexual individual).

Durante a Idade Média, a Igreja passou a prever punições aos “sodomitas”, que deixou de ser o nome de quem era natural da cidade de Sodoma e passou a ser a denominação de quem exercia relações homossexuais. Os tribunais da Santa Inquisição condenavam a enforcamentos, afogamentos, fogueiras...

O alastramento da peste negra, que exterminou boa parte da população da Europa, só reforçou a hostilidade contra gays e lésbicas que passaram a ser perseguidos e queimados publicamente para uma suposta purificação do indivíduo e um banimento daquele vício na sociedade. (BARRILLO, 2010: 54)

Com o ideário do Iluminismo, a sobreposição do racionalismo e a separação entre Igreja e Estado, é que se começa a rever tais condenações em cada Estado nacional. Na França, v.g., a Revolução Francesa é que se pôs fim à condenação por sodomia. Ainda assim, durante o domínio nazista no século XX, experimentou um retrocesso com a introdução do crime de homossexualidade. Vivenciou um novo embaraço duas décadas depois, ao ser apontada a homossexualidade enquanto objeto de políticas públicas equiparando-se aos problemas sociais do alcoolismo e do tráfico de pessoas. Percebe-se que o curso histórico da homossexualidade é repleto de avanços e atrasos.

A própria Igreja Católica atualiza seu preconceito em documentos oficiais, modificando apenas algumas nuances: compaixão pelos indivíduos homossexuais, mas reprovação da homossexualidade em si e de qualquer política de igualdade de direitos com os heterossexuais. Até os aceita desde que se submetam a tratamentos de cura ou se abstenham dessas práticas. No livro *Catecismo da Igreja Católica*, especificamente nas alíneas 2357 a 2359, citadas na obra de BARRILLO (2010:58-59), consta que:

(...) a tradição declarou incessantemente que ‘os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados’. Eles são contrários à lei natural. (...) eles [os homossexuais] devem ser acolhidos com respeito, compaixão e delicadeza. (...) podem e devem aproximar-se gradual e resolutamente, da perfeição cristã. (grifos nossos)

Mesmo a Bíblia fazendo referências a homossexualidades latentes em outras passagens menos populares, silenciadas intencionalmente, como Davi e Jonatas, Rute e Noemi e até Jesus e João, modernamente algumas de suas lições continuam sendo invocadas para tentar justificar a desigualdade de tratamento entre heterossexuais, associados à perfeição, e homossexuais. Alguns cristãos afirmam que se forem dados direitos a homossexuais, futuramente serão abertos precedentes para concedê-los a prostitutas, ladrões, entre outros indivíduos considerados escórias da sociedade. Fundamentam-se na Primeira Epístola aos Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10 em que aparece: “Não vos iludais: os fornicadores, idólatras, adúlteros, depravados, sodomitas, assim como os ladrões, avarentos, beberrões, caluniadores ou estelionatários, nenhum desses herdará o Reino de Deus”.

Até hoje, esses julgamentos continuam infligindo imensos sofrimentos a famílias de homossexuais que tiveram formação religiosa cristã. Em outro filme norte-americano, “Orações para Bobby”, ficção baseada numa história real, vê-se bem como as igrejas cristãs exercem tortura psicológica sobre esses jovens e suas famílias, reconhecendo-os como pecadores, indignos do Reino do Céu. O personagem principal revela sua homossexualidade ao irmão e, ao ser descoberto pelos pais, é objeto não de agressões físicas ou de expulsão de casa, mas de tratamentos corretivos à base de orações, consultas a “especialistas”, exercícios de negação da identidade. Ao invés de ajudá-lo, só o fazem sentir-se um doente, um pária, levando-o a cometer suicídio. Após a perda do filho, é que a mãe passa por um processo de reeducação num contato com uma igreja inclusiva⁵ e muda sua visão acerca desse tema, passando a discursar publicamente a favor dos direitos de homossexuais.

É oportuno ressaltar que dentro da Igreja Católica existem religiosos que pensam diferentemente dos dogmas e não se limitam a ecoá-los irrefletidamente conforme a orientação do Vaticano. Frei Beto, escritor brasileiro, escreveu um belo artigo de opinião chamado “Os gays e a Bíblia”, que consta em anexo a esse trabalho. Defende que há de se passar do que chama “hermenêutica singularizadora” para uma “hermenêutica pluralizadora”, uma vez que não se pode fazer uma interpretação da Bíblia literal e anacrônica. A Igreja já fez coisas no passado e mudou seu julgamento (v.g. a Inquisição e o apoio à escravidão dos negros). Deve-se dar um salto de qualidade e se pensar numa interpretação humanista, mais inclusiva. Conclui o texto com maestria ao dispor que a lei é feita para a pessoa e a pessoa

⁵ Diz-se de Igreja inclusiva aquela que acredita em Deus, nos ensinamentos de Jesus Cristo, tem a Bíblia Sagrada como livro de referência, no entanto tem uma leitura menos discriminatória que a Igreja Católica ou as religiões protestantes. Acolhe toda e qualquer minoria, em grande parte os LGBT, e possui uma leitura progressista dos textos bíblicos.

para a lei. Ainda assim é preocupante que essa voz seja dissonante do pensamento da maioria. Frise-se que a estimativa atual é de que cerca de um terço do mundo é cristão.

2.3 A homossexualidade como doença na medicina do séc. XIX

Durante o avanço das ciências naturais no século XIX e a sua investida sobre os postulados dos outros ramos das ciências, a homossexualidade teve uma guinada no seu trajeto. Passou de vício sodomítico a um ato contra a natureza. A medicina passa a se ocupar de explicações somáticas para tal sexualidade (em especial o homossexual afeminado), como tamanho dos lábios, formato das nádegas, comprimento do pênis, etc. Deixa de considerá-la, portanto, como vício na alma.

Tal explicação, entretanto, já constitui uma homofobia em si haja vista que o estudo das diferentes sexualidades não dava vazão a um discurso de inclusão das demais formas descobertas e que tomava a heterossexualidade como modelo evolutivo completado com sucesso. A esse fenômeno, o professor e pesquisador ítalo-argentino Borrillo dá o nome de “homofobia clínica”. Ela pode ser associada à época em que se discutia no âmbito do Direito Penal e da Criminologia a existência de perfis de criminosos, os famigerados perfis lombrosianos em homenagem ao seu criador Cesare Lombroso.

Considerada uma doença, passou a receber outros nomes como uranismo, sodomismo, pederastia, etc. Quem cunhou o termo “homossexualidade” foi o médico húngaro Karoly Benkert em 1869, tratada enquanto uma “perversão”.

Por influência do darwinismo social, Freud e Lacan darão suas contribuições científicas sobre o tema segundo a psicanálise, ainda que com severas limitações. Para Freud e sua tese da bissexualidade original, o homossexual teve uma sexualidade inacabada, uma “inversão”, sendo o homem heterossexual e monogâmico considerado como o mais desenvolvido na escala evolutiva, a quem chama de “normal”. Por óbvio tal preceito reabasteceu o tanque homofóbico da religião cristã. Eis o perigo do uso da ciência quando empregada incorretamente, sobre o qual explana Borrillo (2010: 65):

Do mesmo modo que a teoria contemporânea do darwinismo social serviu (...) para legitimar o racismo e o colonialismo, ao defender a ideia de uma hierarquia racial do desenvolvimento social baseada na biologia, assim também as primeiras teorias sexológicas justificaram a subordinação das mulheres ao afirmar seu caráter biologicamente determinado; e, paralelamente, em razão de seu destino anatômico, os homossexuais acabaram sendo situados em uma posição marginal no âmbito da ‘hierarquia sanitária’ dos sexos e das sexualidades.

Aponta ainda algumas razões para essa “inversão”: ausência paterna, mãe superprotetora, não superação por inteiro do Complexo de Édipo, identificando-se com a matriarca e nutrindo ciúme pelo pai, fase narcisista de autoerotismo e medo de perder o pênis (FREUD, 1963: 24 *apud* BORRILLO, 2010: 69-70).

Quanto à homossexualidade feminina, Freud desenvolveu um estudo específico, contudo cometeu alguns pecados quanto à visibilidade desse público. As cobaias sequer tiveram seus nomes ocultados. A explicação é que as mulheres lésbicas têm inveja dos homens e não superaram a angústia de não possuir um pênis. Bastante controversa...

Lacan, por sua vez, é tido como psicanalista mais progressista. No entanto, ele reforça que, embora seja mais aceito, o homossexual continua sendo um pervertido. (LACAN, 1991: 42-43 *apud* BORRILLO, 2010:71) Denuncia assim seu profundo caráter homofóbico.

Há alguns estudos mais recentes com justificações para a homossexualidade relacionadas aos genes, hormônios e a ordem de nascimento. Cientistas descobriram que num parto de gêmeos, se um é homossexual, o outro tem 70% de chances de ser também. Numa família com muitos filhos, aumenta a possibilidade de o filho caçula ser homossexual. Quando a mulher está grávida do primeiro filho, seu corpo reage produzindo anticorpos contra esse corpo estranho. A cada nova gravidez, a mãe vai se acostumando e o feto adquire maior feminilidade. Ainda assim são postulados bastante discutíveis.

Após tantas explicações e ilações, ora, é de se perguntar se a homossexualidade é algo tão especial a ponto de ensejar estudos que a heterossexualidade não ensejou. E existe uma “homossexualidade”? Não seriam múltiplas as formas de vivenciar algo a ponto de não ser justo se categorizar sob esse viés? Mudando um pouco o foco do objeto, será que a própria heterossexualidade também não é vivenciada de diferentes formas? São essas questões que deram novos rumos aos estudos sobre a sexualidade humana.

Os estudos do biólogo norte-americano Alfred Kinsey, nos tumultuados anos 1960, agitaram também a ciência e a sociedade moralista da época. Em suas pesquisas diretas com indivíduos, fez análise de comportamentos e defendeu uma dissociação entre amor e sexo, afirmando ser possível obter prazer sexual fora do casamento. Outra tese polêmica foi a “escala da homossexualidade”, segundo a qual haveria os números de 0 a 6 em que todo homem estaria localizado em algum grau entre seus extremos. Indubitavelmente, suas ideias contribuíram para que futuramente se afastasse o “homossexualismo” do rol de doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Em 1974, a Associação Psiquiátrica Americana deixa de considerar a homossexualidade como doença mental. Também tomam decisões nesse sentido a Associação

Médica Americana, a Associação Americana de Psicologia, a Associação Americana de Psicanálise, a Academia Americana de Pediatria e a Associação Nacional de Trabalhadores Sociais.

Em 1985, no Brasil, o Conselho Federal de Medicina retirou definitivamente do Código de Doenças o art. 302.0 que se referia ao homossexualismo como desvio sexual. No entanto, tal visão continuou mesmo nos compêndios de autores conceituados na seara da Medicina Legal.

Finalmente em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS retirou o “homossexualismo” do rol de doenças, distúrbios e perversões. Desde então, tal data é comemorada anualmente como Dia Internacional de Combate à Homofobia. Em 1993, o termo “homossexualismo” é substituído por “homossexualidade” na OMS.

O próprio termo “homossexualismo” com o sufixo “-ismo” significava “doença”. Por esse motivo, presentemente, prefere-se falar em “homossexualidade”, termo largamente utilizado ao longo desse trabalho, já que o sufixo “-dade” significa “modo”, “forma”.

Por essa mesma causa, no Brasil, o termo proposto pelo psicanalista Jurandir Freire Costa foi “homoerotismo”. Ele explica o porquê:

Diz respeito à maior clareza que proporciona o uso do primeiro termo [homoerotismo] e não dos termos convencionais de ‘homossexualismo’ e ‘homossexualidade’. Homoerotismo é uma noção mais flexível e que descreve melhor a pluralidade das práticas ou desejos dos homens *same-sex oriented*. (...) interpretar a ideia de ‘homossexualidade’ como uma essência, uma estrutura ou denominador sexual comum a todos os homens com tendências homoeróticas é incorrer num grande erro etnocêntrico. Penso que a noção de homoerotismo tem a vantagem de tentar afastar-se tanto quanto possível desse engano. Primeiro, porque exclui toda e qualquer alusão a doença, desvio, anormalidade, perversão etc., que acabaram por fazer parte do sentido da palavra ‘homossexual’. Segundo, porque nega ideia de que existe algo como ‘uma substância homossexual’ orgânica ou psíquica comum a todos os homens com tendências homoeróticas. Terceiro, enfim, porque o termo não possui a forma substantiva que indica identidade, como no caso do ‘homossexualismo’ de onde derivou o substantivo homossexual. (COSTA, 1992:21-22)

Esse termo não teve grande projeção internacional, mas proporcionou uma reflexão acerca do uso inconsciente das palavras e a ideologia que elas carregam. O fato é que finalmente a homossexualidade deixou de ser considerada doença. Pelo menos oficialmente. Ainda assim, ouve-se falar em tratamentos de “cura *gay*”. No Brasil, é proibido aos psicólogos executar atendimentos nesse sentido, segundo a Resolução nº 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Há países em que funcionam clínicas que realizam tal serviço, mesmo que não se tenha comprovado que mudam os desejos íntimos das pessoas.

2.4 A homossexualidade como delito no ordenamento jurídico

Outra barreira enfrentada pela sexualidade diversa da dominante ao longo da história foi o Direito. Os ordenamentos de alguns países proibiam ou proíbem até hoje as práticas homossexuais. Enganou-se quem achava que o fim da Idade Média poria fim à homofobia. Ela foi adquirindo contornos científicos até que alçou sanções legais. A homofobia aliou-se ao projeto mercantil emergente da projeção do masculino na sociedade e tem persistido atravessando sistemas socioeconômicos. Borrillo a denomina de “homofobia liberal”.

Na França, a criminalização da sodomia persistiu até a Revolução Francesa. A partir de então, considerava-se que o Estado francês deveria proteger o exercício à intimidade na vida privada, mas não houve reconhecimento de igualdade com os heterossexuais na vida pública. Limitava-se a tolerar a existência daquilo que achavam ser uma escolha. Prova disso é que no ordenamento francês e em muitos outros ordenamentos hodiernos a união homossexual é marginalizada. Quando existe, é uma espécie de “subcasamento”.

Na Rússia czarista, a sodomia também era criminalizada. Apesar disso, os membros das famílias mais nobres praticavam-na, crenes na impunidade de tal delito entre as classes mais abastadas. O compositor Tchaikovsky era casado “de fachada” com uma mulher, mas era abertamente homossexual tendo sido condenado pelo Império a autoenvenenar-se por ter praticado sodomia. Como era da elite russa, não foi incriminado. Na realidade, tal instituto parecia ser inócuo entre os ricos. Entre os mais pobres, sobrepesava a repressão homofóbica com cominação de penas de perda total de direitos civis e deportação para a fria Sibéria.

Com a Revolução Russa, os bolcheviques assumem o poder. A sodomia foi abolida. Houve nesse primeiro período relativa tolerância, indiferença quanto a essas práticas. Por sua vez, os teóricos do socialismo como Engels não tinham uma visão muito positiva da homossexualidade, chegando a afirmar que as leis em seu favor seriam “leis da sacanagem” e que a pederastia desde o nascedouro associa-se a um desrespeito aos deuses. Em última análise, a homossexualidade representava a degradação moral da sociedade capitalista e era apontada como “vício burguês”. (BORRILLO, 2010: 79)

Durante o governo de Stálin, houve um real recrudescimento demonstrado através das inúmeras condenações de homossexuais a anos de trabalhos forçados. Antes não havia qualquer disposição incriminatória no Código Penal Revolucionário de 1922. A essa nova feição, Borrillo chama de “homofobia burocrática”.

Em outros países socialistas como Cuba e China, a homossexualidade também foi perseguida por ser tachada como conduta antirrevolucionária. Muitas pessoas foram presas nesse período. Em Cuba, a título de ilustração, há a emblemática história do escritor cubano Reinaldo Arenas que foi preso durante o governo de Fidel Castro por ser *gay*. Tal fato é retratado no filme norte-americano “Antes do Anoitecer”, dirigido por Julian Schnabel em 2000, apontando as contradições de um governo que prendia homossexuais quando membros do próprio exército revolucionário eram dados a essas práticas.

Na Alemanha, sem sombra de dúvida, a homofobia praticada pelo Estado alcançou seu nível mais alarmante, mais especificamente durante o regime nazista. Engels indicava o povo alemão como livre da homossexualidade, muito embora se soubesse que na capital daquele país, no século XIX, havia bares *gays* e até veiculação de revistas eróticas voltadas para o público homossexual.

Com ascensão do general Adolf Hitler, o quadro foi mudando. A reprodução da espécie humana e, mais especificamente a perpetuação da raça ariana, passou a ser interesse de Estado. Sendo assim, os homossexuais foram perseguidos e submetidos a situações humilhantes como sessões de cura *gay*, sexo forçado com prostitutas e castração. Hitler afirmava ser um “vício comunista” a ser combatido. Em 1935, o art. 175 do Código Penal alemão criminaliza a homossexualidade punindo as relações sexuais ou de afeto entre pessoas do mesmo sexo com até 10 anos de prisão! A mera suspeita seria suficiente para incorrer no crime. Quando apreendidos, eram obrigados a carregar triângulos rosa para identificar o delito que haviam cometido. As lésbicas deveriam usar triângulos pretos.

Como parte da estratégia governamental do arianismo, foi criada em 1936 a Agência Central do *Reich* para Combater a Homossexualidade e o Aborto. O resultado foi a decuplicação do número de condenações desse tipo. Muitos homossexuais encerraram suas vidas nos campos de concentração que se tornaram verdadeiros campos de extermínio. Estima-se que 15 mil morreram nesses campos e outros 500 mil morreram nas prisões. Só em 1969 o artigo que previa a criminalização da homossexualidade foi revogado. Os poucos homossexuais sobreviventes dessa tragédia que marcou a humanidade não tiveram reconhecido oficialmente o *status* de vítimas do nazismo. Um deles, Rudolf Brazda, considerado o último sobrevivente *gay* do holocausto, morreu em 2011.

Modernamente, concebe-se a orientação sexual como um direito humano fundamental de primeira geração relativo aos direitos gerais de liberdade. A Corte Europeia de Direitos Humanos entende que nem todos os direitos desse público são direitos humanos de fato, v.g. o casamento civil. A proibição de relação entre pessoas do mesmo sexo constitui sim uma grave

ingerência sobre a vida privada dos indivíduos, violando-lhes a privacidade. Mas não alça o patamar de direitos humanos, quanto mais de fundamentais, oponíveis ao Estado.

Atualmente em 78 países a homossexualidade é ilegal, sendo punível em alguns deles com penas de reclusão ou até pena capital. Mais informações sobre tais nações virão no próximo capítulo, no tópico que abordará a homofobia no mundo.

2.5 Considerações históricas sobre a (des) criminalização da homossexualidade no Brasil.

Antes de os portugueses chegarem ao nosso país, já havia ameríndios ocupando o território brasileiro. Em muitos deles era comum encontrar práticas homossexuais. Sua discriminação se inicia apenas com a imigração da homofobia metropolitana, cujo combustível ideológico era a religião católica. Ressalte-se que alguns homossexuais portugueses sofreram degradação em seu país de origem e aqui vieram começar nova vida.

Enquanto as Ordenações Manuelinas podem ser consideradas como nosso primeiro Código Penal, à época da chegada dos portugueses por aqui, todavia a legislação mais importante durante o Brasil Colônia foram as Ordenações Filipinas por durarem por mais de dois séculos. Nas Ordenações Afonsinas, a “sodomia” aparece pela primeira vez. Entre 1500 e 1821, era punida com pena de morte e tida como conduta mais grave que trair o rei de Portugal. As Ordenações Filipinas previam pena de condenação à fogueira. O Brasil estava subordinado à Inquisição portuguesa.

Em 1830, é sancionado o Código Criminal do Império. Influenciado pelo espírito do Código Napoleônico e pelas aspirações iluministas da época, o Brasil eliminou a figura jurídica da sodomia. Criou, por outro lado, um conceito jurídico indeterminado bastante amplo de significado chamado de “crimes por ofensa à moral e aos bons costumes” em público. Se o sexo entre os *gays* não era objeto de punição, o afeto demonstrado publicamente poderia ensejar a persecução penal. Praticamente a institucionalização da política do “armário”.

Com a proclamação da República é elaborado o Código Penal de 1890. A figura anterior é eliminada, mas em seu lugar houve a previsão dos “crimes contra a segurança da honra e da honestidade da família” e do “ultraje público ao pudor”. A essa altura do campeonato, o travestismo era tipificado na forma de contravenção penal. O Código Penal de 1932, varguista, não teve alterações substanciais. Em contrapartida, o Código Penal de 1940, vigente até hoje, extinguiu os tais crimes previstos no primeiro código repressor da fase

republicana, mantendo, contudo, o crime de “ultraje ao pudor” para punir atos obscenos praticados em público.

2.6 A mudança epistemológica da “questão homossexual” para a “questão homofóbica”.

O tratamento da homossexualidade ao longo dos tempos foi feito exaustivamente seja nas ciências, seja nas religiões, seja nas normas jurídicas. Infindáveis vezes com julgamentos ofensivos. O importante é que se rumou para o atual entendimento de que essa sexualidade é tão normal e legítima quanto as outras.

Mais recentemente as agressões físicas ou morais a homossexuais sejam praticadas por indivíduos ou instituições têm levantado uma nova questão: por que a homossexualidade incomoda? Não diz respeito mais à origem da homossexualidade ou à sua natureza, mas o enfrentamento às motivações pelas quais tais asserções ainda são invocadas para justificar disparidades. Adquirem, dessa forma, uma amplitude política. Em última análise, pode-se dizer que ocorreu uma mudança epistemológica da “questão homossexual” para a “questão homofóbica” (BORRILLO, 2010: 14).

Contribuíram para esse feito glorioso as organizações em defesa dos LGBT que, desde a Primeira Parada do Orgulho Gay em São Francisco nos EUA, realizam passeatas e atos públicos anualmente em diversos lugares do mundo chamando atenção para a diversidade sexual, a luta por direitos civis e o combate à homofobia. O próprio contexto de nascimento dessas paradas da diversidade foi bastante delicado. Em um bar sujo de Nova Iorque chamado Stonewall Inn, que era administrado pela máfia, no dia 28 de junho de 1969, centenas de homossexuais começaram a enfrentar a polícia local em revide às batidas policiais nos bares *gays*, às abordagens excessivas e aos abusos de autoridade de que há muito eram vítimas. Válido ressaltar que muitos estados norte-americanos puniam a sodomia. O conflito durou dias, pessoas foram presas, bares foram destruídos. A data é celebrada até hoje como o Dia Internacional do Orgulho Gay. Inequivocamente, o movimento LGBT ingressou na agenda dos novos movimentos sociais, como diria o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos.

3 “TERMINANDO OS DIAS NA PISTA”: A HOMOFOBIA

“Se as pessoas são separadas de seus rios, afinal o que resta?” (Jack Kerouac)

Vivencia-se uma escalada da violência em geral na contemporaneidade. Guerras civis em nações africanas que não resolveram suas diferenças internas após a descolonização, conflitos armados entre países do Oriente Médio por razões religiosas, políticas e econômicas, ações de células criminosas com refinado nível de organização em áreas urbanas de megacidades da América Latina com forte motivação das desigualdades sociais existentes, conflitos separatistas em regiões da Europa Central e da Ásia por razões culturais... Há também simultaneamente as violências cotidianas a que estamos expostos em maior ou menor grau a depender do nível socioeconômico e cultural das sociedades. O fato é que todos vivemos em permanente sensação de insegurança.

Além dessa violência geral, há ao mesmo tempo uma violência que recai especificamente sobre determinados sujeitos em função de seu comportamento sexual. Trata-se da homofobia genericamente considerada. Cada grupo específico cuja liberdade é violada recebeu um nome singular da violência correlacionada: homofobia para a violência contra os homossexuais masculinos, lesbofobia para as lésbicas (homossexuais femininos), bifobia no caso de bissexuais masculinos e femininos, travestifobia no caso de transexuais masculinos e femininos e transfobia dirigida quer a transexuais masculinos e femininos, quer a transgêneros masculinos (trans-homens) e femininos (transmulheres).

(In) felizmente a primeira da lista é que obteve o maior destaque por força dos *gay studies* e da igual intensidade da represália sofrida desde a antiguidade. A homofobia parece sintetizar o ódio contra os não heterossexuais imprimindo um significado político de combate à cultura heterocêntrica.

Convém dizer que nesse grupo estão dois parâmetros distintos de categorização do desejo sexual humano⁶: a orientação sexual e a identidade de gênero. Aquela se refere à

⁶ Há outras orientações sexuais consoante a alguns estudos minoritários e curiosos que apontam haver os assexuais, pessoas que não tem desejo de realizar relações sexuais e reconhecem-se como normais, apesar de serem compelidos pela “sexossociedade” a terem pulsão sexual. Lutam pela sua despatologização. Há também os panssexuais, isto é, pessoas que sentem atração por pessoas de todos os sexos e gêneros, inclusive as que fogem do binarismo convencional de gênero. As pessoas intersexo, por sua vez, são aquelas que tem variações

fruição da sexualidade em si, podendo ser a atração entre pessoas do mesmo sexo (homossexual), entre pessoas de diferentes sexos (heterossexual) ou entre pessoas cujo fator sexo é tratado com indiferença (bissexual). Essa faz alusão à performance desempenhada pelo indivíduo de acordo com a identificação com o gênero masculino ou feminino, podendo se falar em indivíduo cissexual (cujo gênero corresponde ao sexo biológico) e transexual (cujo gênero não corresponde ao sexo biológico de nascença, mas deseja ser aceito como se fosse do sexo oposto). Mencionem-se também a travestilidade (cuja forma externa – trejeitos, vestimentas, etc. – assemelha-se à do sexo oposto, contudo se identifica com o gênero correlato ao sexo de nascença) e o transgênerismo (cujo gênero é circunstancial, transitório, podendo ou não corresponder com o sexo biológico a depender das situações, sem que deseje ser aceito como se fosse do sexo oposto). Como se deduz, são grupos estratificados e as discriminações incidem sobre eles diferentemente.

A homofobia, até a década de 1970, era considerada como “medo expresso por heterossexuais de estarem em presença de homossexuais” (JUNQUEIRA, 2007). Reduzia-se, portanto, à esfera psicológica e averiguada individualmente. A partir de então, em especial nos países desenvolvidos do Norte, ela passou a ganhar uma dimensão mais social, abrangendo a violência e a discriminação contra pessoas LGBT, podendo se manifestar física ou simbolicamente. A homofobia não mais abarcava o conceito inicial de aversão irracional às homossexualidades. Tal percepção alavancou a plataforma política dessa comunidade que passou a se visibilizar e exigir a proteção estatal.

Hodiernamente, por influências foucaultianas, a homofobia vem sendo concebida como inequívoco dispositivo de vigilância das fronteiras de gênero, isto é, exerce uma normalização das condutas sob a égide da heteronormatividade.

“A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino). Eis por que os homossexuais deixaram de ser as únicas vítimas da violência homofóbica, que acaba visando, igualmente, todos aqueles que não aderem à ordem clássica dos gêneros: travestis, transexuais, bissexuais, mulheres heterossexuais dotadas de forte personalidade, homens heterossexuais delicados ou que manifestam grande sensibilidade...” (BORRILLO, 2010: 16)

Alguns casos policiais noticiados no Brasil nos últimos anos exemplificam tal pensamento. Em outubro de 2011, a imprensa reportou que a cantora Ximbica, conhecida na *internet* e no público LGBT, foi agredida em frente à sua residência em São Paulo ao ser

confundida com uma travesti quando voltava de uma apresentação. Ofenderam-na chamando de “traveca” e arremessaram ovos em sua direção. Como se fosse socialmente aceito que travesti pudesse apanhar... Ela, portanto, foi vítima de homofobia por simplesmente aparentar ser travesti.

Outro emblemático fato acontecido em julho daquele ano no interior paulista foi a agressão de um grupo de jovens a um pai e um filho que, após se abraçarem, foram confundidos com um casal *gay* de namorados. Perguntados se eram homossexuais, negaram a acusação e explicaram os vínculos familiares. Mesmo assim, o filho acabou sofrendo ferimentos leves e o pai foi esmurrado, ficou inconsciente e teve parte da orelha arrancada. Como se namorados do mesmo sexo não pudessem se abraçar e demonstrar seu afeto publicamente... Nessa ocorrência, pois, as vítimas igualmente sofreram homofobia sem embargo fossem heterossexuais. Eis algumas das características de que se revestem esse fenômeno.

3.1 Contexto histórico de seu aparecimento

Não há uma certidão de nascimento da homofobia. Como se falou anteriormente, há registros de homossexualidade em variadas espécies animais, mas até agora somente na espécie humana é que se encontrou a homofobia. Parece frase de efeito político, mas esse é o atual “estado da arte”. Isso nos leva a crer que mais que biológico, é comportamental o ser homofóbico.

Sabe-se que as instituições colaboram enormemente para a acobertação dessa prática. Mutuamente elas se articulam. No passado, a tradição judaico-cristã muito contribuiu para o advento de tal horror. Foi a inauguração na história da humanidade da dicotomia homossexual/heterossexual (apesar de tais termos não existirem à época). Esse juízo ecoou para a Medicina, que por sua vez resvalou no Direito e assim sucessivamente.

No momento, mais que a origem, o que deve ser objeto de preocupação e análise no objeto de estudo é quem possui cumplicidade com essa prática na atualidade. Isso é fácil apontar: a Igreja Católica, alguns cultos protestantes, os ordenamentos jurídicos de países que continuam criminalizando a homossexualidade, os governos que não enfrentam a homofobia como política de Estado nem conferem direitos igualitários como casamento, adoção, entre outros.

3.2 Considerações sobre a terminologia

O termo “homofobia” apareceu pela primeira vez nos Estados Unidos em 1971. O cientista K.T.Smith definia “homofobia” como “receio de estar com homossexual num espaço fechado e, relativamente aos próprios homossexuais, o ódio por si mesmo”. A primeira aceção remontava ao terror de ordem psicológica, a aversão aos homossexuais.

Para alguns, esse não parecia ser o melhor termo, pois analisando os radicais das palavras encontrar-se-ia algo do tipo “receio do semelhante”, cujo significado não tem o menor cabimento. Outros termos foram propostos (“homossexofobia”, “homonegatividade”), embora sem muita aceitação. Todos em maior ou menor medida remetiam às rejeições de fundo mais irracional e menos social, digamos.

Passou a constar nos dicionários apenas no fim dos anos 1990. Foi a vilanização do “outro”, como ocorre na xenofobia em que aquilo que é maligno vem de fora e vice-versa. Lembre-se que a homossexualidade já foi denominada de “vício grego”, “vício italiano” em outros contextos. Os próprios dicionários colaboram nesse sentido, quando elencam vários sinónimos para “homossexual” (alguns termos nacionais são “gay”, “bicha”, “viado”, “invertido”, “fancha”, “sapatão”, “lésbica”, “maria-joão”, “pederasta”, “sodomita” e além dos termos regionais “balde”, “baitola”, “frango...”), enquanto resume “heterossexual” como indivíduo considerado normal que pois atração natural por alguém do mesmo sexo. Está aí embutida uma aguçada violência simbólica⁷, não tão clara.

Outra característica presente em alguns deles era a especulação de que uma possível origem desse comportamento seria o receio de a própria pessoa ser homossexual. Concebem-se tais discursos como perigosos e não estratégicos, ainda que alguns militantes LGBT partidários da criminalização pareçam ir nessa linha de raciocínio ao afirmar que parte dos comentários contrários ao projeto de criminalização da homofobia vem de homossexuais “enrustidos” ou com homofobia internalizada.

Como passar do tempo, o conceito evoluiu para um alcance maior. Não se restringia ao distúrbio psicológico de um determinado indivíduo que tinha horror a homossexuais. O fortalecimento político dos LGBT impulsionou uma extensão de sentido passando a abranger também as discriminações a todos os que não partilhavam da heterossexualidade manifestadas

⁷ Sobre violência simbólica, consultar BOURDIEU (1999: 144), em que o indivíduo dominado tende a assumir sobre si o mesmo ponto de vista do dominante, sem se preocupar em inverter os valores.

por pessoas e instituições. Por conseguinte, o discurso de igualdade pareceu estar mais evidenciado nessa acepção. Ambas as visões coexistem de tal maneira que é perfeitamente possível conhecer pessoas que dizem não odiar homossexuais, que “tem até amigos *gays*”, que “tem colega de trabalho *gay*”, enaltece suas qualidades e virtudes, como se costuma ouvir. Impressionantemente esses mesmos sujeitos colocam um senão quando se propõe a igualação dos direitos com os heterossexuais. O famoso discurso “Não sou homofóbico, mas...” retrata bem essa dualidade.

O termo ‘homofobia’ designa, assim, dois aspectos diferentes da mesma realidade: a dimensão pessoal, de natureza afetiva, que se manifesta pela rejeição dos homossexuais; e a dimensão cultural, de natureza cognitiva em que o objeto da rejeição não é o homossexual enquanto indivíduo, mas a homossexualidade como fenômeno psicológico e social. Essa distinção permite compreender melhor uma situação bastante disseminada nas sociedades modernas que consiste em tolerar e, até mesmo, em simpatizar com os membros do grupo estigmatizado; no entanto, considera inaceitável qualquer política de igualdade a seu respeito (BORRILLO, 2010: 22).

A homofobia é um preconceito que dele se extraem sérias consequências políticas. Não se quer aqui afirmar que a heteronormatividade respeita plenamente os heterossexuais e desrespeita apenas os homossexuais. No atual sistema, os heterossexuais não são respeitados e os não heterossexuais são mais desrespeitados ainda. O que se impõe dizer é que nessa visão os “diferentes”⁸ são colocados num patamar inferior aos “normais”. A bem da verdade, os heterossexuais não recebem respeito e muito menos os homossexuais. Um exemplo dessa violação é a fragilidade da educação sexual recebida nas escolas de ensino fundamental, que em geral limita a sexualidade humana ao conhecimento dos aparelhos reprodutores masculino e feminino e aos mecanismos de prevenção contra a gravidez na adolescência e o contágio da AIDS e de outras DST. Vulneta ainda mais os LGBT, pois as lições se voltam mais para a realidade das relações heterossexuais, falando (quase) nada sobre diversidade sexual e de gênero.

3.3 Contribuições sociológicas, psicológicas e de ciências afins

Já foi dito que a psicanálise tentando elucidar o tema, acabou colocando alguns embaraços na luta pela descriminalização da sodomia. Mesmo os renomados Freud e Lacan

⁸ O termo mais adequado e sincero seria “diferenciados”, uma vez que o emprego de “diferentes” oculta um processo de diferenciação (aposição de semelhanças e suposição de divergências) com base num critério político e não num postulado natural, provindo de um imperativo ecológico.

não avançaram muito em função das concessões científicas à heterossexualidade reinante no século XIX. Império esse que perdura até hoje. Com alguns estremecimentos, válido dizer.

O heterossexismo é comparável ao antissemitismo, racismo, sexismo e à xenofobia. Tão deplorável quanto essas outras “teses”. Foi uma importante estratégia política bem sucedida de construção da normalidade sexual com o suporte de várias instituições interessadas. Os não- heterossexuais foram sempre estigmatizados de pouco evoluídos a criminosos.

Alguns sociólogos diferenciam homofobia de heterossexismo, considerando que esse é mais abrangente e contempla o aspecto social da discriminação, enquanto aquela é mais afeta aos aspectos psicológicos. Não nos filiamos a essa distinção. Ainda assim são reconhecidamente conceitos intrinsecamente relacionados: o heterossexismo implica a homofobia, assim como sexismo implica a misoginia.

Notório é que a homofobia se articula em torno de emoções que a deem recheio, condutas que a expressem e dispositivos ideológicos que a regulem. Veja o discurso atual de negação de direitos LGBT como casamento homoafetivo, adoção homoafetiva ou reprodução assistida: proteção da diversidade! O próprio Papa Bento XVI, máxima autoridade da Igreja Católica, em janeiro de 2012, declarou num discurso de ano novo a diplomatas de vários países que o casamento homossexual era uma “ameaça à humanidade”. Cômico se não fosse trágico considerar a diversidade biológica quando o que se defende é o futuro da humanidade e desconsiderar essa mesma pluralidade acerca das orientações sexuais e gêneros que já existem e hão de vir com a perpetuação da espécie humana no planeta.

Eis o discurso diferencialista⁹, com fronteiras bem delimitadas entre as sexualidades. Por que essa retórica do não-me-toques, prima distante do lema “não pergunte, não conte”¹⁰ no exército americano, é tão arriscada? Borrillo esclarece:

(...) a argumentação diferencialista – utilizada, outrora, a fim de privar as mulheres de seus direitos cívicos – foi evocada, igualmente, pela Suprema Corte dos EUA, até meados da década de 1950, para homologar a inferiorização dos negros com base na diferença racial. No mesmo espírito, depois de ter excluído completamente os não brancos dos direitos políticos, o *apartheid* sul-africano evoluiu para o segregacionismo ao criar, em 1983, uma assembleia parlamentar para cada etnia. A França de Vichy invocou e teorizou, também, a diferença para justificar, por meio da lei de 3 de outubro de 1940, o Estatuto dos Judeus (BORRILLO, 2010: 32-33)

⁹ A Suprema Corte Americana durante muito tempo adotou a tese “separate and equal”.

¹⁰ Em 1993 é aprovada a lei “Don’t ask, don’t tell”, que permitia o ingresso de homossexuais nas Forças Armadas dos Estados Unidos desde que não assumissem publicamente nem vivenciassem sua orientação sexual. Resultou em milhares de expulsões dos quadros. Em 2011, a lei foi revogada pelo presidente Barack Obama.

A experiência histórica tem mostrado como é sofisticada a forma de inferiorizar e subalternizar pessoas com fundamentos em caracteres como gênero ou raça. Basta invocar a diferença forçosamente construída no seio da sociedade e retocar com uma maquiagem legal, por uma máscara de legitimidade, acompanhado de um inflamado e igualmente torpe discurso de consensualidade e reconhecimento social. Daí as soluções ditas geniais que, supostamente, darão direitos especiais a esses grupos marginalizados sem lhes contar que são em menor alcance se comparado com os grupos “de fora da corda”. Na verdade, essas convicções conduziram a regimes de exceção e constituíram a atualização do preceito cesariano de “dar a César o que é de César” numa distribuição desigual.

Em outras palavras, o mesmo autor conclui com propriedade:

“A construção da *diferença homossexual* é um mecanismo político bem rodado que permite excluir gays e lésbicas do direito comum (universal), inscrevendo-os (as) em um regime de exceção (particular). O fato de que nenhum país no mundo tenha reconhecido aos casais homo os direitos conjugais atribuídos aos casais hétero ilustra perfeitamente a generalização da política ‘segregacionista’ que consiste em atribuir determinados direitos (excepcionais) sem atingir a igualdade total desses direitos” (BORRILLO, 2010: 39).

Nessa repartição desigual do bolo dos direitos, seria o equivalente a parti-lo aos olhos de todos bem ao meio sem contar, no entanto, que a outra metade é ligeiramente maior, tem mais recheio além de uma cobertura mais suculenta. Nessa parte privilegiada do bolo não se pode mexer, afinal já há outra parte inteirinha para esses grupos diferenciados. Exigir um igual recheio ou uma igual cobertura acaba sendo encarado como “pedir demais”. Representa, na prática, um perverso consenso que paradoxalmente inclui e exclui sob os signos do “armário”¹¹ e do preconceito). Parafraçando o compositor Cazuza, é ser convidado para entrar numa festa sem ser informado de que é uma festa sem *glamour* e arquitetada pelos homens para ser convencido a aceitar uma situação desfavorável que há muito está imposta socialmente¹². Foi assim na França com a aprovação do pacto civil de solidariedade, enfrentando a resistência católica para que não se aprovasse o casamento *gay*. Também foi dessa forma nos EUA em 1967 quando se discutia na Corte Federal Suprema a possibilidade do casamento inter-racial. Infere-se uma interseção da história da homofobia com o racismo e por que não do classismo.

Há ainda outra curiosa característica: o tom paternalista. Discursos aparentemente homoconcordantes como defesa dos indefesos, comum a outros grupos vulneráveis a exemplo

¹¹ Sair do armário (coming-out) é o episódio em que o homossexual assume sua orientação sexual publicamente nos espaços de convivência (família, trabalho, religião, escola, ciclo de amigos, etc.) ou em parte deles.

¹² A passagem refere-se aos trechos iniciais da música *Brasil*, do cantor e compositor Cazuza, que, por sinal, era *gay*.

dos deficientes físicos, acabam tendo o efeito contrário. Deixam a entender que, por ser o homossexual um ser inferior, um acidente na evolução, um ser de sexualidade em formação, como disseram alguns cientistas, é que é uma vítima da desigualdade e merece ser tutelado pelo Estado, assistido (leia-se, incapaz de formar família, de escolher um regime de bens...) enquanto as reais causas dessa disparidade não vêm à tona.

O projeto de criminalização ou qualquer outro projeto a ser apresentado em prol da cidadania LGBT não deve reforçar isso. Deve embasar, sim, a autonomia dos sujeitos na construção da sua trajetória de vida. Não se carece de “coitadização”. Da mesma forma que os negros e pobres, os LGBT não são “coitadinhos” que mereçam cuidados do Estado comparáveis a acompanhamentos pré-natais. O debate a ser feito é que os direitos mínimos devam ser assegurados para todos, dosando as especificidades, sem que elas dêem vazão a um protecionismo que, acredita-se, é prejudicial aos próprios LGBT. Por si, devem se conscientizar de que são discriminados e exigir a igualdade e não a comiseração estatal.

A Psicologia tem se debruçado para entender as causas da homofobia. Percebe-se uma interação do individual (rejeição) com o social (heterossexismo). O já citado discurso diferencialista ilustra a consequência dessa descuidada associação, pois “quando se faz apelo à diferença, esta nunca é evocada em favor de gays e lésbicas; ninguém pensa em enfatizar a especificidade homossexual para reconhecer outros direitos aos gays ou para programar dispositivos de discriminação positiva em seu favor” (BORRILLO: 2010, 88).

Conforme Borrillo, podem ser as causas da homofobia: (1) ser ela componente da identidade masculina, (2) exercer ela o papel de guardiã das diferenças sexuais e (3) ser ela responsabilizada pelo temido fim da humanidade.

No primeiro aspecto, comenta-se que os valores de liderança, sobrepujança, “frieza” e racionalidade desde cedo são associados à masculinidade, enquanto são postos em descrédito os valores associados à feminilidade, isto é, a sensibilidade, a docilidade e a parcimônia. Nesse sentido, Adorno já dizia que os meninos são criados para serem soldados, não terem medo de barata, rato, ser frios. Não bastando o espetáculo do macho, devem agir para que não atraíam outros machos, como que repetindo mentalmente aquela música “Porque eu sou é homem! Menino, eu sou é homem!”¹³ tal qual um mantra. Não deve demonstrar sentimentos por seus pares. E mesmo numa relação homossexual masculina, é possível na visão de alguns

¹³ Trecho da música “Homem com H”, do extraordinário cantor Ney Matogrosso.

não terem esse *status* arranhado contanto que exerçam o papel ativo na relação (o penetrante) e não esteja presente o afeto.

Já no segundo aspecto, supõe-se a genitalização da sexualidade, ou seja, a predestinação de correspondência a um dos dois gêneros. Nascer com pênis significa ser homem, heterossexual, com características masculinas, ao passo que nascer com vagina significa ser mulher heterossexual, com características femininas. Ambos se procuram, pois são complementares. Um (a) homossexual complicaria essa cadeia produtiva. Isso é colocado como um postulado biológico, quando, de fato, constitui uma formulação política para justificação das desigualdades.

Por fim, no terceiro aspecto, diz-se que a humanidade corre risco de extinção com a homossexualidade, pois seus praticantes são narcisistas e não se preocupam com o dever social comum de reprodução da espécie. A homofobia acaba sendo uma “legítima defesa social” (BORRILLO, 2010: 94) contra esse sumiço. Salutar refletir que mesmo sendo a homossexualidade uma anciã com milhares de anos, a população mundial atual beira a estimativa de oito bilhões de pessoas. Esse número parece inocentar os LGBT dessa acusação.

O que é necessário para a sociedade não ser extinta é a gravidez. Já prescindimos das relações sexuais. Quanto mais das relações especificamente heterossexuais. Hoje já é possível fecundação *in vitro*. Até para engravidar nem mais precisa ser mulher. Lembre-se do caso de Thomas Beatie, o homem trans britânico que engravidou. Ele nasceu com corpo de mulher, fez tratamento hormonal para adquirir caracteres masculinos, mas não retirou seus órgãos sexuais internos a pedido da então esposa estéril. Deu à luz três filhos! O que parece ser suficiente e indispensável no fim das contas é um aparelho reprodutor feminino. Sinal dos novos tempos.

Outra importante contribuição psicológica dá-se no tocante à indagação se existe uma personalidade homofóbica. As conclusões parciais são de que tal fenômeno ocorre majoritariamente entre os homens e de que podem ser reações a um ódio que o homofóbico nutre de parte homossexual de si mesmo ou que teme demonstrar na esfera exterior e visa eliminar. Não seria homossexualidade enrustida, mas uma reação excessiva decorrente desse conflito interno: uma neurose. Fatores como escolaridade, religião, sexo, idade e orientação política são influentes nesse processo. Ultimamente a homofobia vem sendo considerada como distúrbio de personalidade e problema de saúde psicológica. Em alguns casos, a homofobia internalizada pode resultar em depressão e até mesmo suicídio (três vezes maior em jovens *gays*).

Em suma, pode-se dizer, agora com maior elaboração, o conceito de homofobia que norteará esse trabalho:

“A homofobia pode ser definida como a hostilidade geral, psicológica e social contra aquelas e aquele que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos de seu próprio sexo. Forma específica do sexismo, a homofobia rejeita, igualmente, todos aqueles que não se conformam com o papel predeterminado para seu sexo biológico. Construção ideológica que consiste na promoção constante de uma forma de sexualidade (hétero) em detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das sexualidades e, dessa postura, extrai consequências políticas”. (BORRILLO, 2010: 35)

3.4 Tipos de homofobia

Classificações são exercícios de prévia abstração para extração de critérios para, com base neles, distinguir eventos. Possuem uma finalidade inelutavelmente didática. Por gozar de ampla discricionariedade, cada autor propõe a sua e faz as devidas alegações.

Borrillo propõe os seguintes tipos de homofobia: irracional, cognitiva, geral ou específica. Segundo o critério da natureza da justificativa, a homofobia pode ser dividida em irracional (explicação de natureza psicológica) ou cognitiva (fundamentação de natureza social).

Já em relação ao critério de a quem se dirige o preconceito, classificou a homofobia como geral (contra toda e qualquer pessoa que mostra ou lhe são apontadas características imputadas ao outro gênero) ou específica (especificamente contra as lésbicas em virtude da invisibilidade dentro do movimento LGBT e mesmo no curso da história, também pela sua condição de ser do subalternizado gênero feminino).

A dupla discriminação sobre a lésbica é tamanha que, em 1975, a Comissão Europeia de Direitos Humanos chegou a dizer que a questão da homossexualidade feminina nunca foi considerada como suscetível de criar para os jovens um inconveniente semelhante ao proporcionado pela homossexualidade masculina. Numa leitura apressada de um desavisado, pode-se pensar que isso significa mais tolerância. Não é. Pelo contrário, representa opacidade mesmo, negação de existência.

Por entender que mesmo no âmbito da homofobia cognitiva há sujeitos diferenciados em ação, propomos a seguinte tipologia: quanto ao critério do elemento subjetivo da conduta agressora, a homofobia pode ser individual ou institucional. Não se nega uma relação entre ambas.

Diz-se de homofobia individual, quando o indivíduo de *per si* age com indiscutível pessoalidade e conscientemente discriminando LGBT. Diferentemente da ação irracional,

aqui o sujeito tem convicção de que é um preconceito, mas acredita na convivência da sociedade e do Estado na medida em que reserva imprevisão legal de tipos penais que condenem tal postura ou, quando previstos, têm a benesse da impunidade quando os direitos são infringidos.

Chama-se institucional a homofobia em que impessoalmente se ofende os direitos LGBT. Não são indivíduos singulares ou particulares os responsáveis, mas as instituições que eles (re) apresentam. Podem ser repartições públicas (v.g. cartórios que ainda não realizam uniões homoafetivas), ambientes particulares (v.g. boates heterossexuais que não permitem ingresso de travestis), disposições normativas (v.g., a proibição de veiculação de vídeo publicitário do Ministério da Saúde voltado para o público LGBT acerca da campanha de prevenção contra o vírus HIV/AIDS no carnaval de fevereiro de 2012, a resolução da ANVISA que impede a doação de sangue para homossexuais autodeclarados com vida sexual ativa com diferentes parceiros¹⁴, a criminalização da perastia no Código Penal Militar¹⁵ ou a permissão legal da “cura gay” em alguns Estados norte-americanos), entre outras formas.

Acreditamos que tal classificação se reveste de importância na aferição da responsabilidade criminal e quiçá civil. Um trocador de ônibus que chama uma passageira de “sapatão” não deve merecer a mesma reprimenda que um hotel à beira de estrada que proíbe que duas pessoas do mesmo sexo fiquem num quarto de casal. Devem ser mitigadas as responsabilidades tanto da empresa de transporte interurbano de pessoas no primeiro caso quanto da recepcionista que cumpria as ordens do local no segundo exemplo.

3.5 Casos comuns de homofobia

Alguns lugares-comuns de preconceito homofóbico são sistematicamente reproduzidos na nossa cultura. Não significa que por serem comuns, são menos nocivos porque mais previsíveis. Servem de análise para compreender onde estão os focos de manifestação para posteriormente serem combatidos. Destacam-se alguns deles: a família, a escola, a

¹⁴ Para maiores esclarecimentos, consultar a Resolução - RDC nº 153, de 14 de junho de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Menciona entre outras disposições que serão inabilitados por um ano, como doadores de sangue, os candidatos que nos 12 meses precedentes sejam: “(...) Homens que tiveram relações sexuais com outros homens e ou as parceiras sexuais destes”. Desde 2006 tramita na Justiça Federal uma ação civil pública que torne ilegal essa vedação, após representação do Grupo Matizes ao Ministério Público. O Ministério da Saúde tem mantido a restrição baseado em recentes estudos epidemiológicos.

¹⁵ O atual Código Penal Militar prevê no art. 235 uma pena de indignidade para quem realizar práticas homossexuais em lugar sujeito a administração militar. Em 2000, foi apresentado um projeto de lei pedindo a alteração do artigo. Em 2012 a PGR apresentou uma ADPF solicitando a descriminalização dessa conduta.

universidade, o trabalho, estabelecimentos particulares, espaços públicos, a Igreja entre tantos outros.

Família: os jovens LGBT sofrem seus primeiros traumas por ser “diferentes” no meio doméstico. Desde o nascimento expectativas são criadas. Os meninos são criados ao espelho da criação que os pais receberam para tornarem-se homens e as meninas à imagem das mães para crescerem e tornarem-se mulheres. Desde o suporte financeiro até afetivo, é uma instituição que marca a vida de todos. Quando flagradas em situações homoeróticas, crianças e adolescentes sofrem maus tratos dos próprios pais. Parte delas sai voluntariamente de casa ou são expulsas após assumir a orientação sexual.

Se por um lado, a família é apontada como primeiro local de socialização, “a base de tudo”, bastante idealizada, por outro é apontada como a principal causa dos problemas em face de sua ausência na formação dos jovens, deixando tal tarefa a cargo da escola e sendo substituída pelos meios de comunicação. Seu revide é tamanho que compreende desde a violência doméstica contra jovens que assumem sua orientação sexual ou identidade de gênero diferenciada até os estupros intrafamiliares, que ocorrem nas classes mais pobres. Aqui se faça a ressalva para o denunciismo quando se trata de abuso sexual contra menores, isso é, as falsas denúncias, frutos da fantasia que as crianças julgam ser a realidade. (BASTOS, 2008: 77). Essa foi a mesma opinião de jovens participantes da I Conferência Nacional da Juventude em Brasília. Mesmo com esses problemas, a família é considerada por 63% dos participantes da Conferência como a principal referência na vida dos jovens e indicada por menos de 1% como a instituição menos confiável. (CASTRO, ABRAMOVAY, 2009: 186-205)

Escola: o meio escolar é um importante espaço de socialização para os mais jovens. Local de aprendizado, também acaba sendo local do seu revés, o reproduzido. A reverberação da cultura homofóbica nesse local é dotada de particularidades. Ela pode ser uma manifestação excepcional ou pode ser uma atitude corriqueira, ambas classificadas como “homofobia individual”. Para essa última hipótese costuma-se dar o nome de “*bullying* homofóbico”. Também pode advir da própria escola por conta de alguma orientação normativa ou da vontade do administrador, quando v.g. a direção não reconhece o nome social de um aluno trans. São formas correlacionadas em que uma acaba sendo suportada pela outra. Por essa razão, o combate deve ocorrer nas duas vias.

O termo *bullying* tem adquirido familiaridade com o meio escolar com o tempo. Não que a prática seja uma inovação, fruto das novas gerações. Ao contrário, está associado à escola desde muito tempo. Tal manifestação pode ser definida como o ato de expressar

desprezo, menoscabos, desrespeito e desumanidade para com outro indivíduo através de agressões físicas ou não, fundado em alguma característica de quem é alvo desse preconceito. É algo que se protraí no tempo ocorrendo tal conduta com razoável habitualidade. A manifestação homofóbica, isto é, de ódio aos gays, lésbicas (lesbofobia), travestis, transexuais e transgêneros (transfobia) também registra frequência na lista de chamada de muitas escolas do país. Contribuí notoriamente para esse quadro a homofobia na sociedade em geral, através de piadas de gosto duvidoso, insultos a essas pessoas, agressões físicas (com lesões graves ou até gravíssimas, algumas revestidas de crueldade), englobando até “homocídios”, como são denominados os delitos que fazem de *gays* e demais congêneres vítimas fatais.

É diferente do *bullying* em geral, porque a rede de apoio parece ser menor. Quando um aluno é chamado de “gordo”, ele pode contar em casa o incidente para os pais que poderão fazer uma reclamação formal no colégio que, por sua vez, tomará as medidas cabíveis (advertência, campanha educativa sobre os riscos dessa prática, etc.). Quando um aluno é chamado de “negro”, ele também pode contar sem medo para os pais o ocorrido que poderão ingressar na justiça contra o aluno ou colégio por se tratar do crime de racismo. Agora quando esse mesmo aluno é chamado de “gay”, ele corre risco de apanhar dos pais ao contar o episódio. A direção talvez vá colocar a culpa nele por agir assim. Fazendo um adendo, existe até uma piada em que um filho conta para a mãe que o colega o chamou de “viado”. Inquirido pela mãe sobre qual foi sua reação, ele responde literalmente que “fez a egípcia”¹⁶. Na realidade, quem tem “feito a egípcia” para a homofobia são as direções das escolas que não têm eficazmente enfrentado esse problema e o Poder Público que tem minado ações de promoção da diversidade sexual que teriam elevado alcance.

A própria negação da existência do público *gay* desde o ensino fundamental é uma experiência de violência simbólica. Manifesta-se, por exemplo, através do não reconhecimento do nome social de alunas e alunos travestis, por exemplo. Também é possível constatar tal invisibilidade quando não há uma discussão qualificada sobre educação sexual como já foi dito anteriormente. Quando há, está eivada de conteúdos heteronormativos e não engloba a multiplicidade de expressões sexuais. Sem contar nas denúncias em escolas municipais de Fortaleza que praticaram homofobia institucional em episódios envolvendo jovens LGBT, por meio de acusações indevidas de fraudes em prova, vedação de ingressos de alunos no recinto por não estar “vestido adequadamente”, entre outras. Também está a ideia do “currículo oculto” (CAVALIERO, 2001: 28), isto é, aquele que não está presente no

¹⁶ “Fazer a egípcia” é uma gíria do vocabulário LGBT que significa “demonstrar indiferença”.

oficial, mas que se manifesta nas relações transindividuais no meio acadêmico e evidencia valores (e desvalores) ideológicos.

Dessa forma, o ambiente escolar passa a ser um fardo, quando deveria ser um espaço voltado para a reflexão e o aprendizado. O indivíduo que tem violada sua dignidade acaba por sofrer outras violações como ao direito à educação. Cite-se o art. 206 da Constituição Federal Brasileira que prevê a “educação como direito de todos e dever do estado e da família”, além de mencionar que o ensino será ministrado com base no princípio do “acesso e permanência a escola” e da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento”. É comum ocorrer evasão escolar, problemas relacionados a déficit de aprendizagem e mesmo deficiência na alfabetização.

A Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 3º, também elenca como princípio da educação “o respeito à liberdade e apreço à tolerância”. Há, no entanto, casos de suicídio¹⁷ tentados e consumados por conta dessa rejeição. Muitos abandonam o colégio sem sequer saber ler e escrever e realizar as operações mais básicas da matemática. Sobre tal direito, conclui-se que o direito subjetivo a educação tem eficácia imediata e deve ser prioridade do controle social e estatal.

Para melhorar tal quadro, é que foi criado o Plano “Brasil sem Homofobia”, em 2004, que visa a uma série de ações para garantir a inclusão e a diversidade sexual, combatendo o problema do preconceito com ações afirmativas. Há, a título exemplificativo, menção ao direito à educação com promoção de valores de respeito à paz e à não discriminação por orientação sexual, estimulando a pesquisa, a confecção de materiais informativos para professores, a formação de equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos a fim de eliminar conteúdos preconceituosos.

Para a escola, tamanho é o destaque que há um plano programático específico: o projeto “Escola sem Homofobia”. Desde 2009, ações tem sido tomadas por escolas em todo o país no trato desse tema. Uma relevante medida é a introdução do Programa Gênero e Diversidade Sexual nas escolas. Em meados de 2011 veio à tona o episódio da suspensão da distribuição do Kit de Combate à Homofobia nas escolas, ordenada pela Presidenta Dilma Rousseff, uma dia depois de ter recebido em audiência um grupo de deputados evangélicos de sua base pedindo a suspensão do projeto.

A distribuição de material didático de combate à homofobia e promoção da diversidade sexual no ensino fundamental em escolas da rede pública foi uma demanda da

¹⁷ Pesquisas apontam que o número de suicídios entre os LGBT é cinco vezes maior que o número registrado entre os heterossexuais.

sociedade civil através de três conferências: Conferência Nacional de Educação, Conferência Nacional de Direitos Humanos e Conferência Nacional LGBT.

Tal material foi amplamente criticado por um grupo de parlamentares religiosos. O Deputado Federal cristão Jair Bolsonaro, principal opositor da bancada LGBT no Congresso Nacional, chegou a denominá-lo pejorativamente de “*kit gay*”.

Nessa mesma época, o então Ministro da Casa Civil Antônio Palocci, do mesmo partido político da presidente, estava sendo acusado de enriquecimento ilícito. Caso membros da bancada cristã votassem pela intimação, ele seria convocado para depor na Comissão Parlamentar de Inquérito para esclarecer sua evolução patrimonial de 2000% durante os quatro anos de mandato anterior. O Deputado Federal Antony Garotinho afirmou na ocasião que tinha um “diamante” nas mãos. Desconfia-se que o veto presidencial foi uma negociação política com a bancada cristã para que o governo não sofresse um desgaste político que uma CPI representa.

Em vias de ser reproduzido, o MEC suspendeu a veiculação do material por ato da Presidenta Dilma Rousseff que discursou à imprensa que não faria “propaganda de opção sexual”. No mesmo discurso, ela afirmou que sequer viu o conteúdo dos vídeos integralmente¹⁸.

Alguns setores da sociedade que lutam pela cidadania LGBT reagiram à medida, afirmando que o Estado tem a obrigação de proteger as crianças contra o *bullying* homofóbico. Os profissionais da educação devem repassar o ensinamento de que ser *gay* não é ruim. Esse material não faz apologia alguma. Aliás, se há alguém que incentiva alguma orientação sexual é a sociedade, que há séculos tem patrocinado a heterossexualidade.

Esse fato pode ser considerado um retrocesso na luta pela igualdade e pela abolição do preceito. Tal documento demandado e organizado pela sociedade civil representava uma esperança de que sua adoção amenizasse a situação deplorável na rede pública de ensino. Já dizia Boaventura de Sousa Santos que a educação parece não estar acostumada com conflitos.

Válido também dizer que infelizmente o atual Plano Nacional de Educação aprovado na Câmara dos Deputados em 2012 não contém como medida expressa o combate à homofobia no ambiente escolar. Tal plano orientará as políticas públicas destinadas à educação durante 10 anos (2011 a 2020).

¹⁸ Outra inferência feita pelo sociólogo e professor da PUC Minas Pedro Oliveira é que a distribuição do kit anti-homofobia poderia servir de arsenal político para a oposição atingir o Ministro da Educação Hernando Haddad através da crítica à medida e complicar sua pré-candidatura para a prefeitura de São Paulo perante o eleitorado evangélico nas eleições municipais de 2012.

Recente pesquisa do Grupo de Resistência Asa Branca, ONG de Fortaleza que lida com a questão dos direitos LGBT, apontou que jovens *gays* ainda estimam a escola como um espaço para superação, apesar da dificuldade de aceitação e dos conflitos. Trata-se da pesquisa social do projeto Sagas (Intersetorial de Educação) “Vivência e Percepções de Jovens Gays sobre Homossexualidade, Educação Sexual e Prevenção em Escolas Públicas de Fortaleza - 2009”.

Apesar de experiências traumáticas de homofobia na escola, há também experiências positivas como a de uma professora transexual que substituiu ensino religioso por ética numa escola pública de Porto Alegre (RS) e teve aceitação tanto da direção quanto dos alunos.

Houve uma interessante iniciativa em Fortaleza: a criação da “Semana Janaína Dutra de Promoção do Respeito à Diversidade Sexual” na rede de ensino público municipal, através da Lei Municipal nº 9548/2009. Ainda em Fortaleza, travestis e transexuais podem usar oficialmente o nome social (vulgarmente conhecido como “nome de guerra” ou, entre as que vivem da prostituição, “nome de trabalho”) nas escolas por força de portarias da Secretaria de Educação e da Secretaria de Assistência Social. São primeiros passos para respeito à identidade das pluralidades sexuais.

Outra experiência positiva de inclusão está no curta-metragem brasileiro “Eu não quero voltar sozinho” (2011), dirigido por Daniel Ribeiro. O filme conta a história de um jovem cego que se apaixona pelo colega de sala recém-chegado. O filme é eivado de sutileza. Não se fala de homofobia, mas do paradigma da inclusão – materializado na aceitação do personagem portador de deficiência - e da relativização do “problema” da homossexualidade na escola.

São práticas educativas como essas que contribuem para a promoção da diversidade sexual. O caminho aponta para uma educação que valorize uma maior participação dos alunos desde a elaboração do currículo até a implementação de atividades de respeito e de cidadania. Sem desmerecer ainda a importância desse debate também fora do meio escolar, na dimensão cultural.

Universidade e pesquisa científica: apesar de ser *locus* privilegiado para produção do conhecimento, contraditoriamente a universidade tem sido bombardeada de ataques racistas homofóbicos. A universidade brasileira tem experimentado um momento de expansão da rede privada e mais recentemente da rede pública sem uma contrapartida estatal de garantia de financiamento contínuo para assegurar a qualidade da educação ofertada. Isso quer dizer mais gente nesse espaço, logo uma maior propensão à convivência com as diferenças seja racial,

seja de classe seja de gênero seja sexual. Como lidar com esse caldeirão de possibilidades de ser sem que se passe do ponto, culinária e civicamente falando? Eis o desafio.

Em janeiro desse ano, a Universidade de Brasília (UnB) foi palco de uma manifestação homofóbica. As paredes do Centro Acadêmico de Direito foram riscadas com frases inegavelmente machistas e homofóbicas como “Não aos gays” e “Gosta de dar, gosta de apanhar”. Não bastasse isso, tentaram apagar a seguinte frase “Não há nada mais sexy do que um homem feminista”. A agremiação e o Conselho Universitário da Universidade de Brasília (CONSUNI) lançaram notas de repúdio ao fato. Uma sindicância foi aberta e não está sendo descartada intervenção policial. Essa não é a primeira vez que eventos desse tipo ocorrem naquela universidade. Em anos anteriores, durante a realização de um evento jurídico, a bandeira colorida com a imagem do arco-íris, símbolo da causa LGBT, que estava hasteada, desapareceu misteriosamente. Em outra ocasião, durante um *happy-hour* um estudante foi agredido em circunstâncias supostamente homofóbicas.

Em abril de 2010, um jornal de estudantes do curso de Farmácia da Universidade de São Paulo (USP) conhecido por “O Parasita” fez uma promoção horrenda: daria um ingresso para uma festa brega gratuitamente a quem jogasse fezes num *gay*. A notícia reportava a um episódio em que um casal *gay* foi expulso de uma festa por ter se beijado. Os responsáveis pelo periódico não foram encontrados. O fato teve repercussão nacional e foi encaminhado para a DECRADI (Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância) para abertura de boletim de ocorrência.

Quando o tema da criminalização da homofobia passou a constar da ordem do dia no meio midiático, em novembro de 2010, o chanceler e reverendo da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Augusto Nicodemos Gomes Lopes, lançou uma carta pública intitulada “Manifesto Presbiteriano da Lei Anti-Homofobia” em desagravo à iniciativa alegando ser “uma afronta aos direitos humanos” o cerceamento da liberdade de expressão e não ser considerado homofobia “pregar contra o homossexualismo”. A referida universidade é confessional e cristã. Muitos estudantes da instituição discordaram desse posicionamento e organizaram um protesto que reuniu mais de 700 estudantes nas ruas de São Paulo, congestionando ruas e fazendo ecoar um conhecido bordão “Contra a homofobia, a luta é todo dia”. As aulas foram suspensas, os portões da universidade foram trancados para impedir a entrada dos manifestantes, a ação foi gravada pelos seguranças e a carta foi retirada do *site* da instituição.

A universidade faz muito pouco para uma cultura de paz e de promoção da diversidade sexual e de gênero. Esses episódios mostram que o cotidiano acadêmico é uma espécie de

bomba-relógio que a qualquer hora pode disparar. As próprias faculdades de Direito colaboram para tal quadro ao não tratar o tema com a devida atualidade.

Cite-se Hélio Gomes, em renomado livro de Medicina Legal, que conceitua a homossexualidade como “perversão sexual que leva os indivíduos a sentirem-se atraídos por outros do mesmo sexo, com repulsa absoluta ou relativa para os de sexo oposto”. Ora, sabe-se que a OMS não mais considera tal conduta como anormal ou doentia há pelo menos uma década.

Num artigo publicado na Revista Pagu, intitulado “Por que os homossexuais são os mais odiados entre todas as minorias”, o antropólogo Luis Mott aborda o conceito de “homofobia acadêmica”, que pode ser evidenciada pela existência de poucos grupos que estudem a sexualidade, pelo desestímulo de muitos professores em pesquisar sobre esse tema, pelo receio de muitos alunos em mostrarem interesse pelo assunto e tornarem-se futuras vítimas de preconceito.

Em outra interessante pesquisa intitulada “O tema da homofobia em dissertações e teses” de pesquisadores gaúchos, é possível constatar um aumento na produção de estudos nas universidades do Sul e do Sudeste brasileiro acerca da matéria, entre os anos de 2005 e 2010, à medida que se observavam acontecimentos sociais relevantes. Ainda é uma produção pequena, mas felizmente tem ampliado e diversificado as abordagens nos últimos tempos. *Pari passu* a academia vem “saindo do armário”.

Trabalho¹⁹: Conhecida também por discriminação laboral, vem a ser a ocorrência de prática preconceituosa dentro das relações de trabalho. Citem-se como exemplos a demissão por justa causa de um funcionário de uma ótica evangélica ao saber de sua orientação homossexual, a proibição de contratação de uma empregada lésbica para função de babá, a rejeição a professores transexuais em escolas particulares, o impedimento de ascensão na carreira de um funcionário unicamente por conta da sua orientação sexual, entre outros casos inspirados na realidade.

São leis que vedam tal discriminação a Constituição Federal nos artigos 3º, IV e 5º, *caput*)²⁰ e a Lei nº 9029/95, que proíbe práticas desse porte nas relações trabalhistas e nos

¹⁹ Em recente decisão, o TST condenou a Telemar, empresa da operadora de serviços telefônicos Oi, a indenizar uma operadora de telemarketing que trabalhava na empresa por discriminação homofóbica. Segundo a reclamante, ela era perseguida por supervisores, chamada ironicamente de “namoradinha” de uma outra funcionária e, pasmem, impedida de fazer horas extras por ser homossexual. Ficou caracterizado o abuso do empregador.

²⁰ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**.

critérios admissionais além de dar outras providências. Há, outrossim, a Convenção nº 111 da OIT que conceitua discriminação como distinção com efeito de alterar ou destruir igualdade de oportunidades em matéria de emprego.

Propõe-se uma leitura dos princípios da hipossuficiência do empregado e da primazia da realidade em casos concretos. É difícil ao agredido reunir provas documentais contra o seu agressor, mormente quando se trata de seu empregador. Não há de se falar em igualdade formal e se contentar com sua positivação, mas buscar a igualdade de oportunidades, ainda que se reporte a discriminações “positivas”. Não é a igualdade na linha de partida dos liberais democratas, mas a linha de chegada dos igualitários.

A literatura já aborda o tema da discriminação contra os LGBT no ambiente laboral. Em “Morangos Mofados”, mais especificamente no conto “Aqueles Dois”, os personagens Raul e Saul, colegas de trabalho numa repartição pública são demitidos após denúncias anônimas de que eram um casal homoerótico e que isso era uma “aberração”.

Outra referência literária pode ser uma interessante autobiografia chamada “Viagem Solitária: Memórias de um Transexual Trinta Anos Depois”. Conta a história de João W. Nery, autoidentificado como FtM ou trans-homem, que nasceu com sexo feminino e foi criado como Joana. Ele realizou a cirurgia de transgenitalização aos 27 anos, em 1977, quando tal prática ainda era ilegal no país, podendo o profissional responsável vir a ser punido por lesões corporais.

Sua vida pessoal e profissional foi completamente devassada. Desde apelidos constrangedores na infância como “Maria João” até a batalha travada contra o próprio corpo durante a adolescência quando surrava os seios para retardar o seu crescimento ou quando a menstruação (alcanhada de “monstruação” pelo autor) aparecia e ele tentava disfarçar.

Ao se tornar João, através de uma mudança no documento de identidade conseguida através de uma certidão de nascimento falsificada ideologicamente, perdeu seu diploma de psicólogo, não podendo mais exercer sua profissão em clínicas e no magistério até hoje. Após ser demitido, passou por dificuldades financeiras sofríveis tendo de trabalhar como taxista, pintor, agricultor, entre outros “bicos” para sobreviver.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). (grifos nossos)

Espaços particulares²¹: mesmo em ocasiões em que se busca lazer os LGBT podem ter complicações a depender dos locais que frequentem. Alguns bares, boates e algumas barracas de praia não veem com bom olhos a troca de carícias entre casais do mesmo sexo e através de mensagens subliminares mostram que tal público não é bem-vindo. Alguns casos acabam tendo repercussão na mídia local (e até nacional). Citem-se alguns deles, todos no município de Fortaleza.

Em 2002, a boate Órbita foi acusada de homofobia por conta de ter convidado para sair um casal de lésbicas que havia se beijado, despertando comentários maldosos de outros consumidores. A proprietária do local afirmou que não houve expulsão, que a boate respeita os LGBT, mas que se preocupa em atender o público alvo que é a clientela heterossexual. Sucedeu-se alguns dias depois um "apitaço" acompanhado de um "beijaço" nas imediações do local em atitude de protesto.

Naquele mesmo ano, em outra boate voltada para esse mesmo público, o Mucuripe Club, seguranças teriam advertido um casal *gay* que estava se beijando, tendo violado as normas do local.

Em 2007, a estudante universitária Dina Vale publicou num grupo de *e-mails* e num *site* voltado para os LGBT ter sido vítima de homofobia no conhecido bar universitário Pitombeira após dar um beijo em sua namorada. A dona do bar pediu para que elas gentilmente saíssem do bar. A estudante não registrou queixa.

Em 2011, a boate Órbita é novamente envolvida em outra polêmica ao barrar a entrada de uma travesti alegando que a foto da carteira de identidade (masculina, do ator Bernardo Vitor) não correspondia à imagem dela no momento da entrada ao local. A situação se repetiu em outra casa noturna uma semana depois, quando outro ator travestido de mulher (Silvero Pereira, estudioso do universo das travestis) tentou ingressar na boate Armazém e ouviu como resposta da gerente que a casa não era GLS, que casais homossexuais podem entrar contanto que não se troquem beijos ou carinhos e que só entra homem com vestimenta de homem e mulher com vestimenta de mulher.

Em 2012, a barraca de praia Crocobeach, localizada na Praia do Futuro, teria discriminado um casal de *gays* que estaria trocando carícias excessivas e convidou-os a

²¹ Na década de 1990, muitos municípios criaram leis proibindo a discriminação com base na orientação sexual e na década posterior muitos estados passaram aderir a essa onda de tolerância. Um deles foi o Rio de Janeiro, com a Lei Estadual nº 3406/00. Ocorre que em outubro de 2012, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou a inconstitucionalidade da lei por vício formal apontado pelo Ministério Público. À época, o projeto foi apresentado por um deputado, quando o competente para tal era o chefe do Executivo. Um dia depois da decisão, o Governo Estadual comunicou que reapresentará a proposta na Assembleia Legislativa do estado.

pagarem a conta e sair ou a continuar no local contanto que parassem as demonstrações de afeto. Também não foi prestada denúncia oficial.

Ainda no ano passado, no bar Suvaco de Cobra ocorreu um episódio de grande repercussão local nas mídias sociais. Um casal de namorados *gays* teria sido advertido para que cessassem as trocas de afeto como beijos e carinhos. Ao interpelarem uma garçonete teriam ouvido como resposta que as normas do local não permitiriam tal conduta entre casais do mesmo sexo. A representante do estabelecimento posteriormente pediu desculpas ao casal, mas se defendeu alegando que os carinhos eram excessivos e ofensivos a uma clientela dirigida a todas as idades.

Desde 1998, tem vigência em Fortaleza a Lei Municipal nº 8211/98, que prevê punição a estabelecimento comercial, industrial, empresa, prestadora de serviço e similares que discriminar cliente em função de sua orientação sexual. Reprimem condutas como proibição de ingresso ou permanência e constrangimento. As penas variam desde advertência ou imposição de multas até suspensão de funcionamento por 30 dias ou cassação de alvará de funcionamento. A denúncia deve ser formalizada na Secretaria Executiva Regional que abrange o estabelecimento em que ocorreu a discriminação, com o nome de duas testemunhas. Sugere-se também que a autoridade policial seja acionada para que se faça o boletim de ocorrência na hora do incidente. Na capital, funciona o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra, vinculado à administração pública municipal.

Em Recife também há uma lei municipal nesse sentido, a Lei nº 16780/2002, que proíbe qualquer forma de discriminação ao cidadão em estabelecimentos com base em sua orientação sexual, cominando penalidades parecidas. Em Pernambuco há o Centro de Combate à Homofobia, da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, subordinado ao Governo do Estado.

Em âmbito nacional, há o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) para denunciar atos de homofobia. Apesar dos canais de denúncia e das previsões normativas, contam em desfavor fatores como desconhecimento das leis tanto pelos potenciais beneficiários quanto pelo Poder Público que, em algumas ocasiões, não sabe como proceder diante de uma denúncia dessa natureza. Além disso, para fugir de constrangimentos, infelizmente muitos LGBT recorrem à opção de lazer que parece ser mais segura em boates declaradamente GLS (*gays*, lésbicas e simpatizantes) ou boates *friendly*. Tal reação potencialmente pode contribuir para uma “guetização” dos espaços.

A rua e os espaços públicos: inevitavelmente as ruas e os espaços públicos de uso coletivo constituem locais perigosos para os LGBT. Muitas são as notícias de agressões

físicas e morais por parte de *playboys* ou *skinheads* direcionados a gays e travestis. Ilustrem-se os casos do estudante de Direito André Baliera mencionado antes e do jovem que, na presença de amigos, foi atingido com uma lâmpada na cabeça após ter ouvido ofensas do tipo “suas bichas”, “vocês são namoradas” em plena Avenida Paulista, à luz do dia.

Em São Paulo, existe desde 2006 a DECRADI, delegacia que cuida desse tipo de crime, fica localizada numa região chamada “Faixa de Gaza” (tamanha a sensação de insegurança e instabilidade), entre a Avenida Augusta e a Avenida Paulista. A Prefeitura de São Paulo viabiliza denúncia de homofobia *online* através do *site* do Centro de Combate à Homofobia, que diz que a maior parte dos homofóbicos tem vínculo com a vítima. Não é o caso desses crimes realizados em áreas do domínio público em que parece haver uma desconsideração da humanidade do outro. Em 2012, o Rio de Janeiro também aprovou a criação de uma DECRADI.

Em Fortaleza, um típico exemplo de homofobia em espaços públicos acabou inspirando uma dissertação de mestrado da socióloga Waldiane Viana: a homofobia na Praça da Gentilândia. É uma praça situada no Benfica, bairro boêmio da capital cearense. Nela, como o próprio nome sugere, havia todo tipo de gente, inclusive jovens homossexuais. Costumeiramente às sextas-feiras esse grupo se concentrava no local que havia se tornado referência de sociabilidade. Isso teria despertado a fúria de *pitboys* e *skinheads* que temiam perder o espaço e partiram para uma ofensiva contra os LGBT. A própria vizinhança do local alegava que era comum ter urina nos muros de suas casas, visualizar menores de idade consumindo álcool e outras drogas, observar carros de som atrapalhando a tranquilidade do local entre outros problemas. O mais chocante é que jovens foram espancados e alguns foram presos nesse conflito em meados de 2005.

O que está em jogo é a permissividade ou não do afeto entre iguais quanto não há imposições tão claras para os casais hétero. Ora, quem tem o condão de avaliar o que é público ou íntimo? Onde termina o afeto e começa o ato obsceno? Não, não há receita para identificar a exata delimitação dessa fronteira. O que é inadmissível é o Estado querer arbitrar a intimidade das pessoas de forma a não reconhecer a fluidez dos processos históricos, sendo conivente com situações vexatórias. A concepção de “público” e “privado” pendula a cada confronto entre a intimidade pessoal e a legitimação do interesse do Estado e o pretenso acesso a essa zona restrita. No episódio popularmente conhecido como a Revolta da Vacina há pouco mais de 100 anos, no Rio de Janeiro, os braços das mulheres eram considerados regiões íntimas onde os agentes do Estado, por mais que alegassem interesse público, não poderiam penetrar. Em resumo, o julgamento sobre o corpo muda ao longo do tempo, assim

como as fronteiras do público e do privado tendem a ser abolidas. As culturas são mutáveis. A escravidão que foi tolerada, justificada e disseminada no passado hoje é tida como crime de lesa humanidade.

É inaceitável essa peregrinação dos LGBT por “um lugar ao sol” para expressão da afetividade. Não se deve naturalizar essa prática e introjetá-la a ponto de se retirar como opção de sociabilidade tais espaços. Uma verdadeira diáspora pelos locais públicos sob a insígnia do medo de rejeição, tal qual em outro momento histórico o culto de outras religiões que não a cristã em nosso país era reservado apenas à intimidade do lar. Não se podem conter os ventos das mudanças.

Outros casos: há alguns casos não menos importantes de homofobia sobre os quais não se tecerão grandes observações por exigirem alongadas discussões impossíveis de serem satisfeitas nesse trabalho ou por haver pouca produção sobre eles, como a homofobia institucional na segurança pública, a polêmica do banheiro das travestis, a travestifobia e a transfobia, a homofobia ambiental, a homofobia na política e a homofobia virtual.

A homofobia institucional na segurança pública ocorre quando os próprios agentes responsáveis por assegurar a segurança e a integridade dos LGBT são os que violam seus direitos. Puro preconceito, desconhecimento de causa ou despreparo técnico são possíveis causas. O cenário é preocupante.

A travestifobia é a discriminação dirigida a travestis, principalmente femininas, mas também pode atingir *drag-queens* e *drag-kings*. Sobre o tema, há uma peça de teatro muito boa chamada “Engenharia Erótica – Fábrica de Travestis”, encenada pelo grupo teatral “As Travestidas”. É o terceiro trabalho do ator e diretor Silvero Pereira que parte de uma pesquisa empírica e científica, para além dos estereótipos e preconceitos, do modo de vida das travestis do estado do Ceará na preocupação de quebrar conceitos impostos pela sociedade tentando desmistificar sua relação com a marginalização e prostituição e lançando um olhar sobre diferenças entre história e condição de vida. Oscila entre o *glamour* da vida noturna LGBT, o bom humor das comediantes em números musicais hilariantes e os episódios dramáticos das vidas das personagens (riscos da autoaplicação de silicone industrial, exposição ao vírus HIV, agressões morais, físicas e até assassinatos). Um engodo na vida das travestis é o banheiro. Em qual deles ir? Sobre o tema, há projetos de leis²² cuja legitimidade é discutível.

²² Em 2004, a Tailândia foi o primeiro país do mundo a oferecer um banheiro exclusivo para estudantes travestis e transexuais. Em Nova Iguaçu, em 2005, a Câmara Municipal aprovou a obrigatoriedade de instalação de banheiros para travestis e transsexuais em casas de show, shoppings, cinemas, restaurantes e clubes para evitar constrangimentos. Entidades gays comemoraram a decisão. Em São Luís do Maranhão também foi aprovada uma lei nesse sentido. Em Fortaleza, no ano de 2008, foi proposto um projeto de lei com esse teor e recebeu

A transfobia é a ofensa dirigida ao grupo de transgêneros e de transexuais. Uma forma comum de violência específica é o estupro corretivo, isto é, a violência sexual destinada a converter alguém a comportar-se conforme o seu sexo e não o oposto. Uma das coisas mais vis que se possa fazer com um ser. No belíssimo filme norte-americano “Boys Don’t Cry” (1999), dirigido por Kimberly Peirce e baseado numa história real, a personagem principal Brandon Teena é um homem trans que se envolve com uma mulher e, quando descoberta sua identidade de gênero, é violentada por seus antigos amigos. Isso põe por terra toda e qualquer dúvida se o trans-homem heterossexual pode sofrer homofobia. A resposta é afirmativa. O próprio cis-homem heterossexual é passível de ser vítima da homofobia, como visto em partes anteriores.

Ainda sobre transexualidade, vale ressaltar que consta no CID-10 como “transexualismo”, sendo considerado um transtorno mental. A Resolução nº 1955/2010 do CFM afirma ser um desvio ou uma tendência à automutilação ou suicídio. Macabras são as ilações sobre essas pessoas, a ponto de elas reivindicarem a despatologização do transexualismo. Também lutam para que não se exija a transgenitalização na alteração do registro, como alguns juízes o fazem. É uma extrema ingerência estatal na personalidade de alguém uma vez que já se fala em desgenitalização da sexualidade. Some-se a isso o próprio Código Civil de 2002 que, em seu art. 16, prevê o nome enquanto direito de personalidade. No Brasil tem havido alguns “avanços”. Desde 1977 é autorizada a cirurgia de redesignação, desde que haja um laudo em que se comprove a existência desse distúrbio para, só então, dar início à readequação. Em 2008, o SUS ficou obrigado a realizar o procedimento sem precisar de alvará judicial, havendo equipe profissional capacitada.

Homofobia ambiental é um conceito uma vez mencionado pelo Ministério do Meio Ambiente que possui um valor deveras acadêmico e ainda carece de maiores aprofundamentos teóricos (BRASIL, 2008). Um movimento autodenominado Ecotransqueer define assim: “perturbação no diálogo entre paisagens ambientais, produzida pela força que provém das relações humanas baseadas na taxonomia, hierarquia e dominação sobre a expressão da diversidade afetivo-sexual na esfera pública”²³.

apoio da ATRAC (Associação dos Travestis do Ceará). Em 2011, na Argentina, na cidade de San Martín, foi proposto o tal terceiro banheiro em discotecas para evitar abuso sexual por parte de homens. Em 2012, o cartunista Laerte foi impedido de usar o banheiro feminino num estabelecimento, mesmo estando travestido de mulher. O artista é *crossdresser*.

²³ Mais informações no site: <http://transecoqueer.wordpress.com/2010/07/03/homofobia-ambiental/>

Há, outrossim, homofobia virtual, que se materializa na *internet* através de e-mails, redes sociais, fóruns de discussão, *sites*, *blogs* e congêneres. Segundo dados do Safernet Brasil²⁴, instituição que atua nacionalmente e reúne especialistas da Computação e do Direito, foi a quinta maior reclamação de internautas (635 denúncias). O racismo liderou a lista. Considerando a *internet* como uma extensão do espaço em que há público e privado, os usuários devem atentar para o teor dos seus discursos que podem ter graves consequências.

Pode-se dizer que existe uma homofobia política, denunciada pelos dados quantitativa e qualitativamente analisados. Apenas em 2010 foi eleito um deputado federal assumidamente LGBT e que defendesse os direitos dessa parcela no Congresso Nacional, o parlamentar Jean Wyllys. O Brasil nunca teve um presidente assumidamente LGBT. Apenas em 2012, um LGBT se candidatou a prefeito de uma capital. O candidato era filiado ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Sobre a homofobia eclesiástica, essa será mais bem abordada mais à frente por guardar pertinência com o debate do PL122.

3.6 Dados estatísticos sobre a homofobia no mundo

A violência homofóbica deixa sua marca em várias regiões do mundo. Em algumas regiões do globo, ela se dá de forma mais intensa com o patrocínio do Estado inclusive, através de leis que criminalizam a homossexualidade com penas de prisão ou até mesmo pena capital. Situação inaceitável que perdura no século XXI. Em outras localidades, ocorre uma desídia estatal no combate à homofobia, isto é, formalmente as relações homoeróticas são permitidas, mas os indivíduos LGBT não recebem políticas públicas LGBT que lhe garantam o livre exercício de sua orientação sexual sem ser discriminado, ameaçado ou agredido física ou moralmente. Isso prova que em vários países do mundo ainda é bastante difícil não ser heterossexual.

A Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos (ILGA), criada em 1978, é uma rede mundial de grupos nacionais e locais, voltada para a promoção da igualdade LGBTI. É a única federação internacional não governamental com esse alcance global destinada ao combate à discriminação de gênero e por conta da orientação sexual. Reúne mais de 900 organizações de mais e 110 países, estando presente em todos os continentes. Desde 2007, emite um relatório anual sobre a homofobia patrocinada pelo Estado

²⁴ Em 2011 homofobia ficou em primeiro lugar com 4,5 mil notificações.

em todo o mundo. Para tal, ela leva em consideração o delito de relação sexual consensual praticada na esfera privada entre indivíduos maiores de idade e do mesmo sexo.

Fazendo-se uma breve avaliação conjuntural, pode-se ter uma ideia de que algumas mudanças ocorreram e alguns fatos simbólicos podem ter importância. Os dados do relatório anual publicado em 2012, no entanto, ainda apontam uma situação bastante delicada: em 78 países os atos homossexuais são ilegais (incluindo no Estado recém-criado Sudão do Sul), sendo boa parte da África, da Ásia e da América Central nessa ordem. Em cinco deles é aplicada a pena de morte²⁵: Irã, Iêmen e Arábia Saudita no continente asiático; Sudão e Mauritânia, além de partes da Nigéria e da Somália, no continente africano. Cerca de 40% dos países que compõem a ONU mantêm legislações internas que criminalizam a homossexualidade. Em Paquistão, Serra Leoa, Bangladesh, Uganda, Mianmar, entre outros Estados é punida com prisão perpétua. Em boa parte deles por influência da influência do Islã e de cristãos radicais.

Em 113 países os atos homossexuais são considerados legais. Em pelo menos 12 deles, africanos, nunca foram crimes. Em dois Estados a situação é indefinida, sendo um deles o Iraque, que ainda se recupera da influência norte-americana em seu território. Em 99 países a idade para o consentimento sexual é igual entre casais hétero e *gays*, enquanto em 15 outros países (abrangendo todos os continentes) há idades diferentes.

Em 52 países há proibição de discriminação no trabalho em função da orientação sexual. Em 19 outros Estados há se proíbe tal discriminação em função da identidade de gênero. Em apenas seis países há proibição constitucional de discriminação por orientação sexual. Em 19 países, os crimes de ódio são agravados se ocorrerem em função da orientação sexual. Em apenas quatro estados há tal previsão se a motivação for a identidade de gênero. Em 24 países há previsão legal proibindo incitamento à violência em função da orientação sexual. Em contrapartida, o relatório de 2009 da mesma associação informou que quatro Estados do mundo (Lesoto, Suazilândia, Belize e Trinidad e Tobago) proíbem a entrada de LGBT.

Na África, pior continente em termo de respeito aos LGBT, 38 países criminalizam a homossexualidade. Algumas influências podem ser cogitadas como o período de colonização e a tradição patriarcal dessas sociedades. Em algumas, a homossexualidade é associada ao ocultismo. Mesmo o país mais avançado, a África do Sul, é o local que registra o 4º maior

²⁵ Algumas pesquisas costumam apontar os Emirados Árabes Unidos nesse rol, no entanto é uma situação duvidosa por conta de uma imprecisão no texto árabe sobre se seriam puníveis com pena de morte os atos consensuais de sodomia ou apenas os estupros homossexuais.

número de crimes homofóbicos no mundo. Há alguns anos um casal *gay* foi condenado no Malawi. O presidente do Mugabe afirmou que “*gays* e lésbicas são piores do que cães e porcos”. Entidades afirmam que a criminalização da homossexualidade só prejudica o combate à AIDS no continente. Por conta das perseguições, há bastantes pedidos de asilo vindo de países como Nigéria, Uganda e Serra Leoa. Os destinos mais procurados são a Austrália, o Canadá²⁶ e a Europa Ocidental. Não suficientes as previsões legais, a caça aos *gays* conta com o reforço internacional de ações missionárias de igrejas cristãs e de mesquitas em Botsuana, Nigéria, Uganda e Malawi.

Em março de 2011, foi realizada a 2ª rodada de reuniões para uma declaração conjunta em prol da descriminalização da homossexualidade na Assembleia das Nações Unidas em Genebra. Na 1ª rodada apenas seis países haviam se comprometido com a declaração. Nessa edição, o número aumentou para 11 países. Espera-se que esse número possa aumentar ainda mais e ações sejam implementadas para abolição dessa discriminação legal.

As atenções internacionais têm se voltado para Uganda por conta da ameaça de votação do projeto de lei anti-homossexualidade “Morte aos Gays”, proposto pelo parlamentar David Bahati com o apoio do presidente do país. A proposta prevê pena de morte para os homossexuais. Durante o processo, a ativista LGBT ugandense David Kato foi assassinado. Segundo os críticos do projeto, o governo se vale da homofobia para tirar o foco dos problemas de corrupção e liberdade de imprensa naquele país. Por conta da pressão internacional há informações extraoficiais de que a pena foi “abrandada” para prisão perpétua. Uganda é um país em que 80% da população é cristã. Há um conjunto de igrejas cristãs norte-americanas – a *International House of Prayer* - que envia missões religiosas a esse país, com dinheiro arrecadado de doações regulares de fieis, para pregar contra o que chamam de “imoralidade sexual na qual a América se perdeu”.

Na Ásia, metade dos países criminaliza a homossexualidade. China e Indonésia restringem o acesso a *sites* LGBT. Na Malásia ocorreu um rali antigay que reuniu milhares de pessoas em 2011. Em Taiwan, quase 20% dos *gays* já tentaram suicídio. No Sri Lanka, é elevado o número de suicídios entre os LGBT. Em Cingapura, o número de *gays* e bissexuais portadores do vírus HIV é maior que os homens heterossexuais.

Na China, por exemplo, a homofobia assume um caráter institucional. Até 2001, a homossexualidade era tratada como doença mental quando foi despatologizada. Atualmente,

²⁶ O Superior Tribunal do Canadá estendeu o direito de visita íntima aos prisioneiros homossexuais. Esse país oferece asilo a refugiados, diferentemente de outros países que questionam a inclusão dos homossexuais na categoria “membro de um particular grupo social”.

denuncia-se a existência de várias clínicas de “desomossexualização” no país. É despenalizada desde 1997. Nenhuma das religiões da cultura chinesa recrimina a homossexualidade. Há até uma visão dentro do taoísmo em que os homossexuais seriam seres mais equilibrados, pois abrigam em seus corpos o yin (energia feminina) e o yang (energia masculina). Em 1740 tornou-se crime. Em 1949, com a Revolução Cultural, passou a ser uma prática clandestina antirrevolucionária, digna de prisões, castrações e casamentos forçados, mesmo sem um crime tipificado. Atualmente o governo não desaprova, mas também não aprova nem promove. Prova disso é que não há mecanismos legais de proteção contra discriminação no trabalho ou direitos civis como união civil, adoção entre outros. Não se pode fazer discussões públicas sobre o tema a ponto de o diretor do filme *Brokeback Mountain*, Ang Lee, ter tido seu discurso no Oscar censurado por criticar o tratamento do governo para essa questão.

Alguns países passaram por mudanças recentemente. Na Índia²⁷, país que concentra aproximadamente um sexto da população mundial, foi descriminalizada a homossexualidade através de uma decisão do Supremo Tribunal de Délhi em julho de 2009. A decisão é válida em todo o país, exceto em Jummar e Caxemira que possuem legislações diferentes. O Supremo Tribunal poderia torná-la sem efeito posteriormente, contudo o governo não recorreu. A norma estava presente no Código Penal Indiano, uma herança britânica do século XIX. A tendência é que os demais países da comunidade britânica façam a mesma revisão.

O Nepal, por exemplo, até 2008 considerava como crime a prática da homossexualidade. Com o fim da monarquia, estendeu direitos civis à população LGBT e, numa experiência mundial inédita, reconheceu a existência de um terceiro gênero no censo, destinado às minorias sexuais. São destinadas políticas públicas específicas para esse grupo. A medida divide opiniões uma vez que miscui conceitos de orientação sexual e identidade de gênero, enquadrando-os num mesmo grupo. Há quem considere um avanço destinar uma parte do orçamento para esse público e direito à identificação no passaporte, enquanto há quem ache ser um retrocesso potencialmente discriminatório deslocar homens homossexuais do gênero masculino para um terceiro gênero.

Em Hong Kong, a descriminalização da homossexualidade só ocorreu em 1991 e apenas em 2006 a idade de consentimento sexual foi equiparada a dos casais heterossexuais.

²⁷ Na Índia há a religião hundu, não-cristã que, apesar de silenciar sobre a aceitação ou a condenação da homossexualidade, a reconhece como condição humana. Alguns de seus adeptos, os hijras, representam a diversidade sexual. Alguns deles realizam ráticas não-heterossexuais. Mais detalhes, no artigo “Igualdades e Diferenças nas Religiões: A Homossexualidade à Luz do Hinduísmo e da Doutrina Espírita”, nos anais do VI Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da ABEH.

As Filipinas, onde a sodomia era considerada ilegal no passado, estão bem próximas de aprovar o casamento igualitário, em que pese a tradição católica. Na Malásia, em 2012, o Ministério da Educação publicou uma lista com “sintomas” da homossexualidade masculina e feminina. Nesse país de tradição muçulmana, pune-se a homossexualidade com até 20 anos de prisão.

Na Europa²⁸, a parte turca do Chipre (Chipre do Norte) incrimina os “atos contra a ordem da natureza” entre indivíduos do sexo masculino, considerando um grave delito e punindo com até 5 anos de prisão. Em 2012, na Dinamarca, uma transmulher que estava asilada no país alegou ter sido violada por homens no quarto masculino onde dormia. Meses depois saiu uma decisão dizendo que ela seria deportada para seu país de origem, a Guatemala. Na Inglaterra, há denúncias de maus tratos policiais contra LGBT²⁹.

Observa-se um fenômeno recente em alguns países que pode configurar um retrocesso para a causa LGBT, especificamente na Rússia. Em São Petersburgo, local histórico da revolução Russa e segunda maior cidade russa, foi aprovada uma lei que proíbe as pessoas de falarem publicamente sobre ser LGBT, comprometendo, por exemplo, a realização de Parada *Gay*. O objetivo era a proteção de menores contra a propaganda homossexual. Essa lei constitui uma clara ofensa à liberdade de expressão e já rendeu dezenas de prisões e uma ação judicial contra a cantora Madonna³⁰. Moscou, maior cidade do país, já estava pensando em aprovar uma legislação parecida. Os prefeitos eleitos nessas cidades são do mesmo partido do presidente, além do fato de a Rússia ser um importante país na geopolítica mundial. Esse país já não tem um histórico de ser receptivo aos gays haja vista a violenta repressão policial sofrida por manifestantes na Parada *Gay* de 2010. Aliás, a Parada *Gay* na capital, acusada de produzir desordens públicas, está proibida de ser realizada nos próximos 100 anos, com o aval do Tribunal Superior de Moscou! Nesse país, a Igreja Ortodoxa exerce grande influência. Numa pesquisa em 2005, mais de 40% dos russos foram favoráveis à criminalização da homossexualidade. Como popularmente se diz “a coisa ficou russa” por lá e já preocupa o fato de Hungria, Moldávia e Lituânia terem intencionado aprovar leis parecidas.

²⁸ Na Alemanha, associações de *gays* já foram proibidas por contrariarem a “opinião moral majoritária da população” e tiveram dificuldades de captar fundos. Na Bélgica, a legislação proíbe a homofobia laboral, salvo em instituições cristãs.

²⁹ “(...) Se ha dicho que no se trata de una ‘relación em privado’ si se tiene em baños públicos aunque nadie los vea. Los homosexuales se quejan de que la policía inglesa, frecuentemente, se esconda em los baños públicos para pescarlos”. (CARLUCCI, 2002: 38, in: IDEF, 2002)

³⁰ Um grupo de ativistas homofóbicos declararam ter aberto um processo cujo valor da causa é de 10 milhões de dólares contra a cantora Madonna por ela ter discursado em favor da comunidade LGBT durante uma apresentação em São Petersburgo.

Na América Latina e no Caribe, foi aprovada por consenso a resolução “Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero” AG/RES – 2435 na Organização dos Estados Americanos (OEA) em junho de 2008. O texto prevê a adoção dos Princípios de Yogiakarta³¹. É a primeira vez que os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” aparecem numa resolução dessa instância. Um ano depois, uma nova resolução foi aprovada no sentido de demonstrar preocupação com a situação dos defensores de direitos humanos e conclamar os países a protegê-los. Recentemente na Argentina foi aprovada e bastante elogiada a lei de identidade de gênero. Na Colômbia, o Tribunal Constitucional tem reconhecido direitos como união civil, permissão de ingresso nas Forças Públicas, no entanto os LGBT mais pobres são assassinados em operações de “limpeza social” (SANTOS, 2002: 316). Apesar disso, alguns crimes têm chocado a região como a morte do jovem Daniel Zamudio no Chile, de 11 lésbicas na América Central e o elevado número de “homocídios” no Brasil, apontado como o país mais homofóbico do mundo³².

Se no plano nacional, a situação ainda encontra-se bastante dividida, com países experimentando extraordinário avanço no reconhecimento dos direitos LGBT, enquanto outros se mantêm inertes diante dessa situação (quando não retrocedem), internacionalmente tem havido algumas conquistas. Citem-se alguns fatos importantes.

Em 18 de dezembro de 2008, por ocasião dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi organizado um painel sobre orientação sexual e identidade de gênero. Nessa oportunidade, foi firmada a universalidade dos direitos humanos e apresentada uma declaração em prol da descriminalização das relações homossexuais consensuais entre adultos que contou com o apoio de 66 países (sendo seis deles africanos, frise-se) na Assembleia das Nações Unidas em Nova York. Naquele ano, 10 países previam pena de morte para tais delitos. Também propôs um olhar especial para a situação vulnerável dos defensores de direitos humanos nesses locais.

Em junho de 2011, a ONU em decisão histórica aprovou no Conselho de Direitos Humanos uma resolução sobre violação dos direitos humanos de LGBT. Trata-se de uma preocupação do organismo com os casos de homofobia em várias regiões do mundo, que fez

³¹ Documento internacional resultante de uma reunião de especialistas de 25 países em 2006 dispendo sobre os princípios relativos à aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

³² Uma notícia veiculada na revista americana Times sugere que a Jamaica seja o lugar mais homofóbico do mundo. Lá homossexualidade ainda é ilegal, assim como em algumas ilhas da América Central. Casos de espancamento, apedrejamento e mutilação de LGBT são comuns. A cultura rastafariana e o reggae fazem coro com a discriminação, incitando a violência contra esse público. Eis o trecho de uma música de um cantor jamaicano popular no país chamado Elephant Man: “*When you hear a lesbian getting raped/ It’s not our fault ..Two women in bed/ That’s two Sodomities who should be dead*”.

acompanhamento contínuo dessa questão que considerou prioritária. A resolução está embasada numa série de outros documentos internacionais, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O texto foi apresentado pela África do Sul. A votação foi apertada: 23 votos a favor, 19 contrários e três abstenções. O Brasil votou favorável. Parte considerável dos votos contrários é de países africanos e de tradição muçulmana que possuem legislações que não criminalizam a homofobia e ainda criminalizam a própria homossexualidade.

Dispõe tal resolução acerca de algumas medidas a serem adotadas:

1. **Solicita** que a Alta Comissária de Direitos Humanos encomende um estudo a ser concluído até Dezembro de 2011, para documentar leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero, em todas as regiões do mundo, e para documentar como a legislação internacional de direitos humanos pode ser utilizada para pôr fim à violência e às violações dos direitos humanos cometidas por motivo de orientação sexual e identidade de gênero;
2. **Resolve** convocar um painel de discussão durante a 19ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, fundamentado nos fatos contidos no estudo encomendado pela Alta Comissária de Direitos Humanos, para que haja diálogo construtivo fundamentado e transparente sobre a questão das leis e práticas discriminatórias e atos de violência contra as pessoas por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Apesar de o quadro ainda não ser dos mais favoráveis, é importante sentir o gosto de cada conquista, por menor que pareça, por menos impactante que seja, por mais longínquo que esteja o país no tocante à eliminação da discriminação sexual. O Brasil seguramente não está no elenco de países em que o Estado estimula os cidadãos a perseguir os “diferentes”.

Tal panorama é importante para que, por um lado, alguns tabus sejam quebrados. A homofobia não existe apenas em países cristãos ou em países pobres. Por outro lado, reforçam algumas formulações como a influência da religião em países cristãos, judaicos ou islâmicos no tratamento hostil dispensado aos LGBT. Sim, há homofobia em países não cristãos também. A China é um bom exemplo para ilustrar essa afirmação.

3.7 Dados estatísticos sobre a homofobia no Brasil

O Brasil é conhecido internacionalmente por ser um país com um povo muito acolhedor das diferenças, plural, alegre, da beleza da mulata, da cadência do samba e do carnaval. O que talvez não seja tão disseminado é o que ocorre logo após a quarta-feira de cinzas. O país tem sido palco de inúmeros crimes com motivação discriminatória fundada na orientação sexual ou na identidade de gênero dos indivíduos. Não há como jogar o problema

para baixo do tapete. A homofobia está estampada nas manchetes dos noticiários, nas páginas policiais do jornal, nas casas de humor, nas ruas...

Dessa forma, vive-se uma situação contraditória no Brasil: sabemos que ela existe, mas conhecemos tão pouco dela que não sabemos como enfrentá-la. Até bem pouco tempo sequer se sabia oficialmente quantas pessoas eram vítimas dessas práticas, quem eram, onde moravam, quais as circunstâncias do delito, quem eram os agressores, se eram punidos, entre outros questionamentos que planavam no ar sem serem respondidas. Pesquisas organizadas por movimentos sociais sinalizavam que o país registrava elevado índice de assassinatos (alguns se tornaram memoráveis como as mortes do militante LGBT goiano Lucas Fortuna e do adolescente Alexandre Ivo) a ponto de o antropólogo baiano Luiz Mott ter usado a expressão “holocausto *gay*” para referir-se à situação catastrófica.

Conforme dados de pesquisa da UNESCO sobre homofobia em 2000, em 14 capitais brasileiras: 79% dos entrevistados disseram que ficariam tristes se o filho fosse *gay*, 56% mudariam conduta com amigo ao saberem de sua homossexualidade, 35% dos pais não apoiam o convívio dos filhos com *gays*, 60% dos professores não sabem lidar com o tema, 27% dos alunos não querem um colega homossexual, 36% não contratariam *gays* mesmo que fossem qualificados, 47% mudariam seu voto se soubessem da homossexualidade de seu candidato, 45% mudariam de médico. (ABRAMOVAY e SILVA, 2004).

Apesar desse cenário preocupante, segundo dados do último Censo realizado pelo IBGE em 2010, o Brasil vem aumentando o número de casais homoafetivos. Já são mais de 60 mil casais, no entanto se estima que o número seja ao menos dez vezes maior. Mesmo no Ceará, estado nordestino, de tradição machista e com considerável índice de violência homofóbica, duplicou o número de homossexuais que são chefes de família, sendo a maioria composta por mulheres e residentes na zona urbana. O próprio IBGE estima que pelo menos 10% da população seja LGBT. Isso só nos convence o quanto as políticas de combate à discriminação sexual devem ser intensificadas.

3.7.1 Dados não oficiais e a importância da atuação das ONGs

A história do movimento LGBT no mundo data de, no máximo, pouco mais de quatro décadas. No Brasil, o primeiro movimento desse gênero foi o “Somos”, criado em 1978 em São Paulo. João Silvero Trevisan, um de seus criadores, declarou que as inspirações do grupo eram anárquicas no princípio. A primeira aparição pública do grupo ocorreu na USP em plena ditadura militar.

De lá pra cá, o número de organizações cresceu vertiginosamente. Em 1995 contabilizavam 95. Atualmente são mais de 300 organizações. Só a ABLGT conta com mais de 200 afiliadas, representando a maior organização de diversidade sexual e de gênero da América Latina. A primeira Parada *Gay* ocorreu em 1997. Quinze anos depois, são centenas do gênero espalhadas pelo Brasil, nas capitais e nos interiores. A Parada Gay de São Paulo tem sido considerada a maior do mundo por ter reunido a cifra de mais de quatro milhões de pessoas³³ em uma edição passada.

Longe de ser homogêneo, o movimento LGBT apresenta dissensos. Um deles, talvez o central, remete à natureza da homossexualidade. Para alguns, é uma condição de existência, algo imutável, espólio do parto, enquanto outros encaram como uma circunstância sem determinação biológica e com inequívoca participação do elemento cultural na sua formação.

Notório é que o movimento LGBT brasileiro como um todo é ordeiro: em linhas gerais pede cumprimento das leis e o reconhecimento de sua cidadania. Não é revolucionário como aquele que foi gestado no fim dos anos 1960, na Califórnia, com ações de luta armada e enfrentamento físico, tais quais os Panteras Negras. Mesmo assim, sequer as reivindicações mais simplórias têm sido conquistadas. Alie-se a essa crise, a viralização de partidos políticos “nânicos”, a emergência de sujeitos políticos com plataformas conservadoras, como religiosos fanáticos em casas legislativas (até no Congresso Nacional) em meio à falta de um projeto político novo. O consensual entre os movimentos LGBT parece ser o questionamento se ele é encarado pelas outras forças políticas como um sujeito de direitos de verdade.

Diante da inércia do Governo Federal em combater o problema da homofobia como política de Estado, o Grupo *Gay* da Bahia (GGB), mais antigo grupo LGBT em atividade no Brasil, realiza desde 1995 um levantamento anual de assassinatos homofóbicos no país com base em notícias, *internet* e informação de militantes³⁴. O próprio grupo reconhece que há subnotificações, pois menos da metade das vítimas denunciam na polícia registrando boletim de ocorrência. Elas se limitam a contar para amigos ou familiares próximos.

De 1980 a 2002, o país alcançou a incrível taxa de 2218 assassinatos de *gays*. Em 2012, o Brasil registrou a cifra recordista de 338 mortes homofóbicas (44% dos casos no mundo), tornando – se o país onde mais se mata LGBT no mundo. Na década de 1980, a média era de um crime por semana. Na década de 1990, um crime a cada três dias. Nos anos

³³ Os números sempre geram polêmica na imprensa, pois a metodologia do cálculo do número de participantes pela organização é diferente da adotada no cálculo feito pela polícia. Sempre são objeto de contestação por parte de setores contrários às demandas LGBT.

³⁴ As etapas da elaboração do relatório são: coleta da informação, organização do arquivo, sistematização dos dados, elaboração do dossiê, divulgação e mobilização política. (MOTT, 2000)

2000, um crime a cada dois dias. Em 2012, morreu um a cada 26 horas. Seguindo essa tendência, tudo indica que em 2013 a média será de um assassinato por dia.

O relatório faz uma apresentação geral sobre o balanço anual para depois ingressar nas minúcias dos dados. Separam as agressões de acordo com o público específico a que se dirigiu (homofobia, lesbofobia, transfobia...), o meio ou ambiente em que ocorreu (mídia, órgão estatal, família, escola...). Depois faz um levantamento das ocorrências de acordo com características como local do crime, dia e mês de incidência, estado da federação, idade da vítima, orientação sexual do agredido, profissão entre outras informações. Tais dados podem ajudar a traçar um perfil do agressor, da vítima e do *modo operando* desses crimes de ódio. Num ato de respeito, finaliza com uma relação nominal de todos os LGBT assassinados no período. Geralmente disponibiliza textos para leitura complementar nos anexos.

Segundo observações do organizador da pesquisa, em linhas gerais, a travesti morre na rua a tiros e o *gay*, esfaqueado em casa. Tanto que o próprio GGB elaborou uma cartilha “Manual de Sobrevivência Homossexual: *Gay* vivo não dorme com o inimigo” em que fornece sugestões para que um homossexual não seja alvo fácil de crime homofóbico. Mais da metade das vítimas são *gays*, sendo seguidos por travestis, lésbicas e por fim bissexuais. As mortes são mais comuns nos fins de semana. 70% das vítimas são negras. Também há denúncias de atuação clandestina de esquadrões da morte em grandes cidades.

Alguns setores da imprensa teceram críticas à pesquisa, já que ONGs promotoras dos direitos de *gays*, por serem as responsáveis pela pesquisa, poderiam ter inflado os dados a seu favor. Para dirimir tal controvérsia, em 2012, foi divulgado o primeiro relatório oficial do governo brasileiro, experiência inédita na América Latina, que apontou o índice de 278 mortes homofóbicas no país no ano de 2011. O número era bem aproximado dos valores que vinham sendo registrados pela ONG em anos anteriores.

3.7.2 Dados oficiais do estado Brasileiro segundo o “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011”

Em julho de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH - PR) divulgou um levantamento inédito sobre denúncias de casos de homofobia no país. É a primeira estatística oficial na América Latina sobre crimes dessa natureza.

A sistematização ocorreu com base nos dados de:

(a) Disque Direitos Humanos – Disque 100: Serviço de denúncia vinculado à Ouvidoria da SDH/PR. Abarca, desde dezembro de 2010, módulo específico para violações

cometidas contra a população LGBT. Existe, em âmbito governamental, desde 2003, voltado para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes. Em dezembro de 2010, foi incorporado o módulo referente à população LGBT, entre outros grupos;

(b) Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: serviço ofertado pela SPM. Recebe denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e orientações sobre direitos das mulheres;

(c) Disque Saúde e Ouvidoria do SUS: serviço do Ministério da Saúde que oferece informações sobre doenças e recebe denúncias de mau atendimento no SUS;

(d) E-mails e correspondência direta para o Conselho Nacional de Combate à Discriminação – LGBT e para a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT.

O Governo contratou uma consultoria especializada para acompanhar a pesquisa e avaliar os dados. Apesar de todo o esforço, o Governo alega haver subnotificações, pois muitas vítimas não denunciam por medo, por desconhecer ou ter acesso dificultoso ao canal de comunicação ou ainda por descrença na repercussão de sua denúncia.

Os números revelam que de janeiro a dezembro de 2011, foram registradas 6809 denúncias de violações de direitos humanos nos canais disponíveis, envolvendo 1713 vítimas (média de quatro violações por pessoa) e 2275 suspeitos, o que nos leva a crer que o agressor não age geralmente sozinho e que sua conduta principal vem acompanhada de outras igualmente humilhantes. Somente o Disque 100 apurou, em 2011, 4614 denúncias relacionadas à homofobia, isto é, uma média de cerca de 20 denúncias com quatro vítimas por dia. De janeiro a novembro de 2012, a referida Secretaria apresentou o dado de que foram feitas 2830 denúncias envolvendo discriminação contra LGBT no Disque 100 (equivalente a oito denúncias por dia em média). A baixa pode ser avaliada tanto como a redução real dos casos de homofobia por consequência do sucesso de políticas públicas (hipótese menos provável, a nosso ver), quanto à constatação de uma redução da divulgação do canal de denúncia nos meios de comunicação e a consequente baixa nos atendimentos (justificativa mais aceitável).

Em números absolutos, os estados com maior número foram São Paulo (1110), Minas Gerais (563), Rio de Janeiro (518), Ceará (476) e Bahia (468). Considerando o número de denúncias a cada 100 mil habitantes, a classificação muda. O estado com maior taxa é o Piauí, com 9,23 violações denunciadas ao poder público, acompanhado de Distrito Federal (8,7) e Ceará (5,6), com médias bem superiores à média nacional (3,46). Os locais mais comuns são a rua e o ambiente doméstico (42%), sendo em 21% deles a casa da própria vítima. Vulneta mais homens, jovens de 15 a 29 anos, negros e pardos. A explicação talvez

seja o fato de que eles não limitem suas sociabilidades aos guetos LGBT (boates e bares especializados), frequentando os espaços comuns e se expondo com mais facilidade. Também é preocupante o número de travestis e transexuais que sofrem homofobia.

Com relação ao tipo, 42,5% das denúncias são de violência psicológica, 22,5% de discriminação e 15,9% de violência física. Em relação ao denunciante, 41,9% das ocorrências é a própria vítima, 26,3% é de desconhecidos e 12% de familiares e amigos. O agressor é, em 61,9% dos casos, próximo da vítima, sendo 38,2% familiares da vítima inclusive.

Os dados denunciam que a sociedade brasileira ainda é bastante sexista, machista e misógina. O relatório propõe entre outras medidas: disponibilização de um campo no atestado de óbito para a identificação da orientação sexual ou identidade de gênero, empoderamento de jovens LGBT e mulheres para denúncias de homofobia doméstica, publicização anual dos dados sobre tais crimes e a criminalização da homofobia, nosso próximo objeto de estudo.

4 “DESCENDO DO SALTO”: O PROJETO DE LEI Nº 122/2006

“E a gente vai à luta

E conhece a dor

Consideramos justa toda forma de amor”

(Lulu Santos)

Homofobia carrega em si um quê de identidade predatória, no conceito de Baduray, em que se faz uma identidade com a destruição da identidade do outro. Por ser extremamente danosa à convivência social, urge que ela seja combatida.

Tramita no Congresso Nacional um projeto de lei que visa à equiparação da homofobia ao crime de racismo. Além disso, faz algumas alterações na legislação penal para que a política criminal seja mais eficaz.

Contrariamente ao que muitos opositores da reivindicação têm alardeado, no atual projeto, a homofobia não vai ser um novo tipo penal, com esse *nomen iuris* ao pé da letra. Apenas se fará a inclusão de “orientação sexual” e “identidade de gênero” na lei que já criminaliza o racismo e nas condutas que já estavam previstas na legislação extravagante. É um reconhecimento do objetivo fundamental do Estado de combater as mais variadas discriminações em prol de uma “sociedade fraterna”, no dizer do ministro do STF Carlos Ayres Brito. Parece ser esse o espírito do Projeto de Lei nº 122/2006.

A inclusão do termo “orientação sexual” e “identidade de gênero” no artigo da Constituição Federal referente às discriminações cujo combate seria o objetivo fundamental da República foi pleiteada pelo movimento homossexual, mas não se conseguiu. (CAMARA, 2002). A própria palavra “sexual” só aparece na Constituição quando aborda a “exploração sexual” (art. 227, §4), repetindo uma tendência constatada internacionalmente.

Importante registrar desde logo a diferença entre preconceito e discriminação. Preconceito diz respeito a uma concepção de juízo equivocada, errônea acerca de determinada situação. Encontra-se resguardado na blindagem ideológica dos seres e é decorrente da nossa liberdade de pensamento. Não há como se policiar nessa seara tão erma da mente humana. Discriminação, a seu turno, é a exteriorização desse preconceito. Não é apenas a ideia, mas a materialização dessa concepção no mundo externo através de um discurso, uma atitude ou outra forma possível. Pelo irreprochável inconveniente à vida em sociedade, ela deve ser arrostada, deslegitimada pelo Estado. Sendo assim, o que tal lei de criminalização intenciona é o enfrentamento à discriminação, buscando minimizá-la e a longo prazo erradicá-la. Não

visa à abolição do preconceito em si por se reconhecer que só o bisturi da norma não é capaz de costurar um novo horizonte de sociedade.

Dessa forma, o Direito de Antidiscriminação abrange o conceito jurídico de discriminação (a exata aferição do juízo que deve ser desestimulado), a discriminação direta ou intencional (a manifestação direcionada para evidenciar o *discrimen*), a discriminação indireta ou não intencional (a modalidade que não tem como objetivo promover essa diferenciação) e as ações afirmativas (discriminações em escala mais avançada, que têm sobrelevada importância para correção de injustiças sociais), conforme a lição de Roger Raupp Rios.

4.1 Resgate histórico da pauta da criminalização da homofobia

Poucos países no mundo têm essa conduta criminalizada. No Brasil, desde 2001, fala-se na possibilidade de se fazer constar da legislação penal a previsão de tipos penais que assegurem o respeito aos LGBT. Foi o projeto de lei nº 5003/2001 que reuniu centenas de organizações na sua elaboração. O projeto teve algumas alterações ao longo do tempo. Para ser aprovada a lei, deve-se passar com aprovação tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal. No Brasil, resta ao projeto a aprovação no Senado.

As estatísticas organizadas por movimentos sociais têm apresentado o que pode ser entendido com uma escalada da violência contra os LGBT com elevados índices de denúncias nos canais oficiais do Governo, crimes bárbaros sendo noticiados na mídia, personalidades emitindo publicamente discursos de gosto duvidoso, acirramento de tensões entre religiosos e ativistas LGBT. Enfim, um cenário tem se desenhado e cada vez mais sugere uma resposta penal para se alcançar um controle mínimo da situação.

Num contexto em que se fala em crise do Estado Penal, da perigosa defesa de um Direito Penal Máximo em contrapartida a uma consolidada tese de Direito Penal Mínimo, aos dos riscos do Direito Penal Simbólico, faz-se uma pergunta: o projeto não está na contramão da história, isto é, do aprendizado extraído de experiências históricas ruins acerca do papel do Direito Penal na sociedade e as suas limitações? Por que os movimentos de direitos humanos têm simpatizado com essa proposta um tanto contraditória? Esse assunto será objeto de maiores considerações na nota criminológica. .

4.2 O que dispõe o atual projeto de Lei nº 122/2006

O projeto de lei altera a Lei Caó tornando crime a discriminação por sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, equiparando-a à discriminação por raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, constante do art. 1º da referida lei. Com base nisso, faremos uma aposta terminológica, tal qual a exitosa experiência de Maria Berenice Dias ao batizar a união como “união homoafetiva” e não “união homossexual”. Esperamos ter o mesmo sucesso. Compartilhamos da ideia de se referir à “homofobia” como “racismo homofóbico”, mencionada pelo promissor criminalista Thiago Viana. Trata-se de estratégia parajurídica para conquistar a simpatia da opinião pública, vez que o racismo é condenado e qualquer referência a essa palavra já vem acompanhada inconscientemente da ideia de que é uma conduta desautorizada e por vezes horrenda.

As penas previstas na lei são desde multa em casos de menor ofensividade até pena de reclusão de no máximo cinco anos.

Prevê no art.4º-A uma tipificação da conduta de empregador que cometa ato de dispensa direta ou indireta por motivação homofóbica, com pena de 2 a 5 anos.

No art.5º foi acrescido às condutas de “recusar” e “impedir” as seguintes “proibir o ingresso ou a permanência em qualquer estabelecimento, público ou privado, aberto ao público”. Nota-se aqui uma ampliação do tipo penal. Aqui a pena é de reclusão de 1 a 3 anos.

No art. 6º, sobre discriminação na escola, passou a abarcar além de “recusar, impedir e negar inscrição”, “preferir, prejudicar, retardar, excluir em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional”. Perceba-se uma maior abrangência de significado. Pena cominada é de 3 a 5 anos.

No art. 8º, continua a impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público, sem alteração de texto, mantendo a pena de reclusão de um a três anos. Boa parte das disposições é repetida. Apenas duas são criadas por dizerem mais a respeito dessa parcela em específico.

O artigo 8º-A se destina a quem punir quem impedir ou restringir a livre expressão e manifestação de afetividade em locais públicos, com base nas características do art. 1º da lei.

O artigo 8º-B se destina a quem punir quem proibir a livre expressão e manifestação de afetividades de cidadãos LGBT sendo permitidas às demais pessoas.

No art. 16, prevê que estabelecimentos que discriminarem LGBT, terão suspensão de funcionamento por um período de até três meses e amplia uma série de outras punições como proibição de acesso a crédito, multa, inabilitação para contratar com administração. Também

prevê a destinação das multas para campanhas educativas contra a discriminação e amplia o rol de proibições.

O artigo 20 altera o *caput* para “praticar, induzir, incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, idoso, deficiente, gênero, sexual, orientação sexual, identidade de gênero”, cuja pena é de reclusão de 1 a 3 anos e multa. O que se almeja é proibir a incitação à violência.

Também faz alguns acréscimos dispondo que a prática de ação violenta, constrangedora, intimidatória, vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica está envolvida nesse artigo (art.20, §5º da lei) e dispondo ainda acerca do procedimento para apuração desses atos e a interpretação no momento da aplicação legal. Eis aqui o núcleo central das reclamações da bancada religiosa, alegando que são conceitos amplos, indignos do necessário atendimento ao princípio da tipicidade do garantismo penal.

Prevê ainda alterações no texto do Código Penal fazendo abranger a injúria racial (art. 140, §3º) também os crimes cometidos em função de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Não se trata de analogia *in malam partem*, como assevera Paulo Iotti (*apud* DIAS, 2012: 511-528).

Altera por fim a Consolidação das Leis Trabalhistas em seu art. 5º proibindo a discriminação no acesso à relação de emprego a deficientes, idosos, por motivos de sexo, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Os críticos costumam apontar observações como “mordaça gay”, instauração da “ditadura homossexual” e “imposição de opção sexual”. Não é esse o espírito da lei que, na verdade, só introduz o novo que não é de fato novo: o respeito às diferenças. Uma espécie de positivismo das convicções firmes. Já estava positivado, garantido genericamente, mas se achou por bem “repositivar”. Um pleonasma normativo intencional.

Não existe um *modus operandi* da homofobia, repetitivo, maquinal, previsível. Até porque ela pode ser um mero discurso sem externalizar ações que deixem vestígios de um crime. Uma vez que está enraizada na sociedade e entranhada nas instituições com o disfarce de elementos culturais, é bastante complicado contemplar num só tipo penal, por exemplo, todas as possíveis condutas, diversos que sejam os matizes, que possuam a finalidade comum de oprimir quem não se adéqua às normas de gênero e de comportamento sexual dominantes.

É possível verificar, no entanto, no *iter criminis* de cada ação criminosa em que momento a discriminação se executou com base em análise comparativa de casos reiterados com características semelhantes. Não se sabe se tal cogitação constituirá a verdade real, mas

gozará de algum prestígio processual haja vista que encimada em máximas da experiência policial e judicial.

A título de esclarecimento, vejamos um exemplo: um casal de *gays* é assassinado. O agressor (ou a agressora) responderá pelo crime de homicídio, sendo observadas as circunstâncias do fato, se doloso, com pena majorada, qualificado, privilegiado entre outras. Como saber se o caso teve fundamentação homofóbica? Eis algumas observações na forma de mitos que devem ser pontuados.

Primeiro mito: nem todo crime que envolva LGBT será primacialmente homofóbico e nem todo crime homofóbico necessariamente envolverá um LGBT. Sobre essa primeira assertiva, exara-se que a vulnerabilização desse público, mormente quando pertencentes a camadas mais pobres, o expõe a condições de risco. As travestis que sobrevivem da prostituição são envoltas na atmosfera perigosa do tráfico de drogas, do porte de armas, do “acerto de contas” com usuários e não raro de furtos “famélicos” ou roubo de artigos de pequeno valor. Não se trata de determinação, mas de facilitação. A autora de hoje pode ser a vítima de amanhã. Fazendo analogia com aquele conhecido filme brasileiro da década de 1980, dirigido por Eduardo Coutinho, são “viados marcados pra morrer”. Nessa rede de crimes o fato de ser imputado à travesti um comportamento excêntrico e, além disso, criminoso não a descredencia de ser uma vítima de violência homofóbica. Talvez não de forma direta (proferimento de discurso de ódio prévio, confissão, sinais físicos de menoscabo pelo corpo), mas indireta. Pensar contrariamente configuraria uma dupla homofobia: o homicídio homofóbico e a culpabilização da vítima pelo delito. Quanto à segunda assertiva, é suficiente relembrar os episódios do abraço paterno e da agressão a uma cantora, mencionados no começo do capítulo terceiro. O casal de *gays* sob comento podem ser vítimas ainda que o agressor desconheça tal fato e que elas sequer aparentem não serem heterossexuais.

Segundo mito: nem só de confissão vive a elucidação de crimes com suspeita homofóbica. Muito dificilmente o homofóbico confessará abertamente que matou porque a vítima era *gay*. Malgrado a lei de criminalização até o presente momento não tenha sido aprovada em nosso país, é importante ressaltar que a atual ordem jurídica promove, ao menos teoricamente, a diversidade racial, sexual e de gênero. Os episódios preconceituosos em grande parte são velados, sutis, de tal forma que assumi-lo francamente só tornará a conduta desarrazoada e causará comoção pública. Por outro lado, também não se trata de crime cuja causa se confessa assinando uma autoria por carta. Aliás, que crime hoje exige prova cabal de sua materialidade? A sensação é de que isso parece ser exigido em crimes dessa natureza:

uma comprovação inoponível que, sabemos, a investigação penal não conseguirá. A verdade real é uma mera ficção jurídica. Essa exigência absurda, que sobrepesa em comparação aos demais crimes, pode-se nomear “homofobia processual”. Ainda sobre a morte do casal em evidência, o homicídio pode ter aparência de latrocínio, caso algum objeto da vítima tenha sido roubado. Muitas vezes é uma tática intencional do delinquente cometer novo crime para despistar as investigações da real motivação da sua conduta.

Terceiro mito: não é porque o crime já possui previsão normativa geral, que se deve afastar o dolo específico da ação ou omissão antigay. O assassinato do casal gay em si já representou uma grave ofensa à vida. Percebendo-se, porém, que tal ofensa também se dirigiu ao bem jurídico da livre orientação sexual, é injusto que receba igual tratamento de um homicídio simples. É até saudável para a sociedade a mensagem de que não se vai proibir ainda mais criando um novo tipo penal, consequentemente aumentando mais artigos num Vade Mecum de um estudante de Direito. Já existe um sentimento de impunidade no seio da sociedade em permanente diálogo com o juízo de ineficácia das leis que já existem quanto mais das que virão. Além disso, muitos desses crimes são revestidos de extrema crueldade com as vítimas. No caso citado do homicídio, não basta matar. Deve-se humilhar: disparando mais tiros que o suficiente para o óbito, praticando violência sexual, arrancando os órgãos vitais, desferindo golpes nas partes pudendas...

Quarto mito: homofobia não precisa sangrar. Em 2012, num área nobre de São Paulo, uma agressão ao estudante de Direito André Baliera por parte de dois jovens na rua teve suspeita de conotação homofóbica. O jovem espancado afirmou que os agressores proferiam insultos dentro do carro até que a troca de ofensas desembocou na *vis* física. Os agressores foram conduzidos para a delegacia por tentativa de homicídio. Não bastasse ter passado por uma situação extremamente delicada, a irmã dos agressores depôs num programa policial que seus irmãos eram pessoas “de bem”, que não houve homofobia e que a imprensa estava dando cobertura excessiva ao fato advertindo que a vítima não havia morrido. Nessa última afirmação, é possível ler nas entrelinhas que só é digna de ojeriza a fatalidade homofóbica que resulta em morte. Assevere-se que isso não é necessário! Novamente, a homofobia pode se exprimir em agressões morais (provocações, insultos, discursos de ódio, etc.), não necessariamente físicas.

Quinto mito: a condição LGBT não o imuniza de ser um autor de crime desse tipo. Sendo assim, não é um privilégio. É um ônus como toda e qualquer norma social. Assim como nada impede que um negro possa ser autor de um crime racista e uma mulher ser autora

de um femicídio. Estando presentes as elementares necessárias para a caracterização da conduta homofóbica, haverá a autuação normalmente.

4.2.1 Considerações sobre o tratamento da matéria no atual Código Penal

Atualmente homofobia não é crime. Como só a União pode legislar em matéria penal, cabe a ela regular sobre essa matéria, com o apoio das casas legislativas congressuais. Se um negro sofre discriminação, a Lei Caó tem mecanismos para incriminar certas condutas e torná-las crimes, cominando respectivas penas. Por sua vez, se o *gay* é discriminado por sua condição, não há nenhuma legislação específica sobre isso e a ocorrência cai nas regras gerais dos crimes contra a honra. O problema não é encarado nas suas peculiaridades. A atual legislação é tão leniente que se, por acaso, um juiz entender hipoteticamente que a aversão contra os *gays* seja uma patologia, a pena será aliviada, podendo ser substituída por medidas de segurança.

Sobre injúria simples, conta no Código Penal que seja uma ofensa à dignidade e ao decoro. É um crime comum que pode ser cometido (sujeito ativo) e sofrido (sujeito passivo) por qualquer pessoa, sem requerer características especiais. O bem jurídico tutelado é a honra subjetiva, isto é, o “sentimento da própria honorabilidade ou valor social” (BITENCOURT, 2007: 308). Segundo o criminalista Cesar Roberto Bitencourt, “bicha” (alcunha dirigida a homossexuais) é uma ofensa a essa dignidade. Consuma-se no momento que a ofensa chega ao consentimento do ofendido.

Esse tipo penal só é admissível na forma dolosa cujo dolo genérico de dano seja expresso por vontade livre e consciente do agente. Ele deve ter certeza do que está fazendo e intencionar a ofensa à honra de outrem. Deve estar presente também o dolo específico de denegrir, humilhar, vexar, atingir a honra, valendo-se de uma ação idônea para tal. Chamar alguém de “rei”, por exemplo, à primeira vista não parece ser um elemento ofensivo, uma vez que a história tem mostrado que reis são figuras de respeitável autoridade. Agora, quando usado na hipótese de dizer que alguém goza de privilégios dignos de um rei por razões escusas, emitindo subliminarmente um julgamento de caráter sobre essa pessoa, a ofensa pode ser configurada.

A pena prevista é de detenção de 1 a 6 meses ou multa, uma reprimenda vergonhosa a um Estado que deseja abolir “todas as outras formas de discriminação”. O processamento dessa ação se dá no Juizado Especial Criminal e a penalidade pode ser convertida numa pena

alternativa que talvez nem guarde pertinência com a ofensa proferida. Era o caso da violência doméstica contra a mulher antes da Lei Maria da Penha.

Tratamento diverso é dado à injúria racial, segundo o art. 140, §3º, quando a ofensa for fundada em elementos como raça, cor, etnia, sexo, deficiência, idade, religião ou origem, com penas de reclusão de 1 a 3 anos e multa, além da pena correlata com a violência.

Outra situação cotidiana de preconceito contra os LGBT é o impedimento de manifestarem seu afeto publicamente em espaços particulares como *shoppings*, bares e boates sob pena de serem expulsos ou, como os agressores gostam de dizer eufemicamente, “convidados para sair” do local. A situação pode ser tratada hoje como constrangimento ilegal, cuja pena é de três meses a um ano de detenção ou multa. Sobre isso, aproveite-se a crítica anterior sobre a injúria. Tutela-se a liberdade individual, física e psíquica.

Exige que haja emprego de violência ou grave ameaça ao obrigar as pessoas a fazerem o que a lei não manda. Deve a grave ameaça ser idônea, apta a provocar medo, factível. A violência pode ser até mesmo moral com atos e palavras.

Segundo Bitencourt, o “mal prometido além de futuro, e imediato, deve ser determinado, sabendo o agente o que quer impor” (BITENCOURT, 2007: 354).

Há uma proposta de revisão do Código Penal, que foi apresentada ao Senado em 2012. Reduz os 1757 tipos penais a cerca de 500. Extingue alguns crimes em desuso. Traz para seu bojo boa parte da legislação extravagante. Ela prevê também entre outras coisas a criminalização da homofobia, objetivada pelo PL nº 122/2006.

4.2.2 O trâmite legislativo do projeto nas casas legislativas

No Brasil, o itinerário legiferante de uma lei que torne crime a homofobia começa com a proposição do projeto de lei nº 5003/01, elaborado pela ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais) e outras 200 organizações. Posteriormente, a deputada federal Iara Bernardi propôs um projeto de lei mais condensado, que altera a Lei nº 7716/89 (Lei Caó) e veio a ser o famigerado PLC nº 122, passando pela aprovação unânime no Plenário da Câmara dos Deputados. Em 2006, foi encaminhado para o Senado Federal. Em 2011, a então senadora Marta Suplicy pediu seu desarquivamento e propôs um novo texto.

Marta Suplicy havia tentado reformular o texto fazendo concessões para conseguir o apoio da bancada cristã, mas nem agradou a essa e por ainda conquistou antipatia dos LGBT. Outro desgaste envolvendo a senadora se deveu ao cancelamento de uma audiência para

discussão do tema em que seriam convidados ativistas LGBT e pastores, entre eles Silas Malafaia. Atendendo ao pedido dessa comunidade, disse que apresentaria o texto de autoria da ex-senadora Fátima Cleide, que já havia sido aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Como a senadora foi chamada para assumir o Ministério da Cultura em setembro de 2012, ela deixou a relatoria e o cargo ficou vacante durante meses. O senador evangélico Magno Malta (PR-ES) pediu à Comissão de Direitos Humanos para ser o relator do projeto. A senadora havia sugerido o nome de Lídice da Mata (PSB-BA). Por fim, quem acabou assumindo a relatoria desde dezembro de 2012 foi o senador Paulo Paim (PT-RS). Atualmente, esse projeto deposita esperanças na comunidade LGBT. A aprovação do projeto foi tirada como prioridade das duas edições anteriores da Conferência Nacional LGBT.

Paralelamente, foi elaborado por um conjunto de advogados das comissões da OAB em todo país o Estatuto da Diversidade Sexual, um projeto de lei de iniciativa popular que, no momento, recolhe assinaturas suficientes para sua proposição ao Congresso Nacional.

4.3 Casos emblemáticos de homofobia

Nos últimos anos alguns crimes homofóbicos têm chamado a atenção por serem revestidos de tamanha crueldade com as vítimas. Alguns casos de homicídios ficaram bastante famosos e tiveram repercussão midiática nacional seja nos meios de comunicação em massa seja nas redes sociais e meios alternativos de comunicação.

Na década de 1990, o irmão homossexual do ator e diretor brasileiro José Celso Martinez Correa foi brutalmente assassinado com 107 facadas pelo corpo!

Em 2010, no município fluminense de São Gonçalo, o jovem Alexandre Ivo, de apenas 16 anos, foi encontrado morto num terreno baldio com sinais de espancamento e tortura no corpo. Ele estava voltando sozinho de uma festa em que teria se envolvido numa confusão, quando desapareceu. A suspeita é de que os responsáveis pelo crime sejam *skinheads*. Uma pessoa foi presa. Os amigos da vítima disseram que estavam sofrendo ameaças de grupos neonazistas por ter denunciado um dos agressores à polícia.

Em novembro de 2012, o ativista LGBT goiano Lucas Fortuna foi assassinado em Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco. Ele foi espancado e depois atirado ao mar. A vítima foi encontrada apenas com peças íntimas. Algumas teses foram levantadas como suicídio, afogamento, além de latrocínio e motivação homofóbica. Posteriormente, segundo a delegada que investigava o caso, o crime foi considerado latrocínio mesmo. A vítima teve

relações sexuais com os agentes numa região afastada da praia e depois foi rendida e lesionada. Os suspeitos foram presos, confessaram os crimes e disseram que não eram homofóbicos e que a intenção era ocultar o roubo que, no juízo dos assassinos, foi de pouco valor. Foram subtraídos 24 reais, uma sandália e um celular. As lesões no corpo, que no início das investigações foram cogitadas como ocasionadas por facas, consistiram segundo o laudo médico em escoriações do atrito do corpo com as pedras durante a agressão física. O caso teve grande repercussão nas redes sociais.

Houve outras ocorrências de menor reverberação, mas não menos cruéis. Em Volta Redonda (RJ), o corpo de Lucas Ribeiro Pimentel, um adolescente de 15 anos assumidamente *gay*, foi encontrado flutuando num rio. Ele teria sido vítima de roubo e espancamento com pauladas. Teve os olhos arrancados, o crânio afundado e o corpo empalado. Cinco pessoas prestaram testemunho, mas ninguém foi preso. O conhecimento do caso chegou até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Naquela mesma semana, em Camaçari, na Bahia, gêmeos pernambucanos foram confundidos com casal de homossexuais e acabaram sendo espancados, esfaqueados e apedrejados por oito homens. Os irmãos andavam abraçados na rua quando foram surpreendidos. Os acusados foram presos, mas negaram homofobia. Em Salvador, durante o carnaval de 2011, um homem foi atirado de um ônibus em movimento por assaltantes quando o veículo estava sendo roubado. Os suspeitos teriam desconfiado da sua homossexualidade.

No mesmo ano, o jovem potiguar Ká Stock foi assassinado em Natal (RN). O corpo foi achado numa granja, sem roupa íntima e com sinais de estrangulamento, estupro e esfaqueamento. Os dentes foram quebrados e a boca enchida com terra.

Em 2012, em Brasília, um garçom esfaqueou um cliente homossexual após ter sido chamado de “bebê”. O agressor teria ficado enfurecido com os comentários de colegas de trabalho sobre uma suposta paquera do cliente e, após o expediente, atravessou a rua e atacou o rapaz que acabou morrendo.

Como se vê, é característico de crimes de ódio um desvalor pela vida, um sentenciamento de negação de existência com dignidade às vítimas. Não sendo suficiente a ofensa ao bem jurídico da vida, da integridade física, agride-se o bem jurídico da dignidade da pessoa humana.

Esses crimes têm contribuído para que o tema seja colocado em pauta na imprensa e estimula o Congresso nacional a votar tal projeto de lei com urgência.

Alguns *sites* na *internet* fazem o acompanhamento diário de crimes homofóbicos noticiados pela imprensa em todo o país. Destaque para “Quem a Homofobia Matou Hoje”, cuja frequência da atualização da página é quase diária. Também há outro *site* “Homofobia Mata” com o mesmo propósito, mas contendo mais informações e análises dos casos.

Outra iniciativa interessante no meio virtual é a página em inglês “NoHomophobes.Com” cuja atividade única é a catalogação *online*, instantânea, de *twists* (comentários na rede social *Twitter*) em que estejam presentes expressões de cunho homofóbico como “faggot”, “so homo” entre outras. O objetivo é captar diariamente quantas vezes repetimos essas expressões sem perceber. Os números são impressionantes. Mais de 12 milhões de comentários foram detectados. A mensagem que se deixa é que o discurso indiretamente alimenta e legitima ações de ódio contra essas pessoas. A própria violência simbólica também tem sua parcela de culpa.

4.4 A bancada cristã conservadora “dando close”: quem são os membros e o que defendem?

Antes de ingressar no tópico, cabe aqui fazer uma digressão sobre a homofobia eclesiástica³⁵. Propomos a terminologia “homodiscordância” ao referir-se a essa forma específica. Não no sentido de abrandar a ação, ou fazer parecer menos injustificável que as demais. É apenas para corrigir o que consideramos ser uma impropriedade técnica que acaba por dar prejuízo a um significado. Pior, dá margem a uma formulação descabida. As fobias, como já amplamente discutidas, estão relacionadas em sua dimensão estrita, a reações irracionais, desproporcionais, disputas ínsitas ao plano da consciência íntima. Nesse caso, é necessário fazer esse *pit-stop* para reconhecer as peculiaridades da discriminação proveniente de instituições religiosas.

Claro, acusar a Igreja de “homofobia” tem inegavelmente maior impacto político, contudo carece de fidelidade ao real espírito de tratamento que ela tem dispensado hodiernamente aos LGBT. Se no passado era um desejo de eliminação sumária desses seres pecadores, hoje consiste numa discordância da prática, como se o indivíduo pudesse ter uma franca liberdade de escolha. Cientificamente não há nada que prove tal poder decisório. Esse senão cristão fá-lo diferir das demais práticas de ódio, que podem vir a ser chamadas de

³⁵ Interessante observar que igrejas evangélicas inclusivas são alvo de violências homofóbicas. Em Fortaleza, no ano de 2010, a Igreja Comunidade Cristã Nova Esperança foi apedrejada e pichada com mensagens “Crença gay: filosofia do diabo”, “Morte aos gay e sapatão” e “Homofobia não é crime”. Em outras ocasiões, tentaram atear fogo contra o templo, jogaram urina na sua porta e ameaçaram de morte seus frequentadores na saída do culto.

“homodesprezo”, uma vez que essas não fazem juízo sobre a origem da homossexualidade. Se o individuo pode mudar ou não, isso parece ser indiferente. Desvalorizam da mesma forma.

Essa Instituição reúne alguns argumentos que embasem sua postura homodiscordante. Podemos enunciar alguns: a inexistência da discriminação contra o *gay* na sociedade moderna, mudança do problema do eixo da discriminação sexual para o eixo da discriminação de classe, invocação da zona de certeza negativa da ciência com relação à causa da homossexualidade e o mito da extinção da espécie humana.

Fala-se que o *gay* não é mais discriminado na sociedade, sendo até beneficiado por uma propaganda midiática a favor da homossexualidade. Diz-se que goza dos mesmos direitos que os seus pares da sua classe social, salvo no âmbito do direito de família, pois o que há é mera relação sexual sem prosperidade familiar. Contesta-se assim: as estatísticas mostram que em muitos países ser *gay* é crime, no entanto, mesmo nos locais em que não é, os LGBT são alvos de violência de toda ordem.

Outro argumento apontado é que quem sofre a homofobia é o *gay* pobre em função mais da sua classe social do que propriamente da sua orientação sexual. Rebate-se da seguinte forma: claro que a homofobia caleja diferentemente a travesti pobre do subúrbio e o artista global branco *gay* da classe alta. Mas há direitos como doação de sangue que devem ser vistos como interesse geral.

Fala-se que não se pode dizer que é natural a homossexualidade, pois nada foi comprovado cientificamente. E não sendo, constitui uma escolha, podendo as pessoas mudar de orientação sexual se verdadeiramente desejassem. Discorda-se: a ciência não comprovou a causa da homossexualidade, mas entendeu que ela é tão natural quanto nascer canhoto. Os estudos parecem pendular mais para o lado dos LGBT haja a vista a despatologização da homossexualidade. Quanto ao poder de escolha, a decisão recai no fato de você aceitar quem é e arcar com as consequências ou viver vigiando a própria sombra, dentro de um casulo passando as primaveras a se enganar. “Assumir” já é uma palavra complicada, carregada de sentido negativo. Na língua portuguesa, “assume-se” risco, culpa, autoria de crime, responsabilidade contestada... A sociedade heterossexista só dificulta essa descoberta de vivenciar uma sexualidade diferente da maioria. As identidades podem ser fluidas, entretanto isso não implica que elas obrigatoriamente sejam mutáveis.

O mito da exterminação humana parece ser o mais perverso de todos os argumentos, pois se vale do expediente da responsabilização para constranger alguém a manifestar concordância com a ideia. Dizer que se o casamento *gay* for aprovado, a humanidade corre risco de extinção é uma afirmação sem sustentação teórica. Opõe-se: na cultura dos etoros,

papuanos negróides da Oceania, acredita-se que os rapazes devam ter sua iniciação sexual na forma anal com um homem mais velho para que possam absorver espermatozoides suficientes para transmiti-lo em suas relações homo/heterossexuais ao longo da vida. Só assim será um homem de verdade. Esse mesmo grupo proíbe a cópula heterossexual durante mais de 200 dias ao ano (portanto a maior parte do ano), mesmo assim o impacto em sua taxa de fecundidade é de meros 15% a menos se comparadas à média mundial. Esse relato antropológico põe por terra o temor cristão.

A Igreja parece sobreviver da indústria do medo, da ameaça. Lembre-se quando foi aprovada a lei do divórcio no país em que alguns religiosos comentaram representar a extinção da família. A história provou que a família conseguiu “sobreviver a esse golpe”. Notícias recentes têm mostrado inclusive uma tendência: aumento do número de casamentos no país. “Os corações verdejam”, diria Marina Colasanti. Uma preocupação idônea, se é que isso deva ser preocupante mesmo, é de foro íntimo: a aprovação do casamento gay não resultará num processo de beatificação/caretismo da *gay society* que passará a seguir um modelo heterossexual de constituição familiar? Espera-se que não. Da mesma forma que hoje nem todo heterossexual segue o modelo convencional e bom-mocista de construir relações com intuito de formar família (a que Elisabeth Rodinesco chama de “familismo”), o *gay vivant* pode continuar sua rotatividade de parceiros sexuais. O impacto da lei será reconhecer o que já há. Escondido mas há e sempre houve: relações de afeto entre iguais.

A mesma instituição eclesiástica tem posições retrógradas com relação ao aborto, aos direitos reprodutivos e ao casamento *gay*. Defendem uma petrificação conceitual. Se mesmo “cidadania” – veja bem, a cidadania! - foi um conceito que mudou ao longo do tempo, por que “casamento” não pode? Se antes os LGBT eram tostados na carne por simplesmente serem quem eram, hoje são condenados à fogueira da discriminação, da censura moral, do rebaixamento, etc.

Mesmo com todas essas características, reconhece-se que a Igreja Católica mundialmente atravessa mudanças. O problema é que alguns fiéis não as acompanham. Mais grave ainda quando alguns membros dos cargos hierárquicos parecem não visualizar esse fenômeno, ao dizerem no corre-mão do século XXI que a homossexualidade ameaça a humanidade. Reação: os católicos mais dogmáticos recorrem a “balas bíblicas”³⁶, os mesmos versículos já explicitados anteriormente. Repise-se que a Bíblia Sagrada não é um manual de

³⁶ Expressão utilizada pelo Padre Luís Correa durante uma palestra realizada no I Simpósio Pernambucano de Direito Homoafetivo (2011). Naquela ocasião, após a exposição, um padre presente na plateia subiu ao púlpito e declarou: “Como não podemos ter um Fernandinho Beira-Mar, não podemos ter um padre herege”.

instruções a ser cegamente seguido por seus fiéis sem levar em consideração as condicionantes históricas.

Em 2008, a Santa Sé posicionou-se na ONU favorável a uma proposta francesa de descriminalização da homossexualidade. Num primeiro momento, o Vaticano deu a entender que era contrário, mas após reações internacionais, mostrou apoio. E até reconheceu alguns direitos vindos da convivência entre pessoas do mesmo sexo, segundo documento datado de 2003. O que ela condena é o casamento entre homossexuais, segundo o porta-voz do Vaticano Federico Lombardi. Também naquele ano, o presidente da Conferência dos Bispos da Alemanha (país de origem do Papa Bento XVI) Robert Zollitsch se pronunciou a favor da união civil homoafetiva. Mesmo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que foi contrária à união homoafetiva no julgamento do STF em 2011, diz ser contra a equiparação à família e ao casamento por “não cumprir o mesmo papel”, não havendo um discurso que hostiliza a pessoa LGBT. Em outro momento, o próprio presidente da CNBB se manifestou contrário à criação do Dia do Orgulho Heterossexual em São Paulo, considerando “desnecessário”. Resta-nos acompanhar até onde a Igreja está disposta a ceder às exigências dos novos tempos.

Feitas essas considerações, passemos a falar da “bancada cristã”. Consiste num grupo informal de mais de cem parlamentares que são de diferentes legendas assim como de diferentes orientações cristãs que atuam como se fosse um grande partido religioso. Na escalação da bancada estão desde os partidos tradicionais PT, PSDB, PMDB e PTB a partidos “nanicos”, sem grande expressão nacional, que estão geralmente na base do governo (PSC, PRTB e outros). Não apresentam um claro projeto político de sociedade, mas tem uma inegável plataforma política de legislação sobre a moral. Disputam cargos dentro do governo. Algumas facções como a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) se organizam formalmente e tem até CNPJ, que acaba facilitando a captação de fundos.

Em uma ação concatenada, eles monitoram mais de 300 projetos no Congresso Nacional de interesse não do partido, mas de suas igrejas e votam de acordo com a sua convicção religiosa e não do programa da legenda partidária. São contrários ao casamento *gay* e ao divórcio pela *internet*, ao passo que defendem a aprovação do Estatuto do Nascituro que prevê entre outras coisas o pagamento de auxílio financeiro para a grávida que sofre estupro e não optar pelo aborto – ficou conhecida como “bolsa-estupro”.

A maioria responde processos na Justiça Eleitoral ou no STF com foro privilegiado. Dos 56 membros da FPE, 32 tem pendências com a justiça por ações de toda sorte: crimes contra a administração, crimes eleitorais, formação de quadrilha... Deputados como Anthony

Garotinho, Marco Feliciano, João Campos e Benedita da Silva estão na lista. O maior número dos acusados vem da Assembleia de Deus, posteriormente da Igreja Presbiteriana e da Igreja Universal do Reino de Deus.

Sobre as nuances de se ter uma bancada dessa natureza, Michael Sandel adverte:

Pedir aos cidadãos democráticos que abandonem suas convicções morais e religiosas ao entrar na esfera pública pode parecer uma forma de garantir a tolerância e o respeito mútuo. Na prática, entretanto, pode acontecer justamente o contrário. Decidir sobre importantes questões públicas fingindo uma neutralidade que não pode ser alcançada é uma receita para o retrocesso e o ressentimento. Uma política sem um comprometimento moral e substancial resulta em uma vida cívica pobre. É também um convite aberto a moralismos limitados e intolerantes. Os fundamentalistas ocupam rapidamente os espaços que os liberais têm receio de explorar (SANDEL, 2012: 296-297).

Essa representação tem crescido e intenta crescer ainda mais. Já conseguiram até ocupar vaga em ministério do atual governo. Em 2012, o desembargador fluminense Fabio Dutra, de uma associação de magistrados evangélicos, chegou a defender representação evangélica no STF e no STJ, alegando que cerca de 20% dos brasileiros são evangélicos e os tribunais superiores não tem representantes dessa religião. Não se trata de defesa de cota. O curioso é que ele declarou isso numa emissora de TV pública, consistindo numa clara defesa política com rótulo de “propagar a fé”. Um “truque” que arpeia a laicidade do Estado.

4.4.1 Capítulos de uma “neoguerra santa” em curso entre o movimento LGBT e a bancada cristã no Congresso Nacional

Os atritos entre a Frente Parlamentar Mista LGBT e a bancada cristã vêm se tornando habituais, de modo que alguns afirmam já haver nos bastidores uma “guerra santa” em curso. O próprio deputado federal e pastor Marcos Feliciano já conclamou a todos os evangélicos deixarem as suas divergências de lado para lutarem contra a aprovação do PL122. Na visão do deputado, o movimento LGBT pode se favorecer com a morosidade do Legislativo e acabar deslocando a decisão para o STF, que tem se mostrado progressista e importante para algumas conquistas de direitos LGBT. Esse mesmo pastor foi acusado de ter dito que “a AIDS é uma doença *gay*”.

O pastor Mafalaia, membro da Igreja “Vitoria em Cristo” tem sido um fenômeno de popularidade entre os homofóbicos. Em seu programa semanalmente exibido na TV aberta, tem proferido discursos polêmicos contra as reivindicações LGBT. Ele se envolveu num episódio delicado em que encorajava a Igreja Católica a “baixar o porrete” nos ativistas

LGBT, que, durante uma criativa intervenção política e artística na Parada *Gay* de São Paulo, fizeram releituras de símbolos religiosos e teriam desagradado aos fiéis dessa crença.

Eis outro discurso do pastor em que mostra seu descontentamento com o movimento LGBT:

Se não fosse assim, a casa tinha caído. Essa lei é a lei do privilégio. O Brasil não é homofóbico. Eu separo muito bem os homossexuais dos ativistas gays. Esses últimos querem que o Brasil seja homofóbico para mamar verba de governo, de estatais, é o joguinho deles. Homofobia é uma doença. Ódio aos homossexuais, querer matá-los ou agredi-los é uma doença. Agora, opinião não é homofobia. O projeto diz que, se um homossexual se sentir constrangido pela internet, por um veículo de comunicação, cadeia no cara que constrangeu. Exatamente o que prevê a lei do racismo. Agora, olhe a diferença. Você já nasce com sua raça. Não escolhe. O homossexualismo é comportamental. Não vejo lógica em uma lei para criminalizar quem agride homossexual se um soco dado em um hétero dói da mesma maneira. A lei que estão propondo é uma lei da mordça. Se não aprendermos a respeitar a liberdade de expressão, será melhor mandar fechar a conta para balanço.

Essa verdadeira batalha ideológica se acirra à medida que alguns eventos são trazidos à baila no cenário nacional, como a “judicialização” das Paradas *Gays*, a discussão sobre cura *gay* e a polêmica do Dia do Orgulho Heterossexual, sobre os quais se fala em seguida.

As **Paradas *Gays***³⁷ ou Paradas da Diversidade Sexual em algumas cidades, constituem a principal estratégia de visibilidade da causa adotada pelo movimento LGBT. Através de ações de rua, a manifestação pública por cidadania LGBT como bandeira de luta ocupa espaços públicos arrastando multidões de *gays*, lésbicas, bissexuais, travestis e trans, denunciando a discriminação a que estão sujeitos. Remonta ao seu ideal quando do nascedouro, apesar de ultimamente ela têm adquirido um caráter mais festivo (visto como oportunidade de lucro por parte de empresas até), menos cívico.

Intervenções polêmicas e comportamentos têm desafiado sua existência. Se por um lado consiste em manifestações pacíficas constitucionalmente albergadas, por outro tem sido judicializada em virtude do que julgam serem excessos de comportamento nos espaços públicos num fenômeno imbricado de criminalização dos participantes e ativistas e da “juridicização da vida”. A nudez da travesti, o beijo triplo, a “pegação” não são vistos com bons olhos pelos críticos do movimento que se valem da estratégia penal para enquadrar as condutas como “atos obscenos”, numa verdadeira onda criminalizatória. Ocorre que as mesmas atitudes, intensificadas no carnaval (festa pagã), quando realizadas entre os heterossexuais, não gozam de reprimenda. Configuraria tal evento um Estado de exceção?

³⁷ Em 2011, Levy Fidelix, pré-candidato à prefeitura de São Paulo declarou querer acabar com a Parada *Gay* em virtude “ dos sentimentos de revolta em grupos que são contrários”.

Numa edição desse evento, o GGB queimou fotos do papa na Catedral da Sé, no Pelourinho, em 2007 como reação à sua postura homofóbica perante os direitos almejados pela comunidade LGBT. Caracterizaria ultraje a símbolo religioso, previsto no Código Penal? Entendemos que não, uma vez que tal ação foi uma demonstração de desagravo, fruto de mera manifestação da liberdade de expressão sem encorajar discurso de ódio contra religiosos (a que eles batizaram de “crisofobia”). Veja bem: quantos católicos morreram em função desse incitamento no país? Supõe-se no país que quase ninguém tenha sido vítima de ação dessa natureza, apesar de pesquisas apontarem que o cristianismo é perseguido em alguns países do mundo. Agora é perfeitamente possível dizer ano após ano desde 1980 quantos LGBT têm morrido enquanto a Igreja Católica tem pregado que a homossexualidade é uma aberração, abominação ou uma ameaça à humanidade. Além disso, o papa é um chefe de Estado e não goza de uma imaginária “imunidade repudica” no seio dos movimentos sociais. Queima como se queimou o símbolo do presidente do Irã Mahmoud Ahmadinejad em meados dos anos 2000 quando ele veio ao Brasil. Tratava-se de protesto contra a criminalização da homossexualidade naquele país onde se prevê pena de morte aos *gays*.

Em 2007, no dia da Parada *Gay* no Espírito santo, foram espalhados panfletos na cidade, no anonimato, com as frases: “Se o seu pai fosse gay você não teria nascido. Pense nisso”.

Em Campina Grande, um outdoor às vésperas da Parada *Gay* foi colocado com os dizeres: “Gênesis – Deus fez o homem e a mulher e viu que isso era bom”. A justiça mandou removê-lo a pedido de um grupo LGBT local devido ao seu forte caráter discriminatório. Como se subtendesse que o não-hétero é ruim. Tal discurso ia na contramão do ideário do evento, que é justamente a promoção do orgulho *gay* como contraponto ao preconceito.

A Parada *Gay* de São em 2011 teve como lema “Amai-vos uns aos outros. Basta de homofobia”. Com bem-humoradas frases de efeito como “O senhor é meu pastor. Ele sabe que eu sou gay” denunciou a oposição de políticos cristãos nas casas legislativas. Também elaborou intervenções mais ousadas com crucifixos e outros símbolos da Igreja Católica.

Tais eventos demonstram o quanto ainda não são bem-vistos pelos setores conservadores. A reação ao avanço e à ampliação e visibilização dos LGBT na sociedade tem despertado a ira daqueles que discordam das práticas homoeróticas e os tem estimulado a recorrer à justiça.

Não bastasse a judicialização de algumas Paradas da Diversidade Sexual, houve o episódio do **Dia do Orgulho Heterossexual**. Começou em São Paulo, em agosto de 2011, quando a Câmara aprovou a sua criação e inclusão no calendário oficial do município.

Proposto pelo pastor evangélico e vereador Carlos Apolinário (DEM), o Projeto de Lei nº 294/05 propôs que a data fosse comemorada no 3º domingo de dezembro, semana próxima do natal, e teria o objetivo de “conscientizar e estimular a população a resguardar a moral e os bons costumes” (artigos 1º e 2º).

O conteúdo foi considerado materialmente inconstitucional e em desacordo com o interesse público com risco de atentar a paz social. Foi vetado pelo prefeito Gilberto Kassab (PSD). Teve repercussão negativa até na imprensa internacional. Dá a entender que só a homossexualidade deve ser associada a essa moral. Na semana do natal. Viola a CF em seus princípios fundantes e objetivos fundamentais como cidadania, dignidade da pessoa humana, construção de uma sociedade livre, justa e solidária, redução das desigualdades sociais, promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e “quaisquer outras formas de discriminação, prevalência dos direitos humanos” (Art. 1º II e III, 3º I, III, IV, art. 4º II da CF).

Não faz sentido comemorar orgulho por ser de uma maioria que não sofreu preconceito. As Paradas, reitero, são contrapontos ao sentimento de vergonha dispensado aos não héteros e possuem o valor simbólico de reconhecer as minorias não como desvios de normalidade, mas projeções da diversidade humana. Uma crítica que deve ser feita aos parlamentares é que deveriam se preocupar menos com datas comemorativas e mais em promover políticas públicas eficazes de direitos humanos.

A ideia se espalhou em outras casas legislativas no Brasil. Na Câmara Municipal em Fortaleza, o vereador Ciro Albuquerque (PTC) propôs a criação do Dia do Orgulho Hétero através do Projeto de Lei nº 0267/2011 a ser comemorado no dia 8 de dezembro com o objetivo de “homenagear, com muito orgulho e de forma oficial, os heterossexuais, grande maioria da população fortalezense, que merece nosso respeito e admiração. Ao homenagearmos os heterossexuais estamos dando uma importante colaboração para a manutenção dos padrões éticos, morais e religioso das famílias em nosso país”. Uma nota pública assinada por mais de 40 organizações da sociedade civil foi divulgada na imprensa em repúdio a tal projeto que acabou sendo arquivado.

Outra investida da bancada evangélica se refere à recente discussão sobre a Resolução do CFP que proíbe aos psicólogos que façam sessões de cura gay. Em 2012, ocorreu uma audiência na Câmara dos Deputados, numa comissão legislativa, cujo tema era a permissão legal para tratamentos de **cura gay**. A pedido de projeto de Decreto Legislativo do deputado evangélico João Campos (PSDB-GO), visava sustar a resolução nº 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia que desde aquele ano proíbe qualquer tipo de patologização do

homoerotismo e tratamento de cura de homossexuais. O psicólogo que prestar esse serviço está sujeito a penalidades, podendo até perder a licença para exercício da atividade profissional no país. Trata-se de uma resolução análoga à da Organização Pan-americana de Saúde, em conformidade com o reconhecimento da OMS de que a homossexualidade não é uma doença, portanto não precisa ser curada e que foi implantada em nosso país com relativo atraso.

De um lado, a psicóloga Marisa Lobo defende a proposta alegando que tem o homossexual um “direito de ser tratado”. Nessa memorável sessão, o pastor e psicólogo Silas Malafaia, conhecido inimigo do movimento LGBT, e o deputado homossexual Jean Wyllys trocaram farpas. De outro lado, a provocação se dirigia aos parlamentares que lotavam a sessão pra discutir o tema da cura gay, enquanto em discussões como trabalho escravo, muitos não se faziam presentes. O próprio convite ao pastor para defender sua posição foi questionado, já que em seu currículo profissional não foi encontrada produção de pesquisa acadêmica sobre o tema em questão. Também se invocavam os argumentos da laicidade estatal, dos documentos internacionais.

No Equador, por exemplo, apesar de uma constituição progressista que prevê a união civil homoafetiva, foi denunciada a existência de mais de 200 clínicas ilegais que realizam tratamento de cura da homossexualidade, voltando-se majoritariamente para mulheres lésbicas. Algumas funcionam há mais de 10 anos. Nessas clínicas, elas são internadas contra sua vontade, sofrem maus-tratos físicos e psicológicos, são algemadas, privadas de água e de alimentos. Algumas são estupradas. Uma delas relata até ter sido abusada sexualmente e depois urinada pelo seu agressor. O Governo afirma ter fechado 30 delas, um contingente bem reduzido. Vale dizer que o Equador ratificou a Convenção contra a Tortura, portanto obriga-se a adotar medidas para combatê-la.

Nos Estados Unidos, não há norma federal que verse especificamente sobre o tema, ficando a cargo de cada estado legislar sobre a matéria, apesar de tal método ser amplamente rechaçado pela comunidade científica norte-americana. O assunto tem causado bastante polêmica. Em Minnessota, há organizações voltadas para tal prática, como a organização cristã antigay Outpost, que define como objetivo ajudar “pessoas feridas emocionalmente e sexualmente a encontrarem a cura e restauração por meio da relação com Jesus Cristo”. São terapias que podem custar milhares de dólares. Há denúncias que abrangem desde fraude ao consumidor até abuso sexual. Na Califórnia, foi sancionada uma lei que proíbe as “terapias de conversão” para menores de idade. Alguns terapeutas, autodenominados “técnicos para a vida”, alegam violação da liberdade de religião e defendem que a homossexualidade não é

inata, mas uma aberração causada por mães superprotetoras, pais ausentes ou episódios de abuso sexual na infância. Por outro lado, a Associação de Psiquiatria Americana não só afirma que tal tratamento não surte o efeito desejado, como também pode causar no paciente depressão e ódio por si mesmo podendo culminar em suicídio. Relata-se que durante as sessões, são obrigados a bater em imagens de suas mães, a se despir (e até a masturbar-se) diante dos pastores, são submetidos a eletrochoques, furados por agulhas postas embaixo das unhas enquanto assistem a vídeos pornográficos gays. Os Estados Unidos também ratificaram a Convenção da ONU contra a Tortura.

Em outra mostra de descontentamento com a decisão do STF de reconhecer a união homoafetiva, alguns partidos se manifestaram, ao passo que outros devolveram a crítica com intervenções ousadas. Foi o que ocorreu em 2012 durante o horário político. O PSOL reagiu ao avanço da bancada cristã e teve a coragem de exibir em sua propaganda política partidária de 2012 o famigerado “beijo gay”. Tal ação se deu como reação à propaganda do PSC que continha informações como “homem + mulher + amor = família” ficando subentendida a mensagem de que só o amor entre pessoas de diferentes sexos é que apto a formar uma família.

Em junho de 2011, durante um debate na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 23/2007, que visa à inclusão da “orientação sexual” na relação de fatores que não podem suscitar discriminação, presente na Constituição Estadual, a deputada estadual Myrian Rios (PDT) causou polêmica. Considerando-se “missionária católica”, discursou sobre o direito de demitir uma empregada ao saber que ela é lésbica para proteger os filhos, fazendo uma associação perigosa entre pedofilia e homossexualidade. Para tal, remeteu a trechos da Bíblia Sagrada, livros sagrado dos cristãos. A repercussão deu azo à divulgação de uma nota oficial da ABGLT e suas mais de 200 organizações afiliadas em descontentamento com relação às palavras da parlamentar. Posteriormente, ela se retratou pedindo desculpas, afirmando não ser preconceituosa.

Curiosidade ou não, nessa mesma assembleia, no acender das luzes de 2013, foi aprovada a “lei da moral e dos bons costumes”, que levanta sérias suspeitas sobre uma possível perseguição aos avanços da comunidade LGBT.

Discussão parecida ocorreu no Piauí em 2012 por ocasião da inclusão dos termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” na Constituição Estadual. Pastor e deputado se desentenderam em plena transmissão de um programa ao vivo numa emissora de TV.

4.4.2 O “bate-cabelo” das decisões judiciais desde as primeiras instâncias até o STF

Saliente-se que boa parte das conquistas tem vindo do Judiciário, malgrado a crise dessa instituição aos olhos da sociedade, sendo o mais mal avaliado entre os poderes numa pesquisa do IPEA. Isso tem desagradado fortemente aos setores religiosos que já conseguem ter uma capilarização no Legislativo e exercer certa influência no Executivo, mas não conseguem avançar sobre o outro poder da República.

Tribunais esparsos já vinham reconhecendo. Exemplo de vanguarda nessa atuação é o TJ-RS que, graças a uma legislação local mais avançada, já permitiu reconhecimento de uniões homoafetivas, de obrigatoriedade de transgenitalização por parte do SUS, de possibilidade de adoção homoafetiva, tratamento pelo nome social em repartições públicas e de outros direitos aos LGBT.

À margem de qualquer questionamento, a maior vitória judicial da comunidade LGBT veio através do julgamento da ADPF nº 4277 em 05 de Maio de 2011, quando se reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar e se estenderam a esses pares alguns direitos antes controversos como adoção, inclusão do parceiro como beneficiário de plano de saúde, dependente no imposto de renda...

4.5 Estado Laico ou Estado de Lacaios? Uma Provocação Axiológica

Diferentemente de outros Estados, incluindo alguns da América Latina como o Paraguai que reconheceu o culto da Igreja Católica como oficial, o Brasil adotou um regime inspiração laicista, limitando-se a reconhecer a liberdade de culto e a separação entre religião e Estado desde a Constituição Republicana de 1891. Não tomou parte de um regime confessional nem separatista ao extremo.

Nossa Constituição de 1824 assegurava “plena” liberdade de crença, no entanto só reservava a liberdade de culto na forma pública aos católicos por ser a religião do Império. Às demais era assegurado o reles culto doméstico ou o culto em locais não identificáveis enquanto tal em que as pessoas poderiam se reunir. Assim sendo, só se pode falar em liberdade de culto universal com a república.

A atualidade tem denunciado, todavia, uma “laicidade à brasileira”, imbricada de interferências da religião cristã católica seja em medidas administrativas, seja em concessões pela via judicial e legislativa. Sobre essas idas e vindas serão tecidos alguns comentários.

4.5.1 A Construção histórico-filosófica do conceito de laicidade

As liberdades laicas são verdadeiras limitações à atuação administrativa, judicial e legislativa. Uma exigência do Estado Democrático de Direito para assegurar o pluralismo e evitar concentração de privilégios em uma religião específica por ser a da maioria dos membros da comunidade. Nesse sentido, dispõe Lorea:

A laicidade do Estado não se compadece com o exercício da autoridade pública com fundamento em dogmas de fé – ainda que professados pela religião majoritária – pois, ela impõe aos poderes estatais uma postura de imparcialidade e equidistante em relação às diferentes crenças religiosas, cosmovisões e concepções morais que lhes são subjacentes (LOREA, 2007: 191).

O Estado não é neutro. Assume, pois, o compromisso de garantir a liberdade religiosa sem necessariamente promovê-la ou patrocinar alguma delas (mesmo a da maioria). Deve promover o respeito equidistante a todas as crenças, inclusive a ateus e agnósticos.

Os teóricos do Estado Moderno desde muito tempo já refletiam sobre o tema. Maquiavel acreditava que a atuação do poder político deveria ser coordenada com a igreja, devendo haver um esforço comum e uma sujeição dessa para o interesse do monarca. Para Jean Bodin, o Estado soberano deve se sobrepor às religiões. Hobbes, por sua vez, reforçava o modelo contratualista da sociedade com poder centrado no monarca, em prol da convivência de todos. (LOREA, 2007: 190-191)

Em contrapartida, outros elementos novos foram apresentados. Spinoza, por exemplo, já estabelecia uma distinção entre religião privada e pública, cujos tratos deveriam ser distintos. O liberal John Locke tem discurso mais progressista ao estabelecer que política e religião são questões distintas e é necessário demarcar fronteiras nítidas entre elas.

4.5.2 Os aspectos constitucionais

O artigo 19, I da Constituição Federal é categórico ao prever o desestímulo do envolvimento do Estado com atividades religiosas em atenção à laicidade estatal:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público

Essa necessária separação entre Igreja e Estado impõe uma série de condutas que devem ser adotadas e outras que devem ser negadas pelos demais membros dos três poderes.

Em janeiro de 2013, em Fortaleza, o presidente da Câmara Municipal Walter Cavalcante, vereador cristão, determinou que missas e cultos das igrejas católicas e protestantes poderiam ser difundidos na TV pública, alegando uma colaboração para o interesse público. É uma posição extremamente discutível, pois não se vislumbra uma ajuda ao Poder Público no enfrentamento a um problema social (como o fazem entidades beneficentes religiosas que prestam assistência social a pessoas hipossuficientes), mas uma promoção de um culto específico patrocinado pelo ente municipal. Vale lembrar que as emissoras de rádio e TV são concessões públicas, constitucionalmente reguladas.

O próprio Poder Judiciário está adstrito a essa obrigação legal, de forma que, segundo o art. 93, IX, as decisões jurisdicionais devem ser motivadas e são vedados argumentos religiosos, sob pena de ofender gravemente o princípio republicano.

Quanto às liberdades, consideradas direitos fundamentais de primeira geração, impende uma breve explanação. A liberdade religiosa condensa outras liberdades: crença, culto e organização religiosa.

Sobre a liberdade de crença, não se previa na Carta Magna de 1967, mas somente a liberdade de consciência. A liberdade de crença, na verdade, era encarada como liberdade de consciência. Nas constituições de 1946 e 1988, tem-se que as liberdades de consciência e crença são invioláveis, compreendendo crença como a liberdade de ter ou não uma crença. Assevera que não compreende a liberdade de embarçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença, pois aqui a liberdade de alguém vai até onde não prejudique a liberdade dos outros, conforme nos lega José Afonso da Silva.

Quanto à liberdade de culto, não condiciona a observância da ordem pública e dos bons costumes como nas constituições de outrora. Prevê a proteção legal e inclusive a imunidade fiscal tributária sobre templos de qualquer culto (art. 150, VI, b, CF).

Já em relação à organização religiosa, o Estado não interferirá. Um decreto de 1890 já conferia personalidade jurídica a igrejas e confissões religiosas. Em 1934, a Constituição atribuiu tal personalidade à associação religiosa. Até algumas normas salvaguardam direitos como obrigatoriedade de oferta do ensino religioso nas escolas públicas, sendo ele facultativo. As escolas particulares não são obrigadas. O casamento oficial é na forma civil, mas o religioso pode ter efeito civil na forma da lei.

O art.5º, inciso VIII é utilizado na defesa de liberdade religiosa, uma vez que ninguém pode ser privado de seu direito por motivo religioso. Ocorre que a própria lei faz a ressalva no caso de tal privação tiver a finalidade de eximir o fiel de obrigação legal a todos imposta.

O inciso VI do mesmo artigo fala sobre a inviolabilidade de consciência e crença, na forma da lei (grifos nossos). Tal direito compreende que a liberdade de não ter o exercício da liberdade de qualquer religião é assegurada por lei desde que não prejudique direito de outrem.

Ocorre que essa lei não foi aprovada. Seria uma norma de eficácia limitada? Há quem diga que não, pois normas definidoras de direitos fundamentais são de aplicação imediata (art. 5º, §2º, CF) defendendo ser plena.

É importante ressaltar que uma norma constitucional de eficácia limitada não é regra que não produz efeito nenhum, enquanto não for editada a lei regulamentadora. Ela possui, desde a entrada em vigor da Carta Magna, alguns efeitos jurídicos relevantes. Se houvesse, por exemplo, quando do início da vigência da CF/88, uma lei que atacasse aos locais de culto e suas liturgias, esta norma teria que ser declarada revogada, ante a incompatibilidade com a previsão de sua proteção expressa no artigo 5º, VI, da Constituição. Apesar de não ser possível o exercício dessa garantia de direito antes da lei regulamentadora, é ele assegurado constitucionalmente aos religiosos. Tais normas constitucionais possuem o efeito de vincular o legislador infraconstitucional aos seus vetores.

Questão interessante é a que se refere à obrigatoriedade de o Estado editar a norma regulamentadora do preceito, dando-lhe eficácia plena. A CF/88 prevê os institutos da ação direta de inconstitucionalidade por omissão (art. 103, § 2.º) e do mandado de injunção (art. 5.º, LXXI), para ensejar a concretização dos direitos previstos constitucionalmente aos cidadãos.

Ocorre que é impensável assegurar liberdade de culto e não proteger os seus locais de realização. Uma impropriedade crer que esse era o espírito do legislado. Válido para todas as religiões. Portanto, melhor crer que era de eficácia plena mesmo.

Modernamente, há quem defenda alterações no Código Eleitoral impedindo partidos políticos de colocarem a palavra "cristão" em suas siglas e coibir a existência de representações religiosas no Congresso nacional. Ofende a laicidade já que o Legislativo é um dos poderes do Estado.

Por fim, diz-se do Estado laico não o que permite a liberdade religiosa, mas aquele que estabelece normas visando a não interferência da religião nos assuntos do interesse público. Pressupõe sim o pluralismo de ideias e o debate, que pode ser prejudicado pela religião por esta apresentar dogmas que não são contestáveis por força de debate, mas sim elementos de convicção íntimos.

4.5.3 As contradições e os percalços para sua efetivação na experiência brasileira

Nosso Estado Laico optou por uma separação formal entre Igreja e Estado, isto é, uma prática não confessional. A realidade tem demonstrado não haver uma rejeição, mas um distanciamento necessário e que apenas pontualmente pode haver aproximações. O problema é que cada vez mais têm sido habituais essas relações de aliança sob a alegativa de que boa parte de nossa população é cristã. Segundo Torquato Jr. Passamos por uma “secularização incompleta”.

São algumas permanências: a referência de “Deus” no preâmbulo constitucional, a presença de crucifixos e demais símbolos religiosos em repartições publicais a exemplo de tribunais, a referência a “Deus” nas cédulas da moeda brasileira- o real, a formalização de Acordo entre o Brasil, Vaticano conferindo benefícios a essa religião e os feriados religiosos nacionais em homenagem a santos católicos.

Na própria Constituição, algumas benesses legais são previstas para os eclesiásticos. São algumas delas: prestação alternativa ao ser dispensado do serviço militar obrigatório; tutela penal do sentimento religioso com tipificação de crimes como ultraje a culto (arts. 208 a 212 do CP) com penas privativas de liberdade em alguns casos (v.g., reclusão de 1 a 3 anos em caso de violação de sepultura); direito de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva (art. 24, VII, CF), inclusive para adolescentes (ECA, art. 124, XIV), nas Forças Armadas (Lei nº 6923/81) e em hospitais públicos e privados (Lei nº 9982/00). A bem da verdade, são benefícios extensíveis a todas as religiões, contudo a casuística tem mostrado o contrário. Por essa razão, José Afonso da Silva questiona se seria uma obrigação legal ou um direito subjetivo do indivíduo optando por essa última alternativa.

Alguns eventos mais recentes só reforçam essa tendência teocrática: criação de Parque Gospel no Acre, realização de cultos em dependências de órgãos públicos como a Presidência e o Senado, obrigatoriedade de bíblias em bibliotecas públicas, ameaça ao conselho curador da Empresa Brasil de Comunicação para voltar a transmitir programas religiosos na TV pública, concessão de passaportes diplomáticos a pastores evangélicos (Edir Macedo e R.R. Soares), pagamento de despesas de viagem de instituições religiosas ou mesmo do chefe da Igreja Católica...

O revide evangélico evidencia um preocupante contexto reacionário. A mais nova proposta da bancada cristã é o PEC nº 99/2011 que pleiteia a concessão de “capacidade postulatória” (o termo correto seria “legitimidade ativa”) a *associações religiosas* para propor ADI (ações diretas de inconstitucionalidade) e ADC (ações declaratórias de

constitucionalidade). O projeto conseguiu 186 assinaturas de políticos dos mais diversos partidos e já tramita na Câmara.

Mas qual é o risco mesmo? É que por força da bancada evangélica em 2002, o Código Civil prevê no art. 44, §4, que o Estado não poderá negar reconhecimento de personalidade jurídica a associações dessa natureza nem intervir no seu funcionamento, criação, organização ou estruturação interna. São entidades *sui generis*. Num recurso extraordinário em 2002, o próprio STF, na querela conhecida como “questão Jales”, estendeu a imunidade tributária ampla e irrestritamente não só aos templos das religiões, mas ao patrimônio, bens e serviços. (PINHEIRO, 2012:76)

Outrossim, as demais entidades representativas que já podem propor ADI e ADC são tratadas com mais rigor legal, quando se exigem das entidades de classe e confederações de classe um número mínimo de associações afiliadas ou de estados. Consistirá a aprovação dessa PEC num injustificável privilégio a essas associações religiosas. Não há razão para estender tal direito a associações unicamente desse cunho e não às demais com objetivos diversos. Já há hoje a possibilidade de atuação como *amicus curiae* no processo.

Essas ameaças demonstram o quanto nosso Estado laico ainda é bastante fragilizado, beirando entre o pluralismo religioso no plano formal e uma guinada monista na experiência prática, graças à presença da bancada cristã nas instâncias do Estado.

4.5.4 “Babado forte”: uma eventual colisão com os princípios da liberdade de expressão e da liberdade de consciência e de crença

A liberdade de consciência (art.5º, VI, CF) é inviolável, segundo a Lei Maior do Estado. Não poderia ser diferente em se tratando de um Estado dito democrático. É um pressuposto lógico para as demais liberdades tal formação de juízo, como ilustra Mello Filho.

Liberdade de consciência constitui o núcleo básico de onde derivam as demais liberdades do pensamento (...) cujo exercício regular não pode gerar restrição aos direitos de seu titular (MELLO FILHO, 1986 *apud* MORAES, 2007: 40)

As liberdades de crença e de expressão são consideradas direitos fundamentais de primeira geração, sobre o qual dispõe o constitucionalista Paulo Bonavides:

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou oposição perante o Estado (BONAVIDES, 2006: 563-564)

Muito se alega que direitos tão primevos e basilares como a liberdade de expressão e a liberdade de consciência e crença restariam ameaçados com a aprovação do projeto de lei, objeto de estudo desse trabalho. Mas se deve fazer a pergunta: o que é “liberdade” mesmo? Num Estado de Direito qualquer um livre para fazer o que bem entender? Eu tenho a liberdade de matar alguém? Da mesma forma, eu posso chamar um negro de “negro fedido”? Ou andar nu na rua para protestar?

Aristóteles dizia que a lei deve promover a virtude dos cidadãos. No entanto, assiste razão a John Rawls e Kant que diziam que a lei deve ser neutra quanto à virtude para respeitar a liberdade de cada indivíduo escolher o que acha ser uma vida boa (SANDEL, 2012: 17).

Nesse sentido, o que é a liberdade para os libertários? Sandel dá algumas pistas:

A filosofia libertária não se define com clareza no espectro político. Conservadores favoráveis à política econômica do laissez-faire frequentemente discordam dos libertários a respeito de questões culturais como oração nas escolas, aborto e restrições à pornografia. E muitos partidários do Estado do bem-estar social têm uma visão libertária de assuntos como os direitos dos homossexuais, direitos de reprodução, liberdade de expressão e separação entre Igreja e Estado (SANDEL, 2012: 80)

Seguindo essa linha de raciocínio, continua com uma crítica: “Poderia a maioria privar-me da liberdade de expressão e de religião alegando que, como cidadão democrático, eu já teria dado meu consentimento para qualquer coisa que ela venha a decidir?” (SANDEL, 2012: 88).

Ora, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, assim como os demais direitos também não o são. Eles devem ser conformados numa ordem jurídica de modo que o direito de um não viole o direito de outro. Sobre a primeira abordagem desse tópico, aduz-se não haver uma liberdade para matar. Haveria caso se matasse e esse evento não tivesse consequência penal. Mas sabemos que isso não ocorre. Liberdade remete a uma autorização, uma ausência de consequente e guarda relação de parentesco com responsabilidade.

Nesse sentido, é admissível a Igreja expor qualquer pensamento hoje? Ela pode hoje dizer que o negro é inferior, a mulher é menos capaz que o homem, pela simples liberdade de se manifestar? Penso que não. O ordenamento comunga uma série de liberdades consideradas como princípios e que devem conviver harmonicamente. Frise-se: não há direito absoluto. A própria Constituição no artigo 3º expõe como objetivo fundamental da República a proibição da distinção discriminatória e coloca algumas vírgulas depois do termo “origem” dando maior amplitude de alcance.

Os católicos se defendem dizendo a Igreja não é homofóbica por acreditar que o indivíduo não é o correto, não segue os planos de Deus em que “homem é homem e mulher é mulher”. Ora, Deus arquitetou a genitália. A *psique* foi entregue aos homens e a cultura está aí para dinamizar as interações do dado com o construído, bem como sua significação. E, dizendo que não pode condenar, haja vista que isso é uma prerrogativa divina, a Igreja invoca um desejo de garantir que ela possa se manifestar sobre o que considera bom ou ruim.

Esses mesmos religiosos se arrolam o suposto direito de proibir manifestações públicas de afeto entre casais homossexuais, alegando a consumação de ultraje público ao poder ou a nudez nas Paradas Gays como ato obsceno.

Da mesma forma imaginemos uma hipotética organização chamada AHBOM (Associação dos Homofóbicos por um Brasil Ordeiro e Macho). Ela poderia reivindicar sua constitucionalidade posto que o Estado garante direito de associação e ela se considera pacífica nem é paramilitar? Apenas aparentemente aos desavisados ela poderia se sustentar. Não há hierarquia entre normas constitucionais, mas o objetivo fundamental da não discriminação estaria patentemente ameaçado com a mera existência de uma agremiação desse naipe. Eis alguns artigos da Carta Magna que podem contornar a situação: Art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI.

Uma última reflexão: a quem interessa a liberdade de falar? Pode-se autorizar racistas a pregarem a superioridade branca? Da mesma forma é inaceitável a defesa da superioridade moral dos héteros. Na esfera íntima e privada da crença pode haver rejeição a homossexuais; no espaço público, não pode prosperar de forma alguma.

Mostrando como esses setores religiosos usam a liberdade de expressão como faca de duas pontas, tem-se a reação negativa de cristãos ao Translendário em 2012, projeto artístico de artistas cearenses que elaborou um calendário em que travestis são retratadas fazendo referências a obras de arte sacra. O caso teve repercussão nacional Levantou-se uma polêmica acerca dos limites da arte. Alguns santos foram representados por travestis.

No filme *Auto da Compadecida* (2000, Globo), o personagem Emanuel, que representava o próprio Jesus Cristo, era vivido por um ator negro. Isso causou polêmica tanto entre os personagens do filme como parte dos expectadores. Trata-se de uma crítica bem-humorada ao racismo na nossa sociedade, pois os católicos importaram a imagem de um Cristo europeu, branco de olhos azuis, bem diferente do perfil dos homens do Oriente Médio.

4.6 Um Jogo de Luzes no "Dark-Room" da Intolerância: Políticas Antidiscriminatórias Correlatas

Que a intolerância é um mal que aflige a nossa existência enquanto sociedade, é de amplo conhecimento. Ao longo do tempo, essas práticas que reduziam o outro a patamares que justificassem seu rebaixamento começaram a ser questionadas. Hoje elas já são combatidas. Cada sociedade enfrenta (ou não) à sua maneira.

Serão lançadas algumas reflexões sobre outras categorias excluídas como os negros e as mulheres e as respectivas leis que visam assegurar o respeito à sua existência digna. Também será feito um quadro sobre como alguns países encaram o problema da homofobia. Por fim, serão pontuadas as motivações pró-PL122, os desafios para sua implementação, além de apontar assuntos novos no trato da matéria.

4.6.1 O combate ao racismo e a experiência da Lei Caó

Em nossa história não se experimentou momentos tensos de tensões raciais, como houve nos EUA de Martin Luther King ou na África do Sul de Nelson Mandela. Nosso país durante muito tempo viveu sob o mito da “democracia racial”, que em verdade só sublimou uma faceta racista de nossa sociedade herdada do período colonial. Os negros infelizmente não conseguiram livrar-se das senzalas da ignorância humana e ainda são objeto de piadas, injúrias etc.

A atual Constituição Federal, como poucas vezes o fez na história, previu crimes em seu próprio texto. É o caso do racismo, que, segundo o art. 5º, XLII, é inafiançável e imprescritível. Remonta ao período da Constituinte em que o movimento negro exerceu fundamental participação para a obtenção desse *status*, não gozado por outros crimes tão ou mais horrendos como tráfico de pessoas, tráfico de drogas, entre outros. A Lei nº 7716/89, vulgarmente conhecida por Lei Caó, complementou a vontade constitucional de tornar crime essa prática.

Ela sofre bastantes críticas por conta dessa posição privilegiada no ordenamento tanto que alguns encaram como excessiva, alegando que nosso país não viveu conflitos raciais, mas focos de racismo velado que perduram até hoje. O fato é que isso vem sendo mitigado na prática seja pelo instituto da liberdade provisória sem necessidade de fiança, seja pela desclassificação dessa prática na jurisprudência para injúria racial (crime de ação penal

privada cujo prazo prescricional é de meros seis meses). Tal lei não tem resultado em muitas condenações gerando descontentamento do movimento negro que o jurista brasileiro Thiago Viana atribui a alcunha de “uma tragédia anunciada”.

Outras críticas, que já devem ser encaradas como sugestões de mudanças, dizem respeito ao fato de a lei não destacar uma especial atenção para a vítima que:

É duplamente vitimizada: em primeiro lugar, pelo próprio sistema penal, que tradicionalmente, já despreza essa figura no processo; em segundo, pelos projetos de lei mencionados e mesmo pela Lei Caó, que não se preocupam com os efeitos deletérios que ela vem a sofrer (VIANA et alli, 2012: 117)

4.6.2 O combate ao machismo e a os desafios da Lei Maria da Penha

A aprovação da Lei ° 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, provocou uma verdadeira mudança de paradigma no tratamento da violência doméstica no Brasil. Sem dúvida, uma das mais ousadas e bem-sucedidas políticas públicas que o país produziu ultimamente. Tem o mérito de fazer respeitar-se e ser digna de encômios por expor uma chaga social, vestígio da nossa cultura machista e androcêntrica: a violência contra a mulher. Nosso país demorou a assumir esse compromisso, mas está fazendo a lição de casa. O mundo tem se preocupado com a situação de mulheres que vivem nessas condições. Cite-se a Corte Interamericana de Direitos que condenou o México por feminicídio em 2009 em virtude da ausência e ineficácia de políticas direcionadas para minimizar esse problema. Outra inovação que não deve ser esquecida é a abrangência da violência nas relações homoafetivas (art.2°).

A lei resumidamente volta-se para o combate da violência contra a mulher nas seguintes modalidades: sexual (estupros tentados ou consumados), moral (insultos, ofensas injuriosas), patrimonial (destruição de bens), psicológica (ameaças ou chantagens) e física (lesões leves, graves ou gravíssimas e homicídios tentados). O maior número de casos é de violência psicológica; o menor, sexual.

Antigamente a punição para quem era envolvido em crime desse tipo era mais branda, processada nos Juizados Especiais Criminais e geralmente resultava em penas alternativas que não raras vezes consistia no mero pagamento de cestas básicas. Pronto. Estava solucionado o caso. Com essa nova lei, um caráter mais moralizador foi imposto a fim de se sepultar de uma vez por todas o provérbio “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Estão proibidas as penas pecuniárias (art. 17) e foi retirada a competência dos JEC para julgamento desses crimes (art. 14). A lei prevê uma atenção especial para a vítima numa ampla rede especializada de atendimento à mulher.

O Governo disponibiliza o número 180 (Central de Atendimento à Mulher) como canal telefônico para denúncias. É um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial. Em seis anos, foram recebidas 2,7 milhões de ligações, sendo mais de 190 mil casos de violência física, com mais da metade desses envolvendo risco de morte.

No estado do Ceará já existem sete delegacias especializadas. Outras duas estão em construção, mas o déficit é de 16 delegacias de defesa da mulher. O Mapa da Violência 2010 registrou 4297 mortes por femicídio no país. No Ceará, a Secretaria de Segurança Pública indica que em 2010 foram mortas 153 mulheres em crimes com natureza de femicídio. Crimes dessa natureza são geralmente premeditados, feitos sob violenta emoção e acabam depositando crueldades sobre os corpos das vítimas. O Juizado de Violência Doméstica registra 500 denúncias mensais de ocorrências desse tipo. Em 3593 casos foram adotadas medidas preventivas e protetivas, como o afastamento do agressor ou a apreensão da vítima para proteção em outro local. Quando há situação de risco de morte, as mulheres são encaminhadas para serviço de abrigo temporário. Em Fortaleza há a Casa Abrigo, mantida pela Prefeitura, e a Casa Caminho, mantida pelo Governo estadual.

Uma experiência interessante e pioneira ocorreu em Nova Iguaçu (RJ) quando foi criado o Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica contra a Mulher, resultante de uma parceria entre SENASP e MJ. Mais de 90% dos homens vão encaminhados pela justiça. Poucos vão voluntariamente. É uma estratégia de recuperação real do criminoso, porque específica e voltada para sua reeducação.

A Lei Maria da Penha teve um efeito pedagógico inquestionável, impossível de medir nas estatísticas. Acabou gerando um maior sentimento de proteção legal, de guarida naquelas que são as principais interessadas, as vítimas. O machismo é/comunga com um projeto de sociedade que a lei não deve albergar.

4.6.3 Interfaces com o enfrentamento à homofobia

Sem dúvidas há algumas aproximações perfeitamente justificáveis por assertivas de cunho histórico. A homofobia não deixa de ser um racismo. No entanto, ela tem peculiaridades que as distingue da violência contra o negro e contra a mulher. Destacam-se duas:

- (1) A homofobia atinge também os indivíduos isolados e não grupos que já são minoria, como os judeus, os negros. Em sendo discriminado, os pais seriam atingidos também por essa discriminação proferida e podem reagir. Os filhos podem

contar com esse apoio. Já os filhos de casais heterossexuais não contam com essa vantagem e podem acabar se tornando pessoas reclusas, com aversão a si mesmo e propensas ao suicídio;

(2) A homofobia não é formalmente condenada como o racismo, com prescrição constitucional explícita. No Brasil, ela aparece implicitamente na fórmula genérica que contempla as quaisquer outras formas de discriminação. Isso gera um desfalque político incomensurável. Há quem invoque um “direito” de discriminar algum LGBT simplesmente porque não está literalmente na Carta Magna.

Sobre essas disparidades, Borrillo conclui com precisão inoponível e irreproduzível:

Atualmente, é inimaginável proferir, sem risco, afirmações injuriosas contra outras minorias- tal como ocorre em relação aos homossexuais – entre outros motivos, porque tal atitude é punida por lei. Essa ausência de proteção jurídica contra o ódio homofóbico posiciona os gays em uma situação particularmente vulnerável, tanto mais grave quanto a homossexualidade usufrui do triste privilégio de ter sido combatida, durante os últimos dois séculos, simultaneamente, enquanto pecado, crime e doença: mesmo escapando à Igreja, ela acabava caindo sob o jugo da lei laica ou sob a influência da clínica médica. Essa crueldade deixou marcas profundas nas consciências de gays e lésbicas, a tal ponto que eles(as) integram frequentemente, a violência cotidiana – de que ele são as primeiras vítimas – como se fosse algo normal e , de algum modo, inevitável. (BORRILLO, 2010: 41)

4.6.4 O combate à homofobia na ordem internacional

A homofobia é tratada internacionalmente como crime de ódio e até como crime contra a humanidade. Alguns poucos países no mundo experimentaram criminalizar as práticas discriminatórias fundadas na orientação e na identidade de gênero. Eis algumas experiências.

No Chile, nosso vizinho de América do Sul, foi aprovada a Lei Zamudio, que proíbe a discriminação fundada em orientação sexual, identidade de gênero, entre outras, em julho de 2012. Essa norma leva o nome do jovem morto brutalmente naquele ano após ser atacado por neonazistas, queimado, apedrejado, teve uma das pernas amputadas e o corpo foi marcado com suásticas. O projeto de lei tramitava há sete anos. Passou com votação apertada na Câmara dos Deputados, mas, com a trágica morte e o forte clamor nacional, obteve ampla maioria no Senado. Lá o casamento *gay* também foi aprovado.

Em Portugal, nossa antiga metrópole, reconhece-se o casamento civil *gay*, tal qual a Espanha desde 2005. O país também legalizou o aborto. A lei, após uma revisão do Código Penal, passou a prever a punição da homofobia.

Naquele país o que houve foi aumento da pena pra crimes dolosos em razão da orientação e identidade de gênero. Segundo o antropólogo Miguel Vale, da ILGA Portugal, que se candidatou deputado independente em 2009 e conseguiu eleger-se e aprovar o casamento gay e uma lei de identidade de gênero pra os trans, que é considerada a melhor do mundo, a tônica do discurso foi: atacar, punir ou impedir que tenham direitos aqueles que proferem discursos que incitam ódio e não são meras liberdades de expressão.

Para ele, Portugal não é um país católico nem o Brasil, mas são países onde a Igreja tem certa influência. Só que até certo ponto. As pessoas “privatizaram a crença”, negociam a que ritos se submetem ou não.

Na França ainda não tem uma lei que criminaliza a homofobia, no sentido do discurso homofóbico em si. O que há é a punição dos atos materiais de discriminação, ou seja, os crimes em razão dos “costumes” nos termos da lei. Em 2003, houve uma mudança legislativa e passou-se a punir com prisão perpétua os assassinatos motivados pela orientação sexual da vítima, verdadeira ou não. O Código de Trabalho impede a demissão em razão de motivo discriminatório. O casamento *gay* é vedado. Naquele país o que há é o PACS (pacto civil de solidariedade), símil à união civil. Em 1999, quando da sua discussão, houve uma manifestação com 100 mil pessoas contra a medida. Na ocasião um parlamentar chegou a discursar: “Os homossexuais... mijó em cima” (BORRILLO, 2010). Em 2013, 800 mil pessoas (em sua maior parte, cristãos) saíram às ruas para expor sua oposição ao casamento *gay*.

Em Quebec (Canadá), foi aprovada uma lei que combate a homofobia através de uma educação pública anti-homofóbica, ações junto a rádios e emissoras de TV para eliminação de clichês contra os *gays* além da adoção de medidas específicas para as vítimas da violência homofóbica.

Na União Europeia, foi feita uma alteração no Tratado de Amsterdã no sentido de reduzir a discriminação, mencionando pela primeira vez o termo “orientação sexual” em um documento internacional daquele bloco.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão consultivo da OEA, manifestou preocupação em outubro de 2012 com o elevado número de casos de violência homo/transfóbica na região e recomendou aos Estados adotarem medidas urgentes como revisão da legislação penal e intensificação das linhas de investigação para apurar se foi homofobia.

4.7 “É o que tem pra hoje”: Efeitos Práticos na Atual Conjuntura e Outras Leituras

O tema da homossexualidade e da homofobia não são tratados como eram há algumas poucas décadas. Muitos conceitos foram reformulados, novos postulados científicos apareceram, novas necessidades se impuseram. Enfim, o cenário foi reconfigurado. Mas a exigência mútua de ora cerceamento e ora garantia de direitos para uma convivência social harmônica continua idêntica.

No aspecto religioso, já há uma maior aceitação dos homossexuais, como já foi explanado *supra*. Um cenário melhor à vista? Pesquisa feita nos EUA (federação laica com elevado número de cristãos) pela organização religiosa LifeWay mostra que a crença de que a homossexualidade é um pecado diminuiu de 44% em 2011 para 37% em 2012. Pode ter influenciado na decisão o discurso do então candidato Barack Obama nas eleições presidenciais daquele país em prol dos direitos dos LGBT. Pesquisa realizada pelo Senado em outubro de 2012 apontou que 77% da população é a favor da criminalização da homofobia. No entanto, no Brasil, uma pesquisa realizada pelo Observatório das Metrôpoles em 2008 informou que entre os religiosos a rejeição ao casamento *gay* está em alta. 92% dos evangélicos pentecostais e 72% dos católicos são contrários à medida (OLIVEIRA, 2011: 149-150).

No aspecto da política criminal, existem algumas políticas esparsas que levam em consideração a especificidade dos crimes contra os LGBT. Uma iniciativa elogiável vem do Rio de Janeiro. Havendo suspeita de crime homofóbico, a vítima passará por uma triagem será atendida por um atendente que não é policial e poderá usar seu nome social. Essa medida tenta coibir a dupla vitimização principalmente de travestis e transexuais quando vão registrar suas ocorrências (GERBASE, 2012: 175).

No âmbito do Estado, em relação às políticas públicas, o panorama parece contar a favor. Para exemplificar a questão das potencialidades e dos desafios das políticas públicas tomemos como exemplo os próprios atores que participam de sua formulação através das conferências temáticas, que culminarão na elaboração de planos nacionais. Cite-se a Conferência Nacional de Juventude.

Na 1ª Conferência Nacional de Juventude, realizada em Brasília em 2008, pouco mais de 4% dos jovens presentes afirmaram que a sua principal bandeira de luta no campo da juventude era a política voltada para o segmento LGBT, a diversidade, a sexualidade e questão de gênero e das mulheres, representando o 6º maior grupo votante dos 32 totais,

conforme se infere da pesquisa realizada nesse espaço político. (CASTRO, ABRAMOVAY, 2009: p. 40).

O movimento LGBT dedicou boa parte da década de 1980 até meados da década de 1990 para retirar das costas dos gays a responsabilização pela AIDS, considerada como “praga gay” na época. Somente quando conseguiu minimizar essa associação preconceituosa, trazendo para o rol as prostitutas e os usuários de drogas injetáveis, é que pôde expandir suas reivindicações políticas. De parte da década de 1990 para cá, vem se emplacando uma luta por políticas públicas nos campos da educação, da saúde e da segurança pública, por exemplo.

Nessa mesma pesquisa, foi perguntado aos jovens a respeito da legalização do casamento de pessoas do mesmo sexo. Mais de 55% declararam-se “completamente a favor” ou “a favor”. Uma observação interessante é que nem todos os que são favoráveis pertencem à parcela LGBT e que nem todos que são contrários advêm das representações religiosas. Destaque para os jovens ciganos que disseram não haver homossexualidade entre eles, pois as tradições são muito presentes e o casamento é arranjado desde cedo entre homem e mulher. Esse grupo se dividiu entre favoráveis e contrários.

Outro aspecto importante são os argumentos repetidos nos grupos focais da conferência tanto entre os favoráveis quanto entre os contrários. Esses sustentaram que o casamento é um sacramento, que tal aprovação constitui a degeneração da instituição da família e que a Igreja não é contra o homossexual, sendo que apenas não aceita o pecado. Alguns até são a favor da união estável, mas não do casamento em si. Aqueles frisaram que o objetivo é a legitimação do casamento civil, sem ingerências sobre o casamento religioso, que o Estado não pode impedir essa união, devendo, pois, assegurar os direitos dos cônjuges e que isso já é uma realidade. Alguns ponderam que, com a aprovação, deve haver um respeito nos espaços públicos, cumprindo deveres para uma melhor convivência.

Infelizmente nessa pesquisa não houve pesquisa de opinião acerca da criminalização da homofobia especificamente. No entanto, foi aprovada uma importante resolução na assembleia da 1ª Conferência Nacional de Juventude, quanto ao tema da “Cidadania LGBT”:

1. Incentivar e garantir a SENASP/MJ a incluir em todas as esferas dos cursos de formação dos operadores/as de segurança pública e privada em nível nacional, estadual e municipal no atendimento e abordagem e no aprendizado ao respeito à livre orientação afetivo-sexual e de identidade de gênero com ampliação da DECRADI– delegacia de crimes raciais e intolerância.

Trata-se de uma medida que visa ao combate da homofobia institucional garantindo um atendimento não discriminatório e um acesso à justiça que respeite a dignidade da pessoa humana. É visível seu sucesso onde já está instalada até o momento, em São Paulo.

Por que a Conferência de Juventude foi escolhida para essa análise? Porque ela permite fazer uma reflexão sobre o jovem de hoje, mas também possibilita um exercício prognóstico. O saldo positivo dessa conferência aponta para uma juventude brasileira mais cabeça-aberta, menos intolerante.

4.7.1 As razões para a aprovação da criminalização da homofobia

As constantes violações dos direitos LGBT são eloquentes em apontar a necessidade de um mecanismo penal que as combata. O PL 122 deve ser aprovado. Assim como ultraje público a símbolo religioso é crime, o incitamento ao ódio contra os LGBT também deve ser. Não se deve ler tal afirmação tão somente pelo viés da equiparação de armas, mas como um compromisso do Estado para a garantia dos princípios constitucionais da tolerância e da não discriminação.

A reprimenda não precisa ser à Estado Penal máxima. Não precisa ser necessariamente pena privativa de liberdade. Esta, aliás, deve ser a exceção. Há outras opções mais simpáticas como mediação, justiça restaurativa. Costuma-se associar preconceituosamente as penas não privativas de liberdade com condescendência com o crime, tais quais os direitos humanos são vulgarmente tachados de “direito de bandido”. É um raciocínio que deve ser sopesado a fim de não acabar cometendo injustiças.

Em verdade, os homossexuais não constituem uma comunidade. Pode-se dizer que eles foram comunizados, postos num denominador comum. Não há prova científica da personalidade homossexual. A sexualidade seja homo, hétero, bi, etc. é vivenciada de infindáveis formas. Ela deve ser banalizada, no sentido de ser tratada com naturalidade, para que não se forje um estereótipo do ser *gay*. As “pintosas”³⁸ devem continuar sendo “pintosas”, as “barbies” permanecerem “barbies”³⁹, desde que assim seja a vontade delas. O fato é que elas já foram condenadas pela heteronormatividade e a aprovação dessa lei representa uma segunda chance a elas para reconstrução de suas vidas não mais sob o signo da subalternização, inferiorização.

4.7.2 Os desafios práticos da superação de uma cultura homofóbica

³⁸ Alcinha dada para os homossexuais menos discretos, com características exteriores mais identificáveis com o universo do gênero oposto.

³⁹ Denominação concedida vulgarmente aos homossexuais preocupados com a aparência em perfeita consonância com a estética esperada para o seu gênero.

Por ser uma problemática com dimensões bastante amplas, as soluções devem ser igualmente amplificadas. O fenômeno se articula com instituições num conluio difícil de desfazer com o condão mágico de uma supernorma. Não é exagero dizer que o indivíduo homofóbico é o que preocupa menos. A cultura homofóbica e as instituições homofóbicas é que preocupam mais em função do alcance sobre um indeterminável número de pessoas e da sua sofisticação. É necessária uma nova conformação. A isso, Bourdieu chama de des-historicização:

A história se obriga a tomar como objeto o trabalho histórico de des-historicização que a produziu e reproduziu continuamente, isto é, o trabalho constante de diferenciação a que homens e mulheres não cessam de estar submetidos e que os leva a distinguir-se masculinizando-se ou feminilizando-se. Ela deveria empenhar-se particularmente em descrever e analisar a (re) construção social, sempre recomeçada, dos princípios de visão e de divisão geradores dos 'gêneros' e, mais amplamente, das diferentes categorias de práticas sexuais (sobretudo heterossexuais e homossexuais), sendo a própria homossexualidade construída socialmente e socialmente constituída como padrão universal de toda prática sexual 'normal', isto é, distanciada da ignomínia da 'contranatureza'. (BOURDIEU, 1999: 102).

Preconceito não se muda, mas se desestimula. Essa associação indevida entre união homossexual, adoção e favorecimento à pedofilia é criminosa e denota um elevado grau de ignorância. A título de informação, as pesquisas sobre pedofilia apontam que, na verdade, elas ocorrem mais em relações heterossexuais. Enfim, a sanção penal não regenerará, porque não educará eficazmente. É um problema que perpassa por outras searas inevitavelmente.

Ora, mesmo no Judiciário encontram-se resistências. Há juristas e juizes que consideram o PL 122 inconstitucional, alegando cabimento de controle de preventivo de constitucionalidade. As reações sempre aparecem. Válido lembrar que ainda hoje há magistrados que acham que a Lei Maria da Penha é inconstitucional, malgrado as estatísticas tenham mostrado sua repercussão na vida das mulheres que sofrem diuturnamente com a misoginia, que, se não reduziu a violência, ao menos aumentou a sensação de segurança.

Outra possível resistência será a dos próprios beneficiários. Sabe-se que muitas outras variáveis são envolvidas quando se sofre uma violação e tem de oferecer uma denúncia. Há o receio de que poucos optem por denunciar por medo de sofrer represálias. Essa ressalva também foi feita assim que a Lei Maria da Penha foi aprovada. Como complicadores há, outrossim, o silêncio e a decorrente cumplicidade da sociedade quanto à homofobia que ainda está muito arraigada em nossa permissividade cultural. Um processo educativo mais em longo prazo se faz necessário. Talvez colabore pedagogicamente nesse processo a introdução

obrigatória de disciplinas sobre gênero e diversidade sexual nos currículos das escolas de ensino fundamental, tal qual já existe em relação aos afrodescendentes.

Iniciativas emanadas da sociedade para contrabalançar os lugares-comuns são importantíssimas. Mostram outros ângulos da questão, envolvem outros atores, aclaram melhor o cenário visibilizando outras opiniões. Uma iniciativa interessante ocorreu em 2007, quando foi produzida uma Carta contra a Homofobia, que se centrava na defesa do PL122 e demonstrava repúdio às manifestações contrárias de setores da sociedade, da Igreja e do Estado. Entre várias outras organizações nacionais, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária assinou. Mobilizações dessa amplitude são importantes para desconstruir um senso comum de que a sociedade é e aceita ser discriminatória.

Outra iniciativa e mais promissora é o Estatuto da Diversidade Sexual. Em 15 de abril de 2011, o Conselho Federal da OAB cria a Comissão Especial da Diversidade Sexual Elaborado pelas cerca de 40 comissões de diversidade sexual da OAB, trata-se de um complexo de preceitos normativos relativos a direitos civis, penais etc. voltados para a diversidade sexual. Como a OAB não tem prerrogativa para propor emenda constitucional, a saída será a apresentação como projeto de lei de iniciativa popular. Para tanto, está reunindo assinaturas para que se possa encaminhar ao Congresso Nacional. Trata-se de um projeto formal e materialmente constitucional. Prevê o crime de homofobia em seu art. 100 com pena de reclusão de 2 a 5 anos: “praticar condutas discriminatórias ou preconceituosas previstas neste estatuto em razão da orientação sexual ou identidade de gênero”, incidindo na mesma pena manifestações que incitem o ódio ou preguem a inferioridade de alguém pela mesma razão. Prevê que no caso de adoção homoafetiva, por exemplo, um dos adotantes goze a licença-natalidade de 180 dias e o outro ficará com a licença-paternidade, que é um período menor. Enfim, as saídas para subverter a homofobia estão sendo costuradas.

4.7.3 Homofobia na novela, na música, no esporte e no humor.

A homofobia encontra sua ressonância na cultura. Não tem como ser diferente. Até mesmo quando se quer questioná-los, expor seus problemas, algumas vezes acaba por repetir a discriminação. Sem dúvida, há uma disseminação dos valores. Todavia esses são possíveis de ressemantização, como se vai tentar mostrar neste tópico.

Os próprios personagens *gays* nas novelas têm um papel estereotipado cuja função única de seus personagens é ser *gay*. Eles até são mostrados como sujeitos pacatos, mas não têm direito a ter seu beijo exibido sob a alegativa de que a sociedade não está preparada. Tal

preparação não foi posta em xeque quando há alguns anos a novela “Insensato Coração”, emitida pela Rede Globo, transmitiu uma cena de espancamento de um *gay* por um grupo de homofóbicos. Ora Jekyll, ora Mr. Hyde⁴⁰, a novela tem negado beijo *gay* e colaborado para a perpetuação da promoção da heterossexualidade⁴¹.

Na música, há alguns ritmos costumeiramente associados a uma pauperização da imagem feminina e ao reforço de uma cultura machista e homofóbica. Um deles é o *funk*, ritmo nascido e difundido em comunidades pobres do Rio de Janeiro. Para ilustrar, há a música “Putaria da Boa”, do compositor Mr. Catra, em que se ouve a seguinte passagem: “Homem de verdade gosta mesmo é de buceta”, numa clara e perigosa afronta aos *gays*. O cantor não teve complicações com a justiça em razão dessa letra.

Num linha completamente diferente, porém, esteve o projeto “Solange Tô Aberta”, uma banda alternativa adepta da cultura *queer* que propõe a valorização das sexualidades, no entanto, numa abordagem mais ousada. Em uma das letras, consta: “Dança da passiva: abre o cu e mete a pica”. As letras não ofendem os LGBT, considerável parcela de onde vem os seus fãs. As atitudes do grupo é que deixam os mais conservadores irados. Em uma determinada apresentação em março de 2010, um integrante da banda retirou do ânus um terço numa expressão de liberdade artística. Foi alvo de críticas por parte de alguns religiosos.

No esporte, a homofobia infelizmente tem marcado alguns pontos. Em agosto de 2010, o jogador de futebol Paulo Henrique Ganso fez a seguinte declaração durante uma entrevista após ser perguntado se em seu clube, o Santos, haveria algum homossexual “Em alguns clubes aí tem sim. Mas no Santos, graças a Deus, não”. O jogador recebeu críticas de militantes LGBT paulistas e posteriormente se desculpou através de nota à imprensa. Não sofreu qualquer advertência pelo clube ou pela federação esportiva em virtude do ocorrido. Isso ocorreu na mesma época em que Richarlyson, jogador do São Paulo, teve sua vida devassada por conta da suspeita de sua homossexualidade. Episódio que ainda contou com uma decisão lamentável de um juiz de Direito de São Paulo em que negou ter havido injúria num processo em que o autor teria sido vítima. A decisão, com direito a afirmações do tipo “Futebol é para macho”, está em anexo.

Alguns críticos do PL122 afirmam que, se aprovada a lei, ninguém mais poderá chamar o juiz de “viado” numa partida de futebol. Se a intenção for humilhar, desprezar, não

⁴⁰ Personagens fictícios da obra “O Médico e o Monstro”.

⁴¹ O cinema também aponta saídas, como a produção filmográfica de Pedro Almodóvar. Em “Tudo sobre minha mãe”, Lola é uma trans que tem seios (corpo feminino), mas é pai (com características machistas inclusive). Sem estereótipos, vê os dramas humanos, sem ser militante ou fazer apologia.

poderá mesmo. É um passo importante para a reeducação social. Ou é justo que, por concessões culturais, o mesmo árbitro possa ser chamado de “negro”? Presente o *animus* próprio da injúria, poderá haver penalidade ao torcedor sim. Fica a reflexão se usar desses termos pejorativos é a melhor forma de expor críticas a decisões contrárias à nossa vontade exaradas pela autoridade na partida desse esporte.

O humor também tem aparecido com razoável frequência em posturas com suspeita homofóbica. Da mesma forma que se faz piada do português aqui no Brasil, remetendo a um indivíduo pouco esperto, em Portugal é feita piada de brasileiro como um sujeito que é subalterno. O humor é recheado de códigos político-culturais. Geralmente se faz piada com aquilo que se julga inferior, mediocrizado ou, no máximo, metonímico quando se faz piada com o negro em virtude da fama de ter pênis de tamanho acima da média. Uma clara intenção de tachar, reduzir, instrumentalizar, ainda que se valha de uma estratégia diferenciada. Até quando se visa a abolir a discriminação, o humor consegue captar a mensagem a seu favor. Tome-se o exemplo do emprego intencional da expressão “afrodescendente”, repetida nas mesmas piadas discriminatórias feitas outrora com o tom adicional de deboche. Com o gay, prevalece o estereótipo da “bicha louca”.

O humor *stand-up*, a mais nova febre do ramo do entretenimento, tem contribuído para o aparecimento de novos humoristas. Nessa modalidade o que importa é o texto em detrimento de performances ou acessórios. Frutos dessa safra, personalidades como Danilo Gentili⁴² têm se envolvido em episódios embaraçosos com o movimento LGBT e com a justiça. Eles fazem defesas em que invocam uma liberdade de expressão como princípio absoluto. O problema é quando esse direito fere outro princípio: a dignidade da pessoa humana de quem é o alvo das “piadas”. Para demonstrar que o humor não tem tanta permissividade assim, não custa rememorar o episódio da proibição de programas humorísticos de fazerem gracejos com candidatos políticos que os ridicularizem durante a fase das eleições por força de dispositivos da Lei Eleitoral. Apenas por liminar, o STF suspendeu o inciso II do artigo 45 da referida lei e liberou a prática do humor nesse período.

O curioso é que talvez os humoristas de hoje nem saibam que seus direitos não foram totalmente plenos por toda a história. Na França do Antigo Regime, seus protótipos, os

⁴² Em janeiro de 2013, o humorista comentou em sua página no Twitter a respeito da pesquisa do GGB sobre o número de assassinatos homofóbicos: “E esse dado da Ong Gay aí que ‘1 gay é morto a cada 26 hs’? 140 heteros são mortos a cada 24 hs. Alguém aí come meu c* hj? Só por segurança”. Ele já tem em seu “currículo” uma denúncia no Ministério Público por suposta prática de racismo, por ter declarado: ““King Kong, um macaco que, depois que vai para a cidade e fica famoso, pega uma loira. Quem ele acha que é? Jogador de futebol?”

comediantes, eram impedidos de casar e eram enterrados como indigentes. Isso se deve ao fato de que a Igreja, responsável pelo casamento religioso num contexto em que essa era a única forma de união, enxergava essas pessoas como farsantes, dissimuladas, de caráter duvidoso. Na verdade, a motivação mais aceitável é que tais profissionais teciam ferozes críticas ao clero. Dessa forma, eram excluídos dos sacramentos, por exemplo, o matrimônio. Molière foi um dos tiveram embates com essa instituição naquele período.

Uma observação de fundo histórico é que o humor muda com o tempo. Na Alemanha Nazista se fazia piada com judeus. Nos EUA se fazia com o negro. Sempre os alvos das risadas eram os mais oprimidos da sociedade. O humor parecia não enfrentar as estruturas de poder. Pelo contrário, legitimava-as. Nessa esteira há um excelente documentário nacional chamado "O Riso dos Outros", dirigido por Pedro Arantes. Uma última análise também a ser feita é sobre o impacto da "brincadeira", que pode se tornar um assunto sério. Um caso prático: conhece-se uma antiga provocação de associar o número 24 ao indivíduo homossexual, pelo fato de ser o número do veado na jogatina e de esse animal, por conta de sua docilidade, assemelhar-se aos *gays*. Essa pirueta de sentenças acabou "adornando" uma morte trágica: um rapaz foi assassinado brutalmente com 24 tiros sobre as nádegas sendo o 24º especificamente no ânus!

Por fim, é importante rechaçar essas práticas que são naturalizadas na convivência social como aceitáveis, escusáveis. Fazendo um empréstimo científico, deve-se afirmar que "normoses"⁴³ são igualmente problemáticas.

4.7.4 Apontamentos da criminologia crítica e uma mistura *queer*

A criminologia tradicional que se ocupava resumidamente dos estudos das motivações dos crimes foi alvo de duras críticas por criminalistas. Ela já nasceu de um descontentamento com o Estado Penal que não conseguia realizar a contento o fim de preservar a paz social e defendia a recorrência à ação penal apenas nas áreas mais fundamentais para o interesse geral.

No entanto, num processo autocrítico, percebeu-se que essa ingressava num momento perigoso de sua trajetória. Os movimentos de direitos humanos – no dizer de Maria Lúcia Karam, "a esquerda punitiva" - passaram a incorporar a retórica da repressão passando a

⁴³ Termo criado pelo francês Yves Leloup. Normose o conjunto de normas, conceitos, valores, estereótipos, hábitos de pensar ou de agir aprovados por um consenso ou pela maioria de uma determinada população e que levam a sofrimentos, doenças ou mortes, em outras palavras, que são patogênicas ou letais, e são executados sem que os seus atores tenham consciência desta natureza patológica, isto é, são de natureza inconsciente. Tratada com normoterapia de alcance individual e coletivo. Assim toda a variedade que compõe o *Ethos* no qual indivíduo está inserido possui [normalidades](#) saudáveis, normalidades doentias e normalidades neutras.

propor a criminalização para a solução de alguns problemas sociais⁴⁴. Alessandro Baratta, expoente da teoria da criminologia crítica, já alertava sobre os riscos de um discurso criminalizador ser encarado como legitimação de um Estado Penal que caminha para um Direito Penal Máximo: “(...) é preciso evitar cair em uma política reformista e ao mesmo tempo ‘panpenalista’, que consiste em uma simples extensão do direito penal, ou em ajustes secundários de seu alcance” (CARVALHO, 2008: 122).

Apesar de tais contribuições serem extremamente válidas, é importante dizer que o PL122 consiste sim numa criminalização (um reconhecimento específico, na verdade) que recairá sobre um setor sensível da sociedade. Soa sarcástica a norma que prevê pena alternativa a quem cometeu lesão grave com motivação homofóbica. Nessa hipótese, o Direito Penal deve sim atuar para que se atinja a almejada sociedade igualitária prevista constitucionalmente. Entretanto, é importante saber se o efeito dessa medida não será o encarceramento de mais pretos pobres, hipótese que se acredita não prosperar, diga-se de passagem.

Nesse sentido, impõe-se dizer que não basta criminalizar. Deve-se educar. Tradicionalmente o Direito Penal não vem se mostrando um educador, mas um vigia. E dos mais ineficazes, pois menos de 1% vão a julgamento os homicídios homofóbicos, conforme pesquisa do GGB. Impunidade? Prefere-se chamar de desídia mesmo. O atual sistema penal pune, no entanto “pesa a mão” sobre os mais pobres ao passo que descriminaliza os mais ricos. Quanto à alcunha “esquerda punitiva”, é bastante questionável. Talvez o problema resida na “direita devota” que (ab) usa da fé dos cristãos para empreender seu projeto político.

Com relação à teoria *queer*, é necessário advertir que seu nascedouro remonta a uma crítica ao movimento homossexual convencional. *Queer* significa “bicha” em inglês⁴⁵. Segundo a filósofa norte-americana Judith Butler, *queer*:

(...) é uma nova política de gênero. (...) se materializa no questionamento das demandas feitas a partir dos sujeitos; em outras palavras, chama a atenção para as normas que os criam. Essa mudança de eixo na luta política se fundamenta em duas concepções distintas com relação à dinâmica das relações de poder: uma que opera pela repressão, e outra que o concebe como mecanismos sociais disciplinadores. Na perspectiva do poder opressor, os sujeitos lutam contra o poder por liberdade, enquanto na do poder disciplinar, a luta é por desconstruir as normas e as convenções culturais que nos constituem como sujeitos. (MISKOLCI, 2012: 27)

⁴⁴ Um interessante texto sobre o tema é “A esquerda punitiva”, de Maria Lúcia Karam.

⁴⁵ Berenice Bento traduz “Teoria *Queer*” como “Teoria Transviada” pra garantir o impacto que tem na língua inglesa. Propõe uma reapropriação dos termos.

Para a autora, enquanto o movimento homossexual está encimado no questionamento do regime binário das sexualidades homo-hétero e fazem defesa da homossexualidade com o discurso da diversidade sexual, os *queer* questionam a normalidade e fazem uma crítica aos regimes de normalização com a bandeira da diferença. Também reflete um momento de crise de identificação do movimento LGBT em geral com pessoas que não se sentiam representadas como *gays* negros, transexuais e transgêneros.

A teoria *queer* deixa uma crítica às reivindicações dos movimentos LGBT. Uma antiga e tradicional demanda vem a ser a aprovação de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Em poucos países é permitido, muito embora ultimamente tenha aumentado o número de Estados que passam a reconhecê-lo. Uma tendência observada é a aprovação de institutos jurídicos parecidos, que tenha quase todos os mesmos efeitos legais do casamento em si. Mas nunca se igualam ao casamento.

Partindo da premissa de que o casamento é uma espécie de “intimidade aprovada pelo Estado”⁴⁶, pergunta-se se esse é o desejo real do movimento. Afinal por que o Estado deseja saber o gênero das pessoas nas mais diversas situações da vida (viagem, matrícula em escola, ingresso no serviço público) mediante apresentação de documento? Em outras palavras, nossas identidades cabem em folhinhas de papel de dimensão 10x6 cm?

Em suma, consiste num projeto político de superação do binarismo de gênero, um pensar-o-mundo para além de dois *bits* quando já se vivencia em outras áreas do conhecimento a experimentação da grandeza dos *terabytes*. Não entra na “guerra das letrinhas” disputando espaço na sigla LGBT. Propõe o contrário: um esfacelamento das identidades, a fluidez, o nomadismo.

Essa doutrina tem ganhado bastantes simpatizantes no meio acadêmico nacional, despertando críticas do movimento LGBT tradicional denominado como *identitário*, vez que se pauta pelo discurso do orgulho como ideologia. Critica-se que essa teoria nova não corrobora com a disputa por políticas públicas. Ilustrando: como propor políticas específicas para os LGBT se eles não assumirem a condição LGBT, escondendo-se atrás de rótulos como *queer*, “livre” ou “gente que gosta de gente”? Eis um debate interessante a ser revisitado no futuro para acompanhar seu desdobramento na questão criminal, por exemplo, averiguação do de existência de elemento homofóbico nos crimes em que “não se soube a orientação sexual” da vítima...

⁴⁶ Jack Halbertam, professor norte-americano da University of Southern California - Estados Unidos, durante a Conferência de Abertura do VI Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero.

Com passos bem mais lentos, a doutrina jurídica parece ensaiar adesões também. Já há autores que falam numa possível “criminologia *queer*”⁴⁷, em “Justiça Erótica”⁴⁸

⁴⁷ Para mais informações: “TRÊS HIPÓTESES E UMA PROVOCAÇÃO SOBRE HOMOFOBIA E CIÊNCIAS CRIMINAIS: *QUEER(ING) CRIMINOLOGY*“, de Salo de Carvalho.

⁴⁸ “Justiça Erótica” é um conceito cunhado pelo juiz federal Roger Raupp Rios. Para ele, a união homoafetiva carrega a ideia do assimilacionismo familista. Busca reproduzir o mesmo padrão heterossexista e põe a família como mecanismo de domesticação, de purificação da sexualidade perversa, anormal. O próprio termo “homofetivo” soa dessa forma. Por isso, há quem prefira falar em “família homossexual”, já que não existe “família heteroafetiva”.

5. A pesquisa de campo.

Após uma explanação a respeito dos principais conceitos discutidos ao longo do trabalho como homossexualidade, homofobia, criminalização, liberdade de expressão, laicidade estatal entre outros, foi realizada uma pesquisa de campo.

Tratou-se de coletar a opinião de outros sujeitos sociais que poderiam agregar uma maior compreensão do fenômeno da homofobia, engrandecendo com abordagens de outras áreas do conhecimento ou de instituições afins à temática.

Realizada entre os meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013, no município de Fortaleza⁴⁹, consistiu na aplicação de questionários com pessoas específicas de entidades e organizações escolhidas intencionalmente para participar da amostra.

5.1 A explicação (da opção) da metodologia utilizada e a importância do ponto de vista para além dos “operadores do Direito”.

A adoção da pesquisa de campo como método teve um propósito bastante claro: não ingressar no limbo do sem-número de produções acadêmicas do Direito que se limitam à pesquisa bibliográfica ou documental, tecendo comentários sobre a legislação e pouco acrescentando ao *know-how* jurídico.

Por vezes os estudos jurídicos têm se voltado tão somente para a norma, esquecendo-se dos outros dois componentes igualmente importantes do fenômeno jurídico. Uma pesquisa que não se põe à prova na realidade corre sério risco de ser inócua, afinal o Direito enquanto ciência social aplicada deve ter íntima relação com a realidade humana. Portanto, é razoável supor que eles não devam se restringir ao alcance dos muros da universidade e ventiladas exclusivamente por entre os ares da academia.

⁴⁹ Em Fortaleza, há um conjunto de leis municipais em prol da cidadania LGBT. São algumas delas: Lei Orgânica do Município de 1997 que prevê em seu art. 7º que compete ao município criar mecanismo que combatam a discriminação ao homossexual, dentre outras populações e promovam a igualdade entre os cidadãos; Portaria nº 04/2010: garante o uso do nome social para transexuais e travestis em escolas públicas municipais; Lei 8626/2002: institui o Dia Municipal do Orgulho Homossexual em 28 de junho; Lei 9136/2006: prevê a inclusão de companheiro homossexual como dependente na Previdência Social do Município (Previfor); Lei 9573/2009: institui o Dia Municipal da Visibilidade das Travestis e Transexuais; Lei 9548/2009: Institui a Semana Janaina Dutra na rede pública de ensino municipal. Com o objetivo de estimular o respeito e a promoção da diversidade sexual na semana em estiver contido o dia 17 de maio. A lei leva o nome da cearense que foi a primeira travesti a ingressar na OAB.

Esse trabalho também tem a audácia de desvelar o caráter político da pesquisa em Direito. Entende-se que aquilo que não seja demandas da sociedade civil organizada nem gere impacto político e social não é condizente com o papel do Direito de transformar a sociedade em prol da justiça social quando o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos indaga sobre um “potencial emancipatório do Direito”.

Nesse sentido a universidade também deve se responsabilizar, viabilizando uma formação humanística apta para tal função. Acredita-se que a academia deva fazer ressoar esses discursos críticos sob pena de acirrar tensões entre o mundo real e o mundo das normas, provocando injustiças. A locução do Direito através de mais de uma voz é imperiosa nesse sentido de pluralizar as outras visões tão importantes quanto à jurídica que só remete à análise normativa.

5.2 Objetivos mediatos e a análise qualitativa

Importante salientar que a pesquisa não teve fins estatísticos. Em virtude disso, não se buscou a representação fidedigna da amostra segundo critérios de renda, faixa etária, sexo, raça, entre outros observados na população brasileira. Não diz respeito, pois, a uma análise quantitativa.

Na verdade, prevaleceu o caráter exploratório, com vistas ao aprofundamento de opiniões, mundivisões sobre o assunto nos planos histórico, social, cultural etc., recorrendo à análise qualitativa, na qual a importância de números percentuais é minimizada. Por essa razão, fez-se uso da amostra intencional, quer dizer, escolha proposital de sujeitos específicos de determinadas organizações que tenham reconhecida liderança em seus grupos de origem com aval de seus pares ou gozem de representatividade das organizações em que fazem parte.

A coleta de dados ocorreu via entrevista semi-estruturada, com perguntas previamente elaboradas e ordenadas de forma a obter respostas objetivas, em especial as relativas aos dados pessoais, e respostas subjetivas (a imensa maioria delas) com campos em aberto para que o (a) entrevistado (a) se sentisse à vontade para dissertar sobre sua opinião.

5.3 A escolha dos entrevistados.

A previsão inicial foi ouvir os setores da religião, dos movimentos sociais LGBT e/ou feminista, da academia universitária, do Judiciário, do Poder Público e de partidos políticos.

Quanto à religião, pensou-se em coletar impressões de alguma igreja cristã protestante inclusiva, isto é, uma instituição que prega os ensinamentos religiosos de Jesus Cristo e tem a

Bíblia como livro sagrado, mas faz uma interpretação diversa da Igreja Católica e mesmo de protestantes no sentido de acolher o público LGBT. Fez-se essa opção pelo fato de não ser uma instituição tão conhecida ao passo que a posição oficial da Igreja Católica e de muitas religiões protestantes é amplamente conhecida seja por discursos oficiais, documentos, seja por ações práticas nesse sentido.

Diante do exposto, foi entrevistado um membro da ICM (Igreja da Comunidade Metropolitana), igreja inclusiva de reconhecimento internacional. Foi criada em 1968 pelo reverendo Troy Perry na Califórnia (EUA). Possui 172 filiais no mundo, sendo uma delas no município de Fortaleza.

Em relação aos movimentos sociais, buscou-se reconhecer sua importância na reivindicação de direitos e proposição de políticas públicas para as causas defendidas. O movimento LGBT escolhido foi o GRAB (Grupo de Resistência Asa Branca), organização não governamental de atuação pioneira no estado do Ceará. É uma organização sem fins lucrativos que possui prestígio nacional. Fundado em 1989, é considerado de utilidade pública municipal pela Lei nº 7066, de 27/03/1992. Realiza debates e rodas de conversa, oferece assessoria a vítimas de discriminação, participa de atos públicos e campanhas educativas, oferta cursos de qualificação etc.

Já o movimento feminista escolhido foi a MMM (Marcha Mundial de Mulheres), movimento auto-organizado de mulheres do mundo todo que se articulam desde 8 de março de 2000, data em que comemora internacionalmente o “Dia da Mulher”, numa agenda definida como anticapitalista e antipatriarcal. Nos anos de 2000 e 2005, realizou ações locais e internacionais em várias partes do mundo, no campo e na cidade, entre 8 de março e 17 de outubro culminando em reivindicações de maior amplitude, a exemplo da elaboração da “Carta Mundial das Mulheres para a Humanidade”. Tal movimento tem integrantes em Fortaleza.

No tocante à academia universitária, determinou-se aprioristicamente que deveria ser alguém da área do conhecimento comumente denominada “ciência sociais” por afinidade com o objetivo do trabalho. No entanto, excluiu-se o Direito dessa amostra uma vez que, possivelmente, as impressões coletadas poderiam ser as mesmas ou bastante parecidas. Outra exigência era a participação efetiva em grupo de pesquisa acadêmica sobre a temática da sexualidade. Com base nisso, foi escolhido para participar da amostra o NUSS (Núcleo de Pesquisas sobre Sexualidades, Gênero e Subjetividade), laboratório vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFC (Universidade Federal do Ceará). O núcleo existe

desde 2007 e seus membros possuem farta produção acadêmica, incluindo publicações internacionais no currículo.

Em se tratando do Poder Público, cogitou-se inicialmente entrevistar uma pessoa que trabalhasse na Coordenadoria de Diversidade Sexual do município de Fortaleza. Criada em 2005 na gestão da então prefeita Luizianne Lins (PT), tal órgão estava vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e tinha a missão institucional de coordenar, elaborar e implementar políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero em Fortaleza, de forma articulada com as demais secretarias. Ocorre que nesse interstício da elaboração da monografia, houve eleições municipais na cidade. Com a derrota do candidato da situação, a situação da coordenadoria ficou indefinida em 2013. O prefeito eleito Roberto Cláudio (PSB) propôs uma reforma administrativa na Prefeitura e a Câmara Municipal aprovou posteriormente. A Secretaria de Direitos Humanos foi mantida, mas não se sabe oficialmente o futuro da coordenadoria anteriormente mencionada.

Por sorte, ou melhor, graças aos esforços de movimentos LGBT da capital cearense, em 28 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei nº 9995/12 que institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para LGBT, que orientará e implementará por 10 anos ações no combate à homofobia, lesbofobia e transfobia em Fortaleza. Na mesma sessão foi aprovado um conjunto de leis em favor dessa comunidade, entre elas a Lei Complementar nº 133/12 que institui o Centro de Referência LGBT Janaína Dutra. Tal órgão está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e deve ser custeado por dotação orçamentária dessa pasta. Ambas estão na publicação do Diário Oficial do Município do dia 07 de janeiro de 2013. Com essa maior segurança jurídica, foi entrevistada uma profissional desse centro, cujo objetivo encontra-se descrito no art. 2º da sua lei de criação:

Art. 2º - O Centro de Referência LGBT Janaína Dutra deve prestar serviço de proteção e defesa da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), em situação de violência e/ou violação, omissão de direitos motivados pela questão da orientação sexual e/ou identidade de gênero na cidade de Fortaleza.

Também se cogitou a possibilidade de entrevistar algum profissional de delegacia especializada em julgar crimes raciais e de intolerância sexual, como há em São Paulo e mais recentemente no Rio de Janeiro. Infelizmente entre as delegacias especializadas no estado do Ceará, não há delegacia alguma voltada para tais delitos.

Em relação ao Judiciário, foram pensadas algumas instituições como a Comissão de Diversidade Sexual da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e o Núcleo de Gênero Pró-Mulher do MP (Ministério Público). Ocorre que a entidade de classe passou por um processo

eleitoral durante a monografia e tal comissão teve de reordenar os trabalhos. Quanto ao mencionado núcleo do MP, observou-se que estava mais vocacionado ao combate da violência doméstica e aos direitos da mulher. Apenas muito incidentalmente se reportava ao Direito Homoafetivo.

Posteriormente, pensou-se na Defensoria Pública devido à sua missão institucional de acesso à justiça. A Defensoria Pública Estadual não tem um núcleo específico para os LGBT também, mas já tem uma comunicação maior com a comunidade. Prova disso foi a sua participação na realização em 2011 de um mutirão de uniões homoafetivas na cidade de Fortaleza através da associação de defensores públicos. Foram convidados dois defensores públicos para o estudo. Uma dificuldade observada na coleta foi o recesso do Judiciário, que retardou o processo.

Quanto aos partidos políticos, optou-se por escolher partidos da oposição do Governo Federal, atualmente presidido por Dilma Rousseff (PT), uma vez que já houve espaço para manifestação do Poder Público. As exigências eram que possuíssem núcleos ou setoriais LGBT em sua estrutura, que fizessem constar do programa partidário o combate à opressão fundada no gênero e na orientação sexual e que tivessem atuação na cidade de Fortaleza.

Os partidos que reuniam essas características foram o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU). Quando procurados, militantes do PSTU informaram que existe a Secretaria Nacional LGBT dentro da agenda de combate às opressões, mas ela não tinha representante localmente até o momento. O PSOL, por sua vez, tem um setorial local voltado especificamente para as questões LGBT com articulação com o setorial nacional. Assim sendo, foi entrevistado um membro do PSOL tido como sujeito que faz essa comunicação com o setorial nacional.

5.4 A coleta dos dados.

A escolha dos quesitos obedeceu à ordem traçada nesse trabalho, em consonância com os objetivos gerais e específicos, quais sejam:

(a) Geral:

Verificar se há importância de uma lei que tornem criminosos os atos que tenham fundamentação homofóbica, dignos de sanção penal.

(b) Específicos:

Questionar o porquê de a lei no sentido estrito ser necessária nesse processo;

Saber por que e como criminalizar resolveria ou atenuaria o problema;

Investigar se sempre se matou homossexual na história da humanidade ou foi a partir de alguma determinada época que isso começou, bem como compreender suas motivações;

Analisar se a aprovação da lei ameaça a liberdade de crença e culto ou se a sua ausência ameaça o estado laico.

Dessa forma, foi elaborado o questionário, dividido em duas partes. A primeira, destinada ao preenchimento dos dados pessoais como nome completo, idade, ocupação entre outros. De forma proposital, os campos “orientação sexual” e “identidade de gênero” vieram sem opções de resposta a fim de saber qual o entendimento identitário dos (as) participantes sobre as inúmeras acepções que existem no tocante à sexualidade humana. A segunda consta de 13 (treze) questões subjetivas discutindo, por exemplo, o aparecimento da homofobia e a (im) possibilidade de colisão dos princípios da liberdade de crença com a laicidade estatal. O modelo do questionário aplicado segue em anexo.

A procura foi feita através da *internet*, consultando os *sites* das instituições e buscando os parceiros locais. Após uma sondagem inicial e a constituição de uma mínima rede de contatos, passou-se para a seleção dos (as) entrevistados (as). Os contatos com os sujeitos da pesquisa foram feitos via telefone e *internet* através de redes sociais e envio de *e-mails* para as contas institucionais. Algumas por impossibilidade de marcação de entrevista presencial devolveram o questionário respondido por *e-mail*.

Os (as) entrevistados (as) foram previamente comunicados (as) de que as informações prestadas seriam sigilosas e utilizadas apenas para o fim dessa pesquisa. Para preservar a identidade dos sujeitos envolvidos, não serão usados seus nomes reais nem será feita alusão a seu posto profissional específico, limitando-se a identificar apenas a instituição a que pertencem. Seus nomes serão substituídos por nomes de célebres vítimas que morreram em crimes de natureza homofóbica ou de ativistas que foram importantes na luta pela cidadania LGBT, primando por líderes de renome.

Foi realizado um pré-teste com um participante e, após uma fase de revisão, o resultado foi considerado satisfatório. Dessa forma, o instrumento da pesquisa não precisou de alterações substanciais e foi aplicado aos demais sujeitos.

Foram aplicados 11 questionários, sendo seis para mulheres e cinco para homens. Foram devolvidos com resposta sete questionários até o tempo-limite estipulado, sendo quatro do sexo masculino e três do sexo feminino.

Eis um breve perfil dos participantes desse trabalho:

- 1) David Kato: 32 anos, solteiro, mestrado completo, farmacêutico, cristão, homossexual, masculino.
- 2) Janaina Dutra: 26 anos, solteira, pós-graduanda, advogada, umbandista, bissexual, feminina.
- 3) Lucas Fortuna: 31 anos, solteiro, ensino superior incompleto, estudante, sem religião, homossexual, homem.
- 4) Harvey Milk: 47 anos, solteiro, mestrado completo, jornalista, católico e gay.
- 5) Alexandre Ivo: 23 anos, solteiro, ensino superior completo, assistente social, sem religião, homossexual, masculino.
- 6) Camilee Gerin⁵⁰: 24 anos, solteira, ensino superior completo, estagiária, sem religião, lésbica, feminina.
- 7) Sthefanny Pazziny⁵¹: 23 anos, união estável, ensino superior completo, bolsista, sem religião, bissexual, feminina.

5.5 As impressões sobre o tema.

Ao serem indagados se já haviam ouvido falar do PL122, todos confirmaram que sim. Até aí nenhuma surpresa. Isso mostra o quanto o tema está em evidência na mídia e no cotidiano dessas instituições. Foram apontados como locais em que ouviu falar a os meios de comunicação em geral dando enfoque para a televisão e a internet, além de movimentos sociais.

Quando perguntados se já haviam lido o texto do projeto de lei, pelo menos três informaram que ainda não haviam ou que só tinham conhecimento de partes do texto. A estudante Sthefanny Pazziny menciona que salvou o projeto para lê-lo depois. No entanto, todos souberam responder em linhas gerais do que se tratava o projeto de lei. Alguns foram mais detalhistas ao explicitar que o que se busca é a equiparação com o crime de racismo.

Interrogados sobre a importância de tal projeto, todos são unânimes em concordar com a sua aprovação. O fator mencionado pela maioria foi o aumento dos casos de violência recentemente. O religioso David Kato até mencionou que já existe a Lei Maria da Penha para combater a violência contra a mulher. No entanto, ninguém acredita que essa lei será

⁵⁰ A travesti Camilee Gerin, de Campinas, do grupo Identidade: Grupo de Luta pela Diversidade Sexual foi morta a facadas e pauladas no ano de 2010.

⁵¹ Travesti conhecida na noite por fazer números artísticos, foi assassinada em casa com uma facada no peito desferida por um conhecido. O motivo teria sido ciúme.

suficiente para acabar com a homofobia. Muitos pontuaram a importância de ter um marco legal para impedir que os homofóbicos propaguem seu discurso de ódio ou ajam criminosamente. O militante Lucas Fortuna declarou:

Não, assim como não estão resolvidas as questões do racismo com a Constituição de 1988, ou do machismo com a Lei Maria da Penha. Os preconceitos estão ligados diretamente a fatores de ordem educacional (compreenda educação como todos os espaços de formação família, TV, jornal, revista, escola, sociedade). Enquanto não se mudar a forma como os valores são transmitidos e ensinados ainda haverá homofobia, no entanto passa-se ter uma forma de punir o/a homofóbico/a, pelo menos os que tornarem público seu preconceito.

Com um discurso mais fatalista ainda, a estudante Sthefanny Pazziny disse: “Não acho que resolva, porque o ser humano é assim. Existem leis e sempre existirão aqueles que as burla, mas pode ajudar a colocar na cadeia os criminosos”. Repare no discurso a retórica do cárcere, mostrando que, para alguns, medidas enérgicas devem ser tomadas.

Quando questionados se a lei violaria liberdade de expressão, ninguém concordou, uma vez que o que a lei proíbe é o desrespeito. Alguns colocaram que a Constituição Federal assegura a liberdade de expressão, portanto ela não corre risco desde que não configure crime.

A mesma unanimidade se verifica quando se pergunta se a lei violaria a liberdade de crença e de culto. Ninguém acredita nessa suposta agressão. O jornalista Harvey Milk foi categórico numa postura mais positivista: “Não, da mesma forma a liberdade de crença e de culto é garantida pela CF/88”. Já o religioso David Kate preferiu ser mais analítico, trazendo à baila o conceito de laicidade estatal e fazendo a distinção entre o que se pensa e o que se exprime.

O indivíduo pode crer que um homossexual não é digno de compartilhar a sua fé pelo simples fato de ser quem é. No entanto, este mesmo indivíduo não tem o direito de oprimir o (a) homossexual e denegrir sua integridade em nome de sua fé. A lei trata do direito à dignidade humana que o estado tem por obrigação de dar a todos (as) cidadãos e cidadãs. E, uma vez, sendo um estado laico, o Brasil não deve se ater a preceitos religiosos para conceder direitos ao conjunto diverso de sua sociedade.

Com relação a uma suposta ameaça à laicidade estatal em função da existência de uma bancada no Congresso Nacional, quase todos concordaram. Apenas uma entrevistada ficou com dúvida. A profissional do Direito Janaina Dutra afirmou: “Sim. A bancada religiosa não só ameaça a laicidade, como a manutenção do estado democrático de direito e a garantia de direitos humanos tão elementares, como o direito à livre orientação sexual”. O jornalista Harvey Milk ainda soltou um gracejo: “As igrejas deveriam é, antes de qualquer coisa, pagar impostos ao Estado, já que são isentas”.

O outro militante, Lucas Fortuna, preferiu fazer uma análise que levasse em conta também o ponto de vista do eleitor que votou em tal parlamentar para que chegasse àquela função e o decorrente pacto político eleito-eleitor.

Essa pergunta é complexa. Logicamente eu vejo que há um comprometimento da laicidade, uma vez que se legisla a partir de preceitos religiosos, por outro lado é um comprometimento programático desses candidatos com os que o elegeram, desta forma, eles cumprem o papel para o qual se propuseram durante a campanha. É complicado o cargo público, mas apesar de tudo quem está no mandato deve ter consciência que as leis elaboradas devem ser boas sociedade como um todo, não apenas para uma parcela. Assim, eu acho complicado uma bancada que reivindica uma religião, pois não se governa para uma igreja, mas para um país todo.

Quando o assunto é a existência da homossexualidade desde que o mundo é mundo, todos concordaram e deram demonstrações, alguns fazendo referências históricas à Grécia Antiga, à natureza em si, etc.

Quanto à homofobia, a maioria pareceu concordar que ela nem sempre existiu. Apenas uma pessoa acredita que a homofobia possa ser natural em alguns indivíduos, logo sempre existiu. Não foi essa a opinião do religioso David Kate: “(...) acredito que só podemos falar de homofobia, tal como a concebemos hoje, a partir do cunho do termo homossexual, denominação que não existia antes do século XIX. Acredito que uma percepção puxou a outra”. No mesmo sentido, o militante Lucas Fortuna discursou: “(...) enquanto não havia uma referência do “certo” a homofobia também não existia”.

Na hora mais aguardada do questionário, os entrevistados foram perguntados se já haviam presenciado algum caso de homofobia. Eis alguns depoimentos:

No ano passado, no dia 17 de maio, presenciei uma manifestação de preconceito no Departamento de Ciências Sociais, onde estudo. Um aluno do curso havia colocado pelo departamento alguns cartazes contra a homofobia e a favor da diversidade, e alguém escreveu algumas coisas muito ofensivas.
(**Sthefanny Pazziny**)

Sim, durante um desfile de carnaval, um grupo de rapazes agrediu uma travesti (transfobia). A travesti agredida não denunciou.
(**Harvey Milk**)

Quando interrogados se já haviam sido vítimas de homofobia, relatos bem íntimos encontraram lugar para serem contados. Eis alguns deles:

Sim, na minha infância e em parte de minha adolescência fui alvo de chacotas e ofensas pelos colegas de escola, enfim, memórias incômodas que ainda vem sendo trabalhadas por mim desde então e nunca cogitei fazer nenhum tipo de denúncia.
(**Alexandre Ivo**)

Sim. Por parte de um segurança do Dragão do Mar que quis expulsar eu e minha namorada de lá por estarmos namorando. Não houve denuncia formal, mas somente para o chefe de segurança do local, que nos pediu desculpas e brigou com o segurança”.

(Camille Gerin)

“Sim. Recentemente atiraram pedras de gele em um amigo e em mim por conta de estarmos acompanhados de outros caras. Um carro se aproximou gritando palavras homofóbicas e tacando as pedras. Foi algo tenso, não achei que algo assim pudesse acontecer comigo. Não denunciamos. (...) também já houve outros casos, como de receber ameaças de morte pelo facebook onde a pessoa afirmava saber onde eu morava e dizendo que era pra eu me cuidar porque era um viadinho de merda querendo fazer muita coisa”.

(Lucas Fortuna)

“Já, com riscos no muro de minha casa. Não denunciei porque conversei com a vizinha, mãe do possível agressor, e avisei que qualquer outro ato eu iria à delegacia. As agressões cessaram”.

(Harvey Milk)

Pode-se concluir, com base nesses depoimentos, que a homofobia é quase um elemento indissociável da vida dos LGBT, que os acompanha desde cedo e mesmo na idade madura pode ocorrer em qualquer local. O nível de escolaridade não imuniza o LGBT de sofrer essa agressão. Quase todos têm uma história de intolerância para contar. Se não ocorreu na própria carne, viu acontecer com outra pessoa. Só ilustram o quão esse problema está arraigado na cultura brasileira e reforçam a importância de se aprovar uma lei que torne delito tal prática.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**“No matter gay, straight or bi
Lesbian, transgendered life
I'm on the right track, baby
I was born to survive
No matter black, white or beige
Chola or orient made
I'm on the right track, baby
I was born to be brave”
(Lady Gaga)**

Inegavelmente a sociedade brasileira tem passado por transformações políticas. E como toda decolagem tem seu preço, as turbulências cedo ou tarde acabam aparecendo. Nosso país durante muito tempo tentou ocultar o seu lado branco⁵²: as fortes desigualdades sociais e os preconceitos seja racial, de classe social, de gênero ou orientação sexual. Aplicou o *botox* da tese da “democracia racial” e se anestesiou durante muito tempo a vender essa falsa imagem da inclusão, que mais se viu no “Brasil de fora” do que no “Brasil de dentro”. Ruga por ruga, vê-se o desenho da cara de um país a mostrá-la timidamente, talvez cabisbaixo.

Uma dessas ranhuras é o preconceito contra os LGBT. Nosso país acompanhou em alguns vagões da história mundial a perseguição aos homossexuais seja pela religião, seja pela medicina, seja pelo Direito. Até comparada com pedofilia e zoofilia ela tem sido. A homossexualidade já foi até crime por aqui durante séculos. Muito embora essa punição não encontre assento legal em nosso ordenamento, a cruzada *gay* parece não ter findado. As estatísticas tanto oficiais quanto dos movimentos sociais apontam que o país lidera o *ranking* de homicídios homofóbicos. Parece que tem muito Narciso por aí achando feio o que não é espelho...⁵³

Entende-se que o Direito Penal não serve para a resolução de conflitos sociais. No entanto, no atual estágio de escalada da violência, é necessária uma lei que incrimine condutas

⁵² Aqui se fez uma inversão intencional ao referir-se ao “branco” como “maléfico”, “ruim”, “vexatório”, “indigno”, “vergonhoso”, quando a língua portuguesa tem associado tais adjetivos ao “negro”. Há sobre esse tema uma linda canção de um talentoso músico maranhense independente chamado Paulo Linhares. O nome da música é “Lado Negro”.

⁵³ Em Campina Grande-PB, durante uma intervenção num painel sobre criminalização da homofobia, no Encontro Regional de Estudantes de Direito (2011), deixei a seguinte reflexão: “No Brasil real, a homofobia não é crime, mas a homossexualidade é. Tem até tipo penal e prevê pena capital! ‘Artigo: número-que-você-quiser. Crime: homossexualidade. Descrição da conduta: amar alguém do mesmo sexo. Pena: expulsão de bar, injúria, lesão, espancamento. Forma qualificada. Pena: morte’.

homofóbicas inaceitáveis. Nesse sentido, o PL nº 122/2006 deve ser aprovado. Aceite-se ou não o fato, a lei penal goza de uma legitimidade, um sentimento social que outras leis não possuem. Às vezes até em demasia quando muitos vêm na reprimenda estatal a saída para a resolução de conflitos de toda ordem com endurecimento de penas, cogitando-se até pena de morte. É uma estratégia penal dada a eficácia social da norma.

Por compreender que há um débito histórico com essa parcela da sociedade, defende-se a criminalização da homofobia. Frise-se que crime não é sinônimo de prisão, de privação de liberdade. Há casos em que ela talvez seja realmente necessária para prevenção da própria sociedade. Mas deverão ser excepcionais e justificadas. Não se pode perder de vista o caráter *ultima ratio* da lei penal. O projeto atual já prevê que muitas condutas são passíveis de mera restrição de direitos ou de pagamento de multas por serem de menor gravidade. Não faz mais do que equiparar às tipificações já previstas para o crime de racismo.

Fazendo o aparte de que há essa mesma dívida para com o povo brasileiro em relação ao fornecimento de uma educação de qualidade, é que deve ser a aprovação da lei acompanhada de ações educativas formais e informais. Eis o conhecido binômio criminalizar-educar.

Opta-se por uma criminalização “do bem” (se é que isso é possível), que abra as portas para um processo paliativo, etapista rumo à abolição da desigualdade de sexo, gênero e orientação sexual. Inspirado numa corrente abolicionista moderada, acredita-se que o PL nº 122/2006 representa um importante passo pedagógico para a sociedade brasileira. Essa tem sido calejada há muito com as falhas das políticas públicas da promoção da igualdade.

Observe-se também que ser a favor da referida lei não quer dizer que ela é isenta de críticas. Por outro lado, ser contra pode soar como perda da oportunidade histórica de trazer esse problema à baila, à mesa do brasileiro e da brasileira, a fim de estimular políticas públicas mais eficazes. E o tempo político costuma ser pontual e pouco condescendente com atrasos...

O imperativo do respeito e da tolerância não comportam exceções da verdade acerca da humanidade de outros. Uma espécie de humanometria. Tampouco importa se a homossexualidade é um fator exclusivamente biológico (que implicaria na obtenção de um respeito mais facilmente em função da ausência de culpa por nascer assim, em situação análoga a dos deficientes físicos de nascença) ou estritamente cultural (em que predomina o discurso de que é possível mudar dessa forma). Por que o gay não muda para hétero então? Pela mesma razão que o cristão não mudou para o paganismo em épocas mais remotas ou para o islamismo mesmo em Estados teocráticos xiitas e sunitas. Por essa mesma razão hoje o

candomblecista não migra para o cristianismo. Há uma convicção íntima em todos os casos supracitados que deve ser respeitada. Mandela uma vez disse que se a gente aprende a odiar então a gente aprende a amar.

Sabe-se que a Luta não é fácil, não é a melhor escolha do ponto de vista de retorno financeiro para quem a adota com um ideal de vida. Mas é nessa hora que se deve buscar a tal da paciência histórica. A lei Maria da Penha demorou praticamente vinte anos para ser aprovada! A criminalização da homofobia mal completou dez anos. Pior que nadar, nadar e morrer na praia é não dar uma braçada e morrer mesmo assim. Inexoravelmente chegará.

Essa Luta mais que buscar introduzir crimes é uma luta pela cidadania real e pela superação da cidadania de bolso que vê no *gay* um reles consumidor em potencial, um bom pagador. É preciso, aliás, desvelar os processos econômicos que estão por trás da homofobia, que em virtude da finitude dos recursos, elege quem “naturalmente” pode usufruir deles e quem será excluído do inventário-dos-direitos.

Propõe-se, por fim, uma espécie de transsexualização do Direito em detrimento de uma transgenitalização, uma redesignação de seu papel ao invés de uma mera readequação que cheira a prestação de satisfação com o dominante. Propõe-se uma superação desse paradigma heterossexual masculino tão presente nas normas jurídicas. Ou não seria ingenuidade pensar que o “homem médio” lá do Direito Penal tomou por moldura uma mulher negra, pobre, lésbica, idosa e candomblecista? Nesse ínterim, defende-se a dessexualização das normas jurídicas com o escopo de alcançar uma experiência real de convivência social.

E que um dia esses tempos nefastos de intolerância por homofobia possam dar lugar a tempos de homofolia, celebrando o corolário da real igualdade entre os seres. E que seja eivada de homocronia, harmonia esta proporcionada pela elaboração de outro horizonte nas relações humanas. Que se borde em policromia, dessingularize. E o domínio hétero seja etéreo. E se permita a aparição de multissexualidades, fazendo emergir cada vez mais as antifobias, qualquer que seja a justificação de uma desigualdade preconceituosa. Que o mundo caminhe para um paradigma equiétero, ou seja, os iguais sejam tratados diferentemente apenas para efeito de garantir sua igualdade. E que, de uma vez por todas, quem sabe não se faça mais necessário invocar siglas difíceis, radicais de outras línguas - num evento que haverão contraditoriamente de chamar de necrossignia - para definir e classificar o indefinível e inclassificável: o desejo humano.

REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas

ABREU, Caio Fernando. **Morangos Mofados**. São Paulo: Editora Agir – Singular, 2005

ALMEIDA, Miguel Vale de. Por uma cidadania diversa. In: **Revista Universidade Pública** mai-jun 2011. Ano 11, nº 61. Impresso. p. 7-11.

ANGHER, Anne J. (org.). **Vade Mecum: Acadêmico de direito (Série Vade Mecum 2011)**. São paulo: Rideel, 2011. 12ªed.

BASTOS, Eliene Ferreira; DIAS, Maria B. **A família além dos mitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial (volume 2)**. São Paulo: Saraiva, 2007. 7ª edição revisada e atualizada.

BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2006. 18ª edição.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BORTOLINI, Alexandre. Diversidade sexual e de gênero na escola. In: **Revista Espaço Acadêmico: revista eletrônica multidisciplinar da Universidade Estadual de Maringá - Dossiê Homofobia, Sexualidade e Direito**. Maringá, ano XI, n. 123, ago. 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 102, 144-149.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília, 2009.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011**. Brasília, 2012.

CARVALHO, Salo de. Criminologia e Teoria Crítica dos Direitos Humanos: Crítica Criminológica à Política Criminal. **Antimanual de Criminologia**. 2ª Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam (autoras). **Quebrando mitos: juventude, participação e políticas. Perfil, percepções e recomendações dos participantes da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude**. Brasília: RITLA, 2009.

CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e Anti-racismo na Educação**. São Paulo: Selo Negro, 2001.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e Direito. Proteção constitucional , uniões, casamento e parentalidade.** Curitiba: Juruá, 2ª Ed., 2012.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia. Programa de combate à violência e à descriminalização contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

COSTA, Adriano H. C., JOCA, Alexandre M., PEDROSA, Francisco X. R.(org). **Recortes das Sexualidades - Encontros e Desencontros com a Educação.** Fortaleza: Edições UFC, 2011.

COSTA, Jurandir Freire. **A Inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992. P.21-22

DA SILVA, Salete Maria. **O princípio constitucional da igualdade e a discriminação homossexual: ações e omissões do Poderes públicos no Brasil.** Fortaleza: UFC/URCA (dissertação, 2002).

DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** São Paulo: Editora Escala, 2005.p. 29-35

FERREIRA, Daniel Rogers de Souza. **Ousar Dizer o Nome: Movimento Homossexual e o Surgimento do GRAB no Ceará.** Fortaleza: UECE. (Monografia, 2003)

FOUCAULT, Michael. **História da Sexualidade: A vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 12ª edição, 1997.

GERBASE, Ana Brúsolo. **Relações homoafetivas: direitos e conquistas.** São Paulo: EDIPRO, 2012.

IDEF. **Homossexualidade: discussões jurídicas e psicológicas.** Curitiba: Juruá, 2010.

ILGA. **Homofobia do Estado - Uma pesquisa mundial sobre legislações que proíbem relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo - Maio de 2009**

_____. **Homofobia do Estado - Uma pesquisa mundial sobre legislações que proíbem relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo - Maio de 2010**

_____. **Homofobia do Estado - Uma pesquisa mundial sobre legislações que proíbem relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo - Maio de 2012**

LOREA, Roberto Arriada (org.) **Em defesa das liberdades laicas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MARTINS, Fernanda Bezerra. **O conceito atual de homofobia frente aos princípios constitucionais da liberdade de crença, consciência e expressão no contexto do PLC nº 122/2006**. Fortaleza: UFC. (Monografia, 2012).

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2007. 22ª edição.

MOTT, Luiz (org.). **Assassinato de Homossexuais: Manual de Coleta de Informações, Sistematização e Mobilização Política contra Crimes Homofóbicos**. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2000.

_____. **Violação do Direitos Humanos e Assassinatos de Homossexuais no Brasil – 1999**. Editora Grupo Gay da Bahia: Salvador, 1999.

_____. CERQUEIRA, Marcelo (org.). **Matei Porque Odeio Gay**. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2003.

NATIVIDADE, Marcelo. Qual liberdade de expressão? In: **Informativo Fábrica de Imagens**, edição especial, nº 09, informativo bimestral, fev-mar 2012. p. 2

NERY, João W. **Viagem Solitária: Memórias de um transexual 30 Anos Depois**. São paulo: Leya, 2011.

PINHEIRO, Alcyvania; ABRANTES, Renato. A legalidade do acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil. In: **Revista Expressão Católica**, 2012, jan-jun.

OLIVEIRA, Daniela Bogado. **Famílias contemporâneas: as voltas que o mundo dá e o reconhecimento jurídico da homoparentalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

OLIVEIRA, Marcos Heleno. **A Constitucionalidade do Casamento Homoafetivo**. Fortaleza: Faculdade Cearense (Trabalho de Conclusão de Curso, 2012).

PEREIRA, Sumaya; OLIVEIRA, Assis. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias: História, Teoria e Desafios. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, V. 33, n. 1, p. 152-166, jan. / jun. 2009.

PRADO, Marco Aurélio; MACHADO, Frederico. **Preconceito contra homossexualidades**. Coleção Preconceitos. São Paulo: Cortez Editora, 2008

POSSAMAI, Paulo, NUNES, Anderson. O tema da homofobia em dissertações e teses. In: **MÉTIS: história & cultura** – v. 10, n. 20, p. 273-284, jul./dez. 2011

RIOS, Roger Raupp. **A Homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Esmafe, 2001.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____(org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SANDEL, Michael. Justiça: **O que é fazer a coisa certa?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. 8ª edição.

SANTIAGO, Andrea, FERREIRA, Rafael. “O respeito à dignidade humana e a homofobia no sistema militar” in: **Boletim NECC**, não periódico, ano 1, nº 1, maio de 2006.

SANTOS, Boaventura (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIANA, Thiago. A Inefetividade da Lei Caó: Uma Tragédia Anunciada? In: CRUZ, André G. (org.). **Direito Criminal Contemporâneo**. Brasília: Editora Kiron, 2012.

VIANA, Waldiane Sampaio. **Manifestações Homofóbicas em Espaços Públicos: Praças da Gentilândia em Fortaleza**. Fortaleza: UFC (Dissertação, 2009)

Referências Eletrônicas:

ESCOLAS banalizam atos de homofobia, avalia educador. **Terra Magazine**, 26.out.2010
Disponível em: < <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4756078-EI6594,00-Escolas+banalizam+atos+de+homofobia+avalia+educador.html> >. Acesso em: 28.jan.2013

POR que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias? Palestra preparada para o Seminário Gênero & Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça. **Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu**, Unicamp, 6-12-2000. Disponível em:
<<http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/colenc.01.a09.pdf>>. Acesso em: 28.jan.2013.

COMITÊ denuncia atuação de clínicas anti-homossexualidade no país. **Adital**, 26.set.2011.
Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=60682>>. Acesso em: 28.jan.2013

PASTOR que fazia cura gay é preso por abuso sexual de dois homens. **O Globo**. 12.nov.2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/pastor-que-fazia-cura-gay-presos-por-abuso-sexual-de-dois-homens-6708281#ixzz2IckdfOkP>>. Acesso em: 28.jan.2013

EUA debatem terapia que promete curar gays. **The New York Times**. 30.nov.2012.
Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/the-new-york-times/2012/11/30/eua-debate-terapia-que-promete-curar-gays.htm>> Acesso em: 28.jan.2013

FUI furado e eletrocutado, diz jovem gay que passou por sessão de cura nos EUA. **Opera Mundi**. 07.out.2011.

<<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/15778/fui+furado+e+eletrocutado+diz+jovem+gay+que+passou+por+sessao+de+cura+nos+eua.shtml>>. Acesso em: 28.jan.2013

RAZÕES de veto do projeto de lei. **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**. 31.ago.2011 <http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/GatewayPDF.aspx?pagina=4&caderno=Di%C3%A1rio%20Oficial%20Cidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&data=31/08/2011&link=/2011/diario%20oficial%20cidade%20de%20sao%20paulo/agosto/31/pag_0004_3PKJ8P7PARFFJeDE4FUVLU7KMFT.pdf&paginaordenacao=100004>. Acesso em: 28.jan.2013

VEREADOR propõe dia do orgulho homossexual em Fortaleza. **G1 Ceará**. Disponível em: 10.ago.2011. <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/08/vereador-propoe-dia-do-orgulho-homossexual-em-fortaleza.html>>. Acesso em: 28.jan.2013

RESOLUÇÃO-RDC/ANVISA nº 153, de 14 de junho de 2004. **Governo Estadual de Minas Gerais**. 14.jun.2004. Disponível em: <http://www.saude.mg.gov.br/atos_normativos/legislacao-sanitaria/estabelecimentos-de-saude/hemoterapia/RES_153.pdf>. Acesso em: 28.jan.2013

DECISÃO histórica nas Nações Unidas. **WLSA**. 27.jun.2011. Disponível em: [http://www.wlsa.org.mz/?blogviewid=44&_target_ =](http://www.wlsa.org.mz/?blogviewid=44&_target_=). Acesso em: 28.jan.2013

NEPAL reconhece o terceiro gênero em censo. **Folha de São Paulo**. 14.set.2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/975219-nepal-reconhece-terceiro-genero-em-censo.shtml>>. Acesso em: 28.jan.2013

NOTA de Descontentamento da ABGLT - DECLARAÇÕES DA DEPUTADA ESTADUAL MYRIAN RIOS (PDT/RJ). **ABGLT**. 28.jun.2011. Disponível em: <<http://www.abgl.org.br/port/basecoluna.php?cod=172>>. Acesso em: 28.jan.2013

10 animais gays: estilos de vida alternativos. **HYPE SCIENCE**. Disponível em: <<http://hypescience.com/10-animais-gays-estilos-de-vida-alternativos/>>. Acesso em: 28.jan.2013

NÚMERO de homossexuais chefes de casa dobra do ceará em 10 anos. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/11/numero-de-homossexuais-chefes-de-casa-dobra-no-ceara-em-10-anos.html>>. Acesso em: 28.jan.2013

OS gays e a bíblia. **Brasil de Fato**. 24.mai.2011. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/6410>>. Acesso em: 28.jan.2013

FENED entrevista Roger Raupp Rios. **FENED**. Disponível em: <http://www.fened.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=129:fened-entrevista&catid=32:noticias&Itemid=57>. Acesso em: 28.jan.2013

SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/>>. Acesso em: 28.jan.2013

Documentos diversos:

Caderno de Textos do Curso de Formação Política LGBT da FENED, 2012

Cartilha LGBT da ANEL (Assembleia Nacional dos Estudantes – Livre), 2012

Declaração Final dos LGBTTTT presentes no V Congresso de Estudantes da UFC, 2009

Jornal da FENED, 1ª edição, julho, 2011, p. 5-6

Nota Pública sobre o Dia do Orgulho Heterossexual, 2012

O Arco-íris do amor de iguais (org. Matizes)– vol. 4 e 5

Revista Trip. Número 204. Ano 24. Outubro 2011. P.14, 76-84. Vai dizer que é só comigo?

Revista Universidade Pública. Ano 12. Nº 68. jul-ago 2012. Vergonha que persiste.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADA**Roteiro de Entrevista****A) IDENTIFICAÇÃO:**

- Nome:
- Idade:
- Estado civil:
- Escolaridade:
- Você exerce alguma atividade?
Sim (). Qual sua profissão/ocupação?
Não ().
- É praticante de alguma religião?
Sim (). Qual sua religião?
Não ().
- Orientação sexual:
- Identidade de gênero:

B) QUESTIONAMENTOS:

1. Você já ouviu falar do PL122, que criminaliza a homofobia? Se não, pule para a questão 9.
2. Onde ouviu falar sobre ele?
3. Você já leu o PL122?
4. O que você sabe sobre o PL122?
5. Você acha importante a aprovação do PL122? Por quê?
6. Você acha que essa lei vai resolver o problema da homofobia? Se sim, como? Se não, por quê?
7. Você acha que a aprovação dessa lei ameaça a liberdade de expressão? Se sim, como? Se não, por quê?
8. Você acha que a aprovação dessa lei ameaça a liberdade de crença e de culto? Se sim, como? Se não, por quê?

9. Você acha que a existência de uma bancada religiosa no Congresso Nacional põe em risco a laicidade do Estado brasileiro, isto é, a inexistência de religião oficial? Se sim, como? Se não, por quê?
10. Você acha que a homossexualidade sempre existiu? Por quê?
11. Você acha que a homofobia sempre existiu? Por quê?
12. Você já presenciou algum caso de homofobia? Se sim, relate resumidamente onde, por parte de quem e se houve denúncia.
13. Você já foi vítima da homofobia? Se sim, relate resumidamente onde, por parte de quem e se houve denúncia.

Obrigado pela sua participação!

APÊNDICE B – RELATO PESSOAL SOBRE ALGUNS FATOS DO SIMPÓSIO PERNAMBUCANO DE DIREITO HOMOAFETIVO EM AGOSTO DE 2011

Primeiro, gostaria de dizer que isso não é um relato sobre todo o evento, mas sobre alguns ocorridos no evento que chamaram a minha atenção, de forma que nunca presenciei coisa parecida em nenhum outro debate. E olhe que eu já participei e um número considerável de eventos! Pois bem, já no primeiro dia do evento, percebi que haveria algumas tensões porque entre estudantes de diversas áreas (a maioria era do Direito), profissionais jurídicos, de serviço social, psicologia e outras áreas, havia também padres e freiras na platéia. Seria uma oportunidade de debater o assunto nas múltiplas visões que só o enriqueceriam, mas, de fato, parece que nem todos estavam dispostos a um debate de fato, mas para lançar preconceitos goela abaixo.

No 1º dia, foi explicado o PLC 122, seu andamento, seus dispositivos. Também se falou na experiência vanguardista de Recife na adoção de alguns direitos em âmbito municipal antes do julgamento do STF e na elaboração do Estatuto da Diversidade Sexual, proposto pela OAB/PE. Comentou-se sobre inovações como licença-natalidade, no caso de uniões homoafetivas (ou homossexuais, para alguns), que destinaria os 15 primeiros dias a ambos os pais para dedicar atenção ao filho e a um deles, em escolha do casal, mais 165 dias (para completar 180 dias) dedicando mais atenção. Também se falou no problema das concessões públicas de rádio e TV e sua possível afronta ao Estado laico, quando não tem um mínimo de regulamentação. Falou-se sobre a tese do intencional silêncio da Constituição em algumas matérias, conceitos de maternagem e paternagem, desmistificação da adoção homoafetiva, possibilidade jurídica de ação de investigação de paternidade afetiva, Estatuto da FamíliaS, Ulmann ...

Nesse dia, um padre (acho que era Pe. Tiago) se apresentou e fez uma fala muito preconceituosa, inicialmente desqualificando o debate, pois achava que deveria ter membros da Igreja na mesa. Depois, criticou a presença de certos juristas na mesa que, segundo ele, só mostravam uma visão. Defendeu que há juristas com outra visão que poderiam estar lá como o Ives Gandra. Chegou a associar absurdamente pedofilia com homossexualismo (sic), que ele pessoalmente (#aloka) considera uma doença – à revelia da OMS que retirou da Classificação Internacional de Doenças desde 1990 (faz teeeeempo!). Ou você conhece alguém que pediu um atestado médico porque é/está homossexual?! Eu não. Ele disse que os argumentos usados são os mesmos, que ele não seria condescendente com esse caos que o mundo se tornou. Enfim, a fala dele pareceu ser uma demarcação de território, ainda que minoritário. O debate que ocorreu após essa fala dele já tinha valido a pena. Mas o pior estava por vir, no segundo dia.

No segundo dia, teve uma mesa sobre Políticas públicas em que se falou do Programa Brasil sem Homofobia e o Projeto escola Sem Homofobia. Falou-se em HSH e MSM, na importância de se ler os PCN e a LDB para uma educação inclusiva. Questionou-se sobre uma propaganda televisiva da Parada da Diversidade Sexual que, segundo a participante, mais parecia um convite para uma sauna gay, denunciando o caráter festivo e despolitizado deste evento em detrimento do teor político. Foram feitas falas institucionais de membros do governo.

O debate da tarde, que era o mais aguardado (e foi o mais lotado), era sobre Vulnerabilização LGBT e Criminalização da Homofobia com a presença do deputado federal Jean Wyllys, de um padre progressista e professor universitário Pe. Luís Correia, entre outros. Inicialmente, o Jean Wyllys fez uma arqueologia da homofobia, remontando à tradição judaica e a preocupação em reproduzir para se perpetuar. Falou sobre Hannah Arendt, Lacan, Freud, conceito de subjetividades posta e criada, a escravidão como crime de lesa-humanidade. Ele citou que “Antes do crime vem um discurso de desumanização dos LGBT. Antes de serem enfiadas, as facas são afiadas”. Citou o caso macabro de como um discurso homofóbico como uma piada (associar “24” a “viado” (sic), que por sua vez é associado a homossexual) se faz presente nesses crimes: uma pessoa levou 23 tiros nas nádegas, sendo o 24º tiro no ânus”! Fez uma brilhante explanação, com invejável oratória e ao seu término foi aplaudido de pé.

Antes de concluir seu discurso começou a ser interpelado por pessoas da platéia que eram da Igreja, algumas até o vaiaram no meio da exposição. Algumas pessoas espontaneamente começaram a puxar palavras de ordem como “A Nossa luta é todo dia...” para restabelecer a seqüência natural debate: primeiro os convidados expõem, depois é que se confronta. Houve religiosos, vestidos a caráter, que começaram a jogar no sal no auditório. A mesa teve de parar o debate para pedir respeito. Os ânimos já ficaram acirrados a partir de então.

Depois veio a exposição do Pe. Luís Correia, que falou que “a Bíblia não é um manual de eletrodomésticos”, criticou os religiosos que se socorrem de “balas bíblicas”, fazendo interpretações literais de trechos da Bíblia sem compreender o sentido como um todo. Citou o Concílio Vaticano II e um documento de 2003 da Santa Sé que reconhece alguns direitos a homossexuais que tenham convivência e uma votação em 2008 na ONU com esse mesmo sentido. Também falou num bispo alemão, terra de Ratzinger, que discursou em 2008 a favor da união homoafetiva. Também falou que a CNBB, apesar de ter sido pólo vencido na decisão do STF, justificou sua posição sendo contra a equiparação à família. Ele acha que as coisas estão mudando aos poucos.

Na seqüência veio o tão-esperado debate com dezenas (sem brincadeira!) de inscrições. O Padre Tiago se apresentou novamente dizendo que a luta dos padres não é contra o homossexual, mas contra o homossexualismo (doença), que considera um desvio de caráter “ipsis literis”. Ele falou que a Igreja tinha o direito de “poder discutir tudo”. Eu me pergunto: até sobre negros e deficientes físicos? O cúmulo foi quando ele falou que estava em casa, pois a “UNICAP é nossa”, dizendo que por ser uma universidade católica era a casa dele. Recebeu como resposta de um estudante: “A UNICAP é minha, pois eu que pago e pago caro”. A platéia delirou e começou a aplaudir de pé. Houve várias falas contrárias ao padre, algumas até indignadas, como a de um menino que pegou o microfone e se declarou gay, “viado”, “frango”, dizendo-se extremamente revoltado com manifestações tão preconceituosas e desumanas de quem deveria reproduzir o discurso do amor.

Uma mãe de um jovem, vítima de um crime homofóbico (espancado até a morte), fez um depoimento emocionado dizendo que dentro de alguns dias faria um ano da morte dele e ela ainda não sabe quem foi o responsável pelo delito, mas a delegada que cuidou do caso não teve sensibilidade para o caso e deu a entender que a culpa era da vítima que se portava daquele jeito.

Em seguida, o Padre Manoel Carlos deu um show de intolerância ao afirmar que “A homossexualidade não é análoga à condição humana”. Ele excomungou o Padre Luís Correia “ipsum facto” (sim, ele falou essa expressão em latim!), acusou – o de desonestidade intelectual por não defender a real posição da Igreja Católica sobre o assunto. Nesse dia, havia uma bancada religiosa organizada (com jovens inclusive), com mais pessoas do que o primeiro dia que bateram palmas para ele, vaiaram os discursos dos palestrantes, mas não fizeram uma fala sequer para defender seu ponto-de-vista. O clima ficou tenso, pois após depoimentos tão acres, muitas pessoas se mostraram contrárias e os padres, sentindo-se minoritários, exigiam reinscrições e direitos de resposta à revelia de quem coordenava o debate. Em um momento, quase se partiu para a agressão física quando uma turma do deixadisso interviu. Um membro da ONG Leões do Norte até ironizou com a pergunta em solidariedade ao Pe. Luís Correia: “Quem mais quer ser excomungado?” e uma boa parte das pessoas presentes no auditório levantou as mãos.

Um terceiro padre, visivelmente mais calmo, pediu misericórdia à mesa para poder extrapolar o tempo de 3 minutos e afirmou ter amigos íntimos homossexuais, que “acha lindo ver um irmão homossexual orando”, mas bateu de frente com o padre progressista dizendo: “Como não podemos ter um Fernandinho Beira Mar promotor, não podemos ter um padre

herege”. A bancada religiosa o aplaudiu e, pouco depois, se retirou do espaço , aos gritos e urros, com a palavra de ordem “Viva Cristo! Viva!”.

Logo depois, mais inscrições se somaram e se fez uma avaliação de como a situação ainda é delicada. Citou o fato de que alguns cartazes divulgando o evento foram arrancados. Mas a avaliação geral é que o Simpósio foi um SUCESSO! E já fica a dica do II Simpósio ocorrer em 2012 e repetir a dose, apesar da “treva” que alguns proporcionaram em alguns momentos.

Parabéns à galera do DAFESC, Gestão MUDA, da UNICAP por me proporcionar a prova viva da necessidade de aprovação do PLC 122! Ahazol! E vamo que vamo, visse!

ANEXO A - LEI Nº 7.716/89**LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.**

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficarà sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY

ANEXO B - PROJETO DE LEI Nº 5.003-B, DE 2001 (VERSÃO DA DEPUTADA IARA BERNARDI, APRESENTADA ORIGINALMENTE AO SENADO)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.003-B, DE 2001

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”(NR)

Art. 3º O caput do art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”(NR)

2

Art. 4º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4ºA:

“Art. 4º-A Praticar o empregador ou seu preposto atos de dispensa direta ou indireta:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 5º Os arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.”

“Art. 6º Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (Revogado).”

“Art. 7º Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.”

Art. 6º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 7º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º desta Lei:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

“Art. 8º-B Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos ou cidadãs:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 8º Os arts. 16 e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem efeito da condenação:

I – a perda do cargo ou função pública, para o servidor público;

II – inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;

III – proibição de acesso a créditos concedidos pelo poder público e suas instituições financeiras ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

IV – vedação de isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária;

V – multa de até 10.000 (dez mil) UFIRs, podendo ser multiplicada em até 10 (dez) vezes em caso de reincidência, levando-se em conta a capacidade financeira do infrator;

VI – suspensão do funcionamento dos estabelecimentos por prazo não superior a 3 (três) meses.

§ 1º Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação.

§ 2º Quando o ato ilícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da administração pública, além das responsabilidades individuais, será acrescida a pena de rescisão do instrumento contratual, do convênio ou da permissão.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de 12 (doze) meses contados da data da aplicação da sanção.

§ 4º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero:

.....

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.”

Art. 9º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

“Art. 20-A. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo e penal, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido ou ofendida;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.”

“Art. 20-B. A interpretação dos dispositivos desta Lei e de todos os instrumentos normativos de proteção dos direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Nesse intuito, serão observadas, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas em favor da luta antidiscriminatória, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.”

Art. 10. O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140.

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.”

Art. 11. O art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção 7ao menor previstas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.”(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.

Relator

II – ANÁLISE

O atual conceito de cidadania está intimamente ligado aos direitos à liberdade e à igualdade, bem como à idéia de que a organização do Estado e da sociedade deve representar o conjunto das forças sociais e se estruturar a partir da mobilização política dos cidadãos e cidadãs.

No entanto, a discriminação, o preconceito e a violência ainda permeiam o dia-a-dia de milhões de brasileiros e brasileiras que se mostram diferentes dos que estão no poder em nossa sociedade. A discriminação e o preconceito geram inúmeras violações de direitos básicos dos seres humanos. O Direito de ir-e-vir, o direito ao trabalho, à saúde, à educação, e ao direito primeiro, que é o direito à vida.

A matéria em debate ficou conhecida, equivocadamente como Projeto da Homofobia, por ter artigos que explicitavam o combate à discriminação à lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Porém já na redação anterior ao substitutivo apresentado na CAS, foi inserida a discriminação de gênero, que muito é conhecida por todos nós, e que teve um horripilante exemplo em São Bernardo do Campo, dias atrás, no episódio da estudante Geisy Arruda na UNIBAN.

Fiel aos preceitos democráticos republicanos, esta Relatoria acatou as diversas solicitações de ampliação do prazo para aprofundamento da discussão sobre os dispositivos propostos no projeto, de modo a contemplar os diferentes interesses que se apresentaram nessa construção legislativa. Entendi ser pertinente a apresentação de um substitutivo que adequasse às diferentes demandas e que tornasse o texto mais simples e objetivo. Outro ponto importante foi a inclusão das pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Importa, nesse momento, reconhecer que o projeto se referencia na Dignidade Humana e no Pluralismo Político, como conceitos básicos, e em dois princípios que lhe são elementares: a liberdade e a igualdade. A igualdade não implica negação de diferenças, mas pressupõe a garantia da não-discriminação. Da mesma forma, a Dignidade Humana e o Pluralismo Político, como princípios fundamentais da República, obrigam o Estado a coibir a discriminação e a garantir tolerância, civilidade e imparcialidade de tratamento. Nesse contexto, o projeto propõe uma regulação de convivência que contempla duas máximas milenares: a liberdade de arbítrio e o respeito ao próximo.

Desse modo, em consonância com a Constituição Federal, as normas propostas buscam proteger a vida, não apenas em seu sentido biológico, mas nas relações sociais indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Quanto ao mérito específico da proposta, cabe ressaltar que todas as condutas descritas no PLC nº 122, de 2006, se referem a comportamentos dolosos, que têm a intenção explícita de vitimar o outro, motivados por preconceito contra indivíduos ou grupos.

Igualmente, configuram-se meritórios os dispositivos prescritos no PLC nº 122, de 2006, que alcançam a pessoa jurídica, na justa medida de sua responsabilidade na multiplicação de condutas lesivas à sociedade.

Esta Relatoria entende que o PLC nº 122, de 2006, tem pleno mérito na adequada definição de sujeitos e condutas criminosas, em face da inegável necessidade de recursos penais para coibir a discriminação homofóbica, de gênero, de pessoas com deficiência e de idosos no território nacional e em função de garantir a universalidade do direito à igualdade e à diversidade entre os cidadãos e cidadãs.

No âmbito desta comissão foram apresentadas seis emendas pelo nobre Senador Wilson Matos, as quais compreendo estarem contempladas no substitutivo que apresento.

III – VOTO

Em face do exposto, não vislumbrando qualquer óbice de ordem legal, constitucional ou de técnica legislativa, e julgando ser esta uma matéria de extrema importância para o pleno exercício da cidadania, votamos pela rejeição das emendas e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006 na forma da emenda (substitutivo) aprovada na Comissão de Assuntos Sociais.

EMENDA - CDH (SUBSTITUTIVO)

Projeto de Lei da Câmara 122, de 2006

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.”

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.”

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**ANEXO D – PROPOSTA NÃO-OFFICIAL DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 122/2006 APRESENTADA PELA SENADORA MARTA SUPLICY**

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, (PL nº 5.003, de 2001, na Casa de origem), da Deputada Iara Bernardi, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.003, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Iara Bernardi. Essa proposição visa alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que trata da punição de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, para ampliar sua abrangência, que passa a alcançar os crimes resultantes de discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

A Deputada Iara Bernardi, autora do projeto, argumenta que o objetivo da proposta é garantir o que determina o art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Inicialmente distribuído a esta Comissão e, também, à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PLC nº 122, de 2006, por força da aprovação de requerimento, foi encaminhado à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer favorável nos termos de substitutivo apresentado pela relatora, Senadora Fátima Cleide.

Em seu substitutivo, a Senadora Fátima Cleide considerou quatro pressupostos:

- não discriminação: a Constituição Federal em seu art. 3º, IV, estabelece que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

- intervenção mínima para um direito penal eficaz: na contramão das correntes conservadoras que pregam um direito penal máximo, um Estado Penal, o substitutivo partiu da ideia de que o direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em último caso e visando tão somente ao interesse social; nesse sentido, as condutas a serem criminalizadas devem ser apenas aquelas tidas como fundamentais;
- simplicidade e clareza: o substitutivo faz a nítida opção por uma redação simples, clara e direta, com pequenas modificações na Lei nº 7.716, de 1989, e no Código Penal;
- ampliação do rol dos beneficiários da Lei nº 7.716, de 1989, que pune os crimes resultantes de preconceito e discriminação.

É importante ressaltar que, além da criminalização da homofobia e do machismo, inscrita no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, o substitutivo tipifica como crime a discriminação e o preconceito de condição de pessoa idosa ou com deficiência. De fato, a inovação do substitutivo foi trazer para a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, esses dois segmentos sociais, já beneficiados pelo § 3º do art. 140 do Código Penal.

Após análise desta Comissão, o PLC nº 122, de 2006, deverá seguir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para o exame de sua competência.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 122, de 2006, trata de matéria compreendida no âmbito das competências da União, de acordo com o que estabelece o art. 22, I, da Constituição Federal. Em sua análise, não foram identificados, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material.

Nesta Casa, cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos. Por essa razão, a apreciação da matéria neste colegiado é pertinente.

Em nossa análise, de início, vale observar que o princípio da não discriminação – objeto do projeto em apreço – visa assegurar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade, identidade de gênero ou orientação sexual. Assim confirma nossa Constituição Federal quando estabelece que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput), e quando estabelece que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, inciso XLII);

Da mesma forma estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo a qual todo homem e toda mulher tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido ou reconhecida como pessoa perante a lei – independentemente do sexo, da cor, da idade, do credo, do grau de escolaridade ou até de cidadania. Assim, as pessoas devem ser reconhecidas como pessoas simplesmente: em casa e na rua, na família e na sociedade, no trabalho e no lazer, em qualquer situação.

Infelizmente, em que pese o reconhecimento do princípio da não discriminação, atos de violência e atrocidades – hoje denominados “violações de direitos humanos” – fazem parte da história recente da humanidade e de países como o Brasil. Homofobia é, certamente, um mal que aflige de maneira perversa

nosso país, reconhecido internacionalmente como um dos que registram os maiores números de assassinatos por orientação sexual.

De fato, já em 2003, dados estatísticos apontavam que a cada dois dias uma pessoa era assassinada no País em função de sua orientação sexual. Esse dado, por si só, era absolutamente avassalador. Nos últimos anos, esse número piorou, passando para um assassinato a cada um dia e meio. Em 2010, o número de homossexuais assassinados superou 250 casos, segundo informou o Grupo Gay da Bahia (GGB) em seu relatório anual. Esse foi um recorde histórico, pois pela primeira vez o número de homicídios ultrapassou a casa das 200 notificações.

Assim, no mérito, é fundamental protegermos as minorias não aceitas numa sociedade predominantemente heterossexual, intolerante à homossexualidade.

Nesse sentido, apoiamos os argumentos da Senadora Fátima Cleide, relatora da matéria na CAS, quando afirma ser a norma pretendida um importante instrumento no combate à homofobia e, também, na garantia de cidadania a grupos que têm sido drástica e continuamente violados em seus direitos.

Contudo, julgamos necessário que as práticas homofóbicas sejam objeto de uma lei específica, ficando preservada a Lei nº 7.716, de 1989, por conta das peculiaridades que envolvem a discriminação de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

No Substitutivo que apresentamos nesta oportunidade, incluímos as condutas de maior desvalor, ou seja, os atos de discriminação mais repudiados pela sociedade como um todo, independentemente da ideologia de cada indivíduo.

Nesse sentido, as disposições contidas no Substitutivo reprimem as discriminações no mercado de trabalho, nas relações de consumo e na prestação de serviços públicos, por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, pune a indução à violência e altera diversos artigos do Código Penal para contemplar, nas agravantes genéricas e específicas, bem assim nas causas especiais de aumento de pena, a discriminação de que tratamos.

Contudo, julgamos ser necessário refletir sobre um ponto delicado da matéria, merecedor de especial atenção: a manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral, fundada na liberdade de consciência, crença e religião. Não podemos ignorar que muitas religiões consideram a prática homossexual uma conduta a ser evitada. Esse pensamento está presente em várias doutrinas que não podem ser ignoradas e desrespeitadas, pois se inserem no âmbito do direito à liberdade religiosa. Nesse aspecto, mesmo firmes no propósito de combater a discriminação, não podemos nos esquecer do princípio da liberdade religiosa, inscrito no inciso VI do art. 5º de nossa Carta Magna, segundo o qual é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Com isso em mente, julgamos importante introduzir um dispositivo no Substitutivo para excluir do alcance da Lei, os casos de manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, nos termos da emenda substitutiva apresentada a seguir:

EMENDA Nº – CDH (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2006

Define os crimes resultantes de preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, altera o Código Penal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define crimes resultantes de preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o termo sexo refere-se à distinção entre homens e mulheres; orientação sexual, à heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade; e identidade de gênero, à transexualidade e à travestilidade.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Discriminação no mercado de trabalho

Art. 4º Deixar de contratar ou nomear alguém ou dificultar sua contratação ou nomeação, quando atendidas as qualificações exigidas para o posto de trabalho, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, confere tratamento diferenciado ao empregado ou servidor, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Discriminação nas relações de consumo

Art. 5º Recusar ou impedir o acesso de alguém a estabelecimento comercial de qualquer natureza ou negar-lhe atendimento, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Discriminação na prestação de serviço público

Art. 6º Recusar ou impedir o acesso de alguém a repartição pública de qualquer natureza ou negar-lhe a prestação de serviço público motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Indução à violência

Art. 7º Induzir alguém à prática de violência de qualquer natureza, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Art. 8º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

.....

II –

.....

m) motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art. 121.

.....

§ 2º

.....

VI – motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

.....”

“Art. 129.

.....

§ 12. Aumenta-se a pena de um terço se a lesão corporal foi motivada por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.”

“Art. 136.

.....

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, ou é motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.”

“Art. 140.

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....”

“Art. 286.

.....

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço quando a incitação for motivada por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ANEXO E – CRÔNICA “NADA CONTRA”, DE ALINE VALEK.

Não tenho nada contra homofóbicos. Eu, inclusive, tenho muitos amigos que são. O problema é que tem uns homofóbicos escandalosos, que não conseguem ser discretos. Ficam dando pinta que não gostam de gay, sabe? Tudo bem ser uma pessoa rancorosa e preconceituosa, mas não em público. Entre quatro paredes e bem longe de mim, tudo bem. Nada contra mesmo.

É impressionante o quanto eles se acham no direito de ficar com pouca vergonha na frente de todo mundo. Outro dia ouvi um cara dizer, em plena luz do dia e para quem quisesse ouvir, que “gay é abusado, mexe com homem na rua mais do que homem mexe com mulher”. Acredita? Mas já vi e ouvi coisas piores. “Tenho nojo de homem se pegando” ou “essas meninhas que se beijam não são bissexuais coisa nenhuma, só querem chamar atenção dos homens” ou ainda “te sento a vara, moleque baitola”, e por aí vai. E se alguém critica, logo apelam para “ah, foi só uma piada” ou “é a minha liberdade de expressão” ou ainda “está na Bíblia”. O horror, o horror.

Ser homofóbico é uma opção, mas ninguém tem a obrigação de aceitar, né. É muito constrangedor ver alguém olhando feio para duas pessoas do mesmo sexo se beijando. Como eu vou explicar para os meus filhos que existe gente intolerante? O pior é que nem na escola as crianças estão a salvo. Querem ensinar nossos filhos a serem homofóbicos, imagina! Quando você percebe, já é tarde demais: uma amiga minha foi chamada pela diretora porque o filho foi pego espancando um colega no intervalo. Tudo porque o rapaz era gay. Minha amiga, coitada, não aguentou a decepção de ter um filho homofóbico. Ela diz que é só uma fase, que vai passar. Por garantia, levou o menino no psicólogo.

Acredite, homofobia tem cura. Soube de uns casos de conversão que parecem até milagre. Em um dia, a pessoa estava lá, odiando gays, militando contra o direito dos homossexuais ao casamento civil, fazendo marcha pela família e tudo o mais. Mas com um pouquinho de empatia e bom senso, eles começaram a ver que não tinham nada que se meter com a sexualidade dos outros. E como o respeito é todo-poderoso e misericordioso, os ex-homofóbicos viram que os gays eram boas pessoas e também mereciam os mesmos direitos. Hoje dão testemunho de tolerância.

Agora, tão preocupante quanto homofóbicos exibidos e sem-vergonha são aqueles que não se assumem. Aqueles que não saem do armário, que se fazem de pessoas normais e sem ódio no coração, mas que, no fundo, no fundo, também são fiscais de cu alheio. Pensa comigo: você sai com uma pessoa dessas, sem saber da opção de ignorância dela, e começam a pensar que você também é homofóbico, igual a ela. E todos sabemos que homofóbicos são abominações, ninguém quer ser confundido com um deles. Além disso, onde enfiar a cara quando eles resolverem se revelar e soltarem um “odeio viado” assim, do nada?

Mas não me leve a mal. Não tenho nada contra os homofóbicos, apenas não concordo com a homofobia. Essa doença quase sempre vem acompanhada de outros preconceitos, como o machismo e o racismo. É um caminho sem volta. Fico triste de ver tantos jovens se perdendo nesse mundão de ódio gratuito. É por essas e outras que prefiro ter um filho gay a um filho homofóbico. Ah, você quer saber se eu vou aceitar e amar um filho que virar homofóbico? Como alguém já disse por aí, eles não vão correr esse risco; vão ser muito bem educados.

ANEXO F – ARTIGO DE OPINIÃO “OS GAYS E A BÍBLIA”, DE FREI BETTO.

É no mínimo surpreendente constatar as pressões sobre o Senado para evitar a lei que criminaliza a homofobia. Sofrem de amnésia os que insistem em segregar, discriminar, satanizar e condenar os casais homoafetivos.

No tempo de Jesus, os segregados eram os pagãos, os doentes, os que exerciam determinadas atividades profissionais, como açougueiros e fiscais de renda. Com todos esses Jesus teve uma atitude inclusiva. Mais tarde, vitimizaram indígenas, negros, hereges e judeus. Hoje, homossexuais, muçulmanos e migrantes pobres (incluídas as “pessoas diferenciadas”...)

Relações entre pessoas do mesmo sexo ainda são ilegais em mais de 80 nações. Em alguns países islâmicos elas são punidas com castigos físicos (flagelação, dilapidação) ou pena de morte (Arábia Saudita, Irã⁵⁴, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Nigéria etc).

No 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 2008, 27 países membros da União Europeia assinaram resolução à ONU pela “despenalização universal da homossexualidade”.

A Igreja Católica deu um pequeno passo adiante ao incluir no seu Catecismo a exigência de se evitar qualquer discriminação a homossexuais. No entanto, silenciam as autoridades eclesiásticas quando se trata de se pronunciar contra a homofobia. E, no entanto, se escutou sua discordância à decisão do STF ao aprovar o direito de união civil dos homoafetivos.

Ninguém escolhe ser homo ou heterossexual. A pessoa nasce assim. E, à luz do Evangelho, a Igreja não tem o direito de encarar ninguém como homo ou hétero, e sim como filho de Deus, chamado à comunhão com Ele e com o próximo, destinatário da graça divina.

São alarmantes os índices de agressões e assassinatos de homossexuais no Brasil. A urgência de uma lei contra a homofobia não se justifica apenas pela violência física sofrida por travestis, transexuais, lésbicas etc. Mais grave é a violência simbólica, que instaura procedimento social e fomenta a cultura da satanização.

A Igreja Católica já não condena homossexuais, mas impede que eles manifestem o seu amor por pessoas do mesmo sexo. Ora, todo amor não decorre de Deus? Não diz a Carta de João (I,7) que “quem ama conhece a Deus” (observe que João não diz que quem conhece a Deus ama...).

⁵⁴ “Basta para la condena el testimonio concordante de cuatro testigos honestos y no hay, em principio, posibilidad de apelación” (CALUCCI, 2002:18, in: IDEF, 2002)

Por que fingir ignorar que o amor exige união e querer que essa união permaneça à margem da lei? No matrimônio são os noivos os verdadeiros ministros. E não o padre, como muitos imaginam. Pode a teologia negar a essencial sacramentalidade da união de duas pessoas que se amam, ainda que do mesmo sexo?

Ora, direis ouvir a Bíblia! Sim, no contexto patriarcal em que foi escrita seria estranho aprovar o homossexualismo. Mas muitas passagens o subtendem, como o amor entre Davi por Jônatas (I Samuel 18), o centurião romano interessado na cura de seu servo (Lucas 7) e os “eunucos de nascença” (Mateus 19). E a tomar a Bíblia literalmente, teríamos que passar ao fio da espada todos que professam crenças diferentes da nossa e odiar pai e mãe para verdadeiramente seguir a Jesus.

Há que passar da hermenêutica singularizadora para a hermenêutica pluralizadora. Ontem, a Igreja Católica acusava os judeus de assassinos de Jesus; condenava ao limbo crianças mortas sem batismo; considerava legítima a escravidão e censurava o empréstimo a juros. Por que excluir casais homoafetivos de direitos civis e religiosos?

Pecado é aceitar os mecanismos de exclusão e selecionar seres humanos por fatores biológicos, raciais, étnicos ou sexuais. Todos são filhos amados por Deus. Todos têm como vocação essencial amar e ser amados. A lei é feita para a pessoa, insiste Jesus, e não a pessoa para a lei.

ANEXO G - DECISÃO DO EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO SOBRE O CASO DO JOGADOR DE FUTEBOL RICHARLYSON

Processo nº 936-07

Conclusão

Em 5 de julho de 2007. faço estes autos conclusos ao Dr. Manoel Maximiano Junqueira Filho, MM. Juiz de Direito Titular da Nona Vara Criminal da Comarca da Capital.

Eu, Ana Maria R. Goto, Escrevente, digitei e subscrevi.

A presente Queixa-Crime não reúne condições de prosseguir.

Vou evitar um exame perfunctório, mesmo porque, é vedado constitucionalmente, na esteira do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna.

1. Não vejo nenhum ataque do querelado ao querelante.
2. Em nenhum momento o querelado apontou o querelante como homossexual.
3. Se o tivesse rotulado de homossexual, o querelante poderia optar pelos seguintes caminhos:
 3. A – Não sendo homossexual, a imputação não o atingiria e bastaria que, também ele, o querelante, comparecesse no mesmo programa televisivo e declarasse ser heterossexual e ponto final;
 3. B – se fosse homossexual, poderia admiti-lo, ou até omitir, ou silenciar a respeito. Nesta hipótese, porém, melhor seria que abandonasse os gramados...

Quem é, ou foi **BOLEIRO**, sabe muito bem que estas infelizes colocações exigem réplica imediata, instantânea, mas diretamente entre o ofensor e o ofendido, num **TÈTE-À TÈTE**".

Trazer o episódio à Justiça, outra coisa não é senão dar dimensão exagerada a um fato insignificante, se comparado à grandeza do futebol brasileiro.

Em Juízo haveria audiência de retratação, exceção da verdade, interrogatório, prova oral, para se saber se o querelado disse mesmo... e para se aquilatar se o querelante é, ou não...

4. O querelante trouxe, em arrimo documental, suposta manifestação do "**GRUPO GAY**", da Bahia (folha 10) em conforto à posição do jogador. E também suposto pronunciamento publicado na Folha de São Paulo, de autoria do colunista Juca Kfoury (folha 7), batendo-se pela abertura, nas canchas, de atletas com opção sexual não de todo aceita.
5. Já que foi colocado, como lastro, este Juízo responde: futebol é jogo viril, varonil, não homossexual. Há hinos que consagram esta condição: "**OLHOS ONDE SURGE O AMANHÃ, RADIOSO DE LUZ, VARONIL, SEGUE SUA SENDA DE VITÓRIAS...**".
6. Esta situação, incomum, do mundo moderno, precisa ser rebatida...

7. Quem se recorda da “**COPA DO MUNDO DE 1970**”, quem viu o escrete de ouro jogando (**FÉLIX, CARLOS ALBERTO, BRITO, EVERALDO E PIAZA; CLODOALDO E GÉRSON; JAIRZINHO, PELÉ, TOSTÃO E RIVELINO**), jamais conceberia um ídolo seu homossexual.
8. Quem presenciou grandes orquestras futebolísticas formadas: **SEJAS, CLODOALDO, PELÉ E EDU**, no Peixe: **MANGA, FIGUEROA, FALCÃO E CAÇAPAVA**, no Colorado; **CARLOS, OSCAR, VANDERLEI, MARCO AURELIO E DICÁ**, na Macaca, dentre inúmeros craques, não poderia sonhar em vivenciar um homossexual jogando futebol.
9. Não que um homossexual não possa jogar bola. Pois que jogue, querendo. Mas, forme o seu time e inicie uma Federação. Agende jogos com quem prefira pelejar contra si.
10. O que não se pode entender é que a Associação de Gays da Bahia e alguns columnistas (se é que realmente se pronunciaram neste sentido) teimem em projetar para os gramados, atletas homossexuais.
11. Ora, bolas, se a moda pega, logo teremos o “**SISTEMA DE COTAS**”, forçando o acesso de tantos por agremiação...
12. E não se diga que essa abertura será de idêntica proporção ao que se deu quando os negros passaram a compor as equipes. Nada menos exato. Também o negro, se homossexual, deve evitar fazer parte de equipes futebolísticas de héteros.
13. Mas o negro desvelou-se (e em várias atividades) importantíssimo para a história do Brasil: o mais completo atacante, jamais visto, chama-se **EDSON ARANTES DO NASCIMENTO** e é negro.
14. O que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro, porque prejudicariam a uniformidade de pensamento da equipe, o entrosamento, o equilíbrio, o ideal...
15. Para não se falar no desconforto do torcedor, que pretende ir ao estádio , por vezes com seu filho, avistar o time do coração se projetando na competição, ao invés de perder-se em análises do comportamento deste, ou daquele atleta, com evidente problema de personalidade, ou existencial; desconforto também dos colegas de equipe, do treinador, da comissão técnica e da direção do clube.
16. Precisa, a propósito, estrofe popular, que consagra:
**“CADA UM NA SUA ÁREA,
CADA MACACO EM SEU GALHO,
CADA GALO EM SEU TERREIRO,
CADA REI EM SEU BARALHO”.**

17. É assim que eu penso... e porque penso assim, na condição de Magistrado, digo!

18. Rejeito a presente Queixa-Crime. Arquivem-se os autos. Na hipótese de eventual recurso em sentido estrito, dê-se ciência ao Ministério Público e intime-se o querelado, para contrarrazões.

São Paulo, 5 de julho de 2007

MANOEL MAXIMIANO JUNQUEIRA FILHO

JUIZ DE DIREITO TITULAR

ANEXO H – NOTÍCIA: PAI REVELA LUTA PARA FAZER FILHO ACEITAR A PRÓPRIA HOMOSSEXUALIDADE (NY TIMES, 21/11/2012)

Estranhamente normal: a luta de uma família para ajudar seu filho adolescente a aceitar sua sexualidade.

Jeanne Mixon, esposa do jornalista do New York Times John Schwartz, entrou em casa uma tarde para encontrar o filho de 13 anos, Joe, incoerente, de “olhos esbugalhados” e nu no banheiro. Frascos de comprimidos estavam espalhados pelo chão e havia uma faca dentro da banheira. Joe tentou se matar.

A cena – um pesadelo para todos os pais – abre o livro de memórias de John Schwartz, “Oddly Normal: One Family’s Struggle to Help Their Teenage Son Come to Terms With His Sexuality” (ainda sem título em português, mas que pode ser traduzido como ‘Estranhamente normal: a luta de uma família para ajudar seu filho adolescente a aceitar sua sexualidade’).

A publicação é um relato emocionante do aprendizado de Joe para conseguir aceitar sua sexualidade, assim como o esforço de seus pais para protegê-lo da homofobia e ajudá-lo a suportar um sistema escolar que continua a marginalizar crianças que precisam de compreensão.

Schwartz está no trabalho quando Jeanne liga para lhe dizer que o filho tentou se matar. Ele corre para o hospital, onde se senta ao lado da cama de Joe, implorando ao filho que beba uma solução que neutralizará o efeito das drogas ingeridas. É possível sentir sua angústia quando ele tenta persuadir o filho: “vamos, Joseph. Mais um gole. Vamos. Um golinho mais apenas.”

Anos antes, o casal já tinha reparado na paixão de Joe por seus “lindos” brinquedos, como ele mesmo definia, e suas bonecas. John e Jeanne sabiam que seu filho era gay. Ao contrário de muitos pais, eles estavam ansiosos para ver o menino sair do armário e se assumir.

Drogas poderosas

Mas mesmo pais compreensivos como os da família Schwartz não poderiam proteger seu filho da implacável experiência escolar, nem de si mesmo. O livro conta um episódio quando Joe, sentindo-se mais corajoso depois de assumir sua homossexualidade, repreendeu um grupo de meninos sobre a forma que eles classificavam as meninas. Ele passou a classificar os meninos também: “você é nota sete. Você é nota cinco.” À medida que os meninos iam ficando desconfortáveis, Joe zombava de todos e os desafiava: “os garotos estão com medinho do menino gay?”, perguntava.

As crianças contaram o que aconteceu para um conselheiro da escola e a história se espalhou deixando Joe deprimido. Horas mais tarde, ele engoliu mais de duas dezenas de cápsulas de Benadryl (anti-histamínico vendido em farmácia). “Se tivéssemos mantido drogas mais poderosas em casa, poderíamos ter perdido nosso filho”, escreve Schwartz.

Adolescentes LGBT

Schwartz relata que as estatísticas sobre adolescentes gays que cometem suicídio, ou pelo menos tentaram, “são obscuras”, mas sua análise o leva a concluir que uma investigação melhor sobre o assunto acabará mostrando uma taxa substancialmente mais elevada de suicídio e uma maior incidência de pensamentos suicidas entre os adolescentes LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis) do que na população em geral.

Muitos adolescentes gays tiraram as próprias vidas, incluindo Tyler Clementi, o estudante americano que pulou da ponte George Washington depois de saber que um colega de quarto colocou na internet imagens dele beijando outro homem e enviou mensagens no Twitter incentivando outros estudantes a assistirem a cena.

Schwartz ainda ressalta que a intimidação ostensiva não é o único tipo de bullying que afeta crianças gays. De acordo com uma pesquisa, cerca de 90% dos estudantes gays disseram ter ouvido a palavra “gay” sendo usada de forma pejorativa e 72% relataram ter ouvido palavras homofóbicas como “bicha”. O resultado, Schwartz escreve, “são filhos gays que podem carregar um valentão internamente que os faz se sentir miserável, não importando se tem ou não alguém mexendo com eles pessoalmente.”

Transtornos psiquiátricos

A tentativa de suicídio de Joe parecia uma reação ao ostracismo na escola, mas Schwartz tem o cuidado de não aceitar explicações muito simples diante da profundidade do desespero de seu filho. Joe foi ridicularizado durante boa parte de sua infância porque ele era diferente, e não só por ser desajeitado em esportes e efeminado. Ele também era dado a explosões de raiva dirigidas a outras crianças e professores. Além disso, há indícios de que ele poderia ter tido um ou mais transtornos psiquiátricos.

Schwartz também olha para si mesmo e descreve suas próprias falhas como pai. Ele narra dolorosamente os erros que ele e a mulher cometeram, incluindo as tentativas anteriores de suicídio de Joe que nunca foram percebidas pelos pais. Schwartz conta que uma vez chegou a aceitar as desculpas do filho quando encontrou sinais de que Joe poderia ter tentado estrangular a si mesmo. Schwartz escreve: “a esta altura você pode estar pensando que éramos cegos. Em retrospecto, a única resposta que eu posso dar é ‘sim, é basicamente isso’”.

É claro que a leveza que permeia a história deste pai, que tentou desesperadamente ajudar o filho homossexual, só é possível porque a tentativa de suicídio de Joe não se concretizou – ao contrário de muitos outros, incluindo o caso de Tyler Clementi.